SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR

PAUTA DA 10ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

18/11/2026
QUARTA-FEIRA
às 11 horas

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM

10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - EMENDAS DA CTFC AO PLDO 2027

FINALIDADE	PÁGINA
Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CTFC a CMO, referentes ao PLDO 2027 (PLN 2/2026-CN) – que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências". Relator: Senador Dr. Hiran	10

2ª PARTE - EMENDAS DA CTFC AO PLOA 2027

FINALIDADE	PÁGINA
Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CTFC a CMO, referentes ao PLOA 2027 (PLN 24/2026-CN) – que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2027”. Relator: Senador Dr. Hiran	30

3ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA

1	**PFS 1/2026** - Não Terminativo -	**SENADORA DAMARES ALVES**	**88**
2	**PFS 2/2026** - Não Terminativo -	**SENADOR EDUARDO GIRÃO**	**108**
3	**PL 3221/2021** - Terminativo -	**SENADOR DR. HIRAN**	**143**
4	**REQ 35/2026 - CTFC** - Não Terminativo -		**188**
5	**REQ 36/2026 - CTFC** - Não Terminativo -		**194**

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran

Vice-Presidente: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)					
Alessandro Vieira(MDB)(1)(10)	SE	3303-9011 / 9014	1 Oriovisto Guimarães(PSDB)(10)	PR	3303-1635
Renan Calheiros(MDB)(1)(10)	AL	3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268	2 Efraim Filho(PL)(10)	PB	3303-5934 / 5931
Sergio Moro(PL)(3)(10)	PR	3303-6202	3 Eduardo Braga(MDB)(12)(3)	AM	3303-6230
Carlos Viana(PSD)(8)(19)(10)	MG	3303-3100 / 3116	4 Marcio Bittar(PL)(15)	AC	3303-2115 / 2119 / 1652
Styvenson Valentim(PODE)(9)(10)	RN	3303-1148	5 Zequinha Marinho(PODE)(9)(19)	PA	3303-6623
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)					
Vanderlan Cardoso(PSD)(17)(4)(20)	GO	3303-2092 / 2099	1 Mara Gabrilli(PSD)(23)	SP	3303-2191
Otto Alencar(PSD)(4)(23)	BA	3303-3172 / 1464 / 1467	2 Leany Lemos(PSB)(29)	DF	3303-6427
Omar Aziz(PSD)(21)	AM	3303-6579 / 6581	3 VAGO		
Cid Gomes(PSB)(4)	CE	3303-6460 / 6399	4 VAGO		
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)					
Flávio Bolsonaro(PL)(2)	RJ	3303-1717 / 1718	1 Marcos Rogério(PL)(2)	RO	3303-6148
Jorge Seif(PL)(24)(2)(27)	SC	3303-3784 / 3756	2 Izalci Lucas(PL)(11)(25)	DF	3303-6049 / 6050
Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE		3 Rogerio Marinho(PL)(14)	RN	3303-1826
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)					
Beto Faro(PT)(5)	PA	3303-5220	1 Randolfe Rodrigues(PT)(13)	AP	3303-6777 / 6568
Rogério Carvalho(PT)(5)	SE	3303-2201 / 2203	2 Teresa Leitão(PT)(16)	PE	3303-2423
Ana Paula Lobato(PSB)(5)(28)(30)(26)	MA	3303-2967	3 VAGO(18)(22)		
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)					
Dr. Hiran(PP)(6)	RR	3303-6251	1 Laércio Oliveira(PP)(6)	SE	3303-1763 / 1764
Cleitinho(REPUBLICANOS)(6)	MG	3303-3811	2 Damares Alves(REPUBLICANOS)(6)	DF	3303-3265

(1) Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).

(2) Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).

(3) Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).

(4) Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).

(5) Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).

(6) Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).

(7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.

(8) Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

(9) Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

(10) Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).

(11) Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).

(12) Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).

(13) Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

(14) Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).

(15) Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).

(16) Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).

(17) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

(18) Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA).

(19) Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO).

(20) Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

(21) Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM).

(22) Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.

(23) Em 07.04.2026, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 024/2026-GSEGAMA).

(24) Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

(25) Em 26.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 051/2026-BLVANG).

(26) Em 11.08.2026, a Senadora Lourdinha Pereira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, em vaga cedida ao Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 59/2026-GSEGAMA).

(27) Em 02.09.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 079/2026-BLVANG).
(28) Vago em 06.10.2026, em razão do retorno do titular.
(29) Em 08.10.2026, a Senadora Leany Lemos foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 075/2026-GSEGAMA).
(30) Em 14.10.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2026-GSWEVERT).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO(A): OSCAR PERNÉ DO CARMO JÚNIOR
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033519
FAX:
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3519
E-MAIL: ctfc@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 18 de novembro de 2026
(quarta-feira)
às 11h

PAUTA

10ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

1ª PARTE	Emendas da CTFC ao PLDO 2027
2ª PARTE	Emendas da CTFC ao PLOA 2027
3ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

Atualizações:
1. Inclusão das emendas recebidas (17/11/2026 15:48)
2. Inclusão dos relatórios ao PLDO e PLOA (18/11/2026 09:28)

1ª PARTE

Emendas da CTFC ao PLDO 2027

Finalidade:

Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CTFC a CMO, referentes ao PLDO 2027 (PLN 2/2026-CN) – que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências".

Relator: Senador Dr. Hiran

Anexos da Pauta
Emendas
Relatório

2ª PARTE

Emendas da CTFC ao PLOA 2027

Finalidade:

Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CTFC a CMO, referentes ao PLOA 2027 (PLN 24/2026-CN) – que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2027”.

Relator: Senador Dr. Hiran

Anexos da Pauta
Emendas
Relatório

3ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° 1, DE 2026

- Não Terminativo -

Proposta de Fiscalização e Controle com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, possíveis irregularidades na decretação da liquidação do Banco Master e em atos prévios e conexos determinantes para sua ocorrência, inclusive de eventuais omissões de responsabilidade de agentes da Administração Pública, direta ou indireta - em especial de dirigentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários - e de administradores de instituições financeiras controladas pelo Poder Público, de qualquer nível, e de fundos de previdência, públicos ou privados.

Autoria: Senador Marcio Bittar

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Pela admissibilidade e aprovação da proposta de fiscalização e controle

Observações:

- O relatório foi lido na reunião de 4/11/2026 e concedida vista à Senadora Leany Lemos.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CTFC)**
Proposta de Fiscalização e Controle **(CTFC)**

ITEM 2

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 2, DE 2026

- Não Terminativo -

Proposta de Fiscalização e Controle com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), possíveis fraudes estruturadas no pagamento de benefícios previdenciários e na contratação de créditos consignados, especialmente no que se refere a eventuais esquemas de desvio de recursos, concessões irregulares, manipulação de cadastros, intermediação indevida junto a órgãos da administração pública federal e movimentações financeiras atípicas associadas a operadores privados eventualmente vinculados ao esquema.

Autoria: Senador Marcio Bittar

Relatoria: Senador Eduardo Girão

Relatório: Pela admissibilidade e aprovação da matéria com o plano de execução e a metodologia de avaliação apresentados

Observações:

- O relatório foi lido na reunião de 4/11/2026 pelo Senador ad hoc Izalci Lucas e concedida vista à Senadora Leany Lemos.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CTFC)**
Proposta de Fiscalização e Controle **(CTFC)**

ITEM 3

PROJETO DE LEI Nº 3221, DE 2021

- Terminativo -

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente.

Autoria: Senador Oriovisto Guimarães

Relatoria: Senador Dr. Hiran

Relatório: Pela aprovação do projeto, pela rejeição das emendas 1 e 2 e pela aprovação da emenda 3, nos termos do substitutivo

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CTFC)**
Emenda 1 **(CTFC)**
Emenda 2 **(CTFC)**
Emenda 3 **(CTFC)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 35, DE 2026

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, a realização de auditoria operacional e de conformidade no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,

destinada a avaliar se a autarquia vem exercendo de forma adequada a supervisão e o controle da competência federal delegada à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMARH/PI por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2025, especificamente no licenciamento ambiental do Terminal de Uso Privado de Luís Correia, conhecido como Porto Piauí.

Autoria: Senador Laércio Oliveira e outros.

Textos da pauta:
Requerimento **(CTFC)**

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 36, DE 2026

Requer, nos termos do art. 71 da Constituição Federal, do art. 102-A, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor encaminhe Consulta ao Tribunal de Contas da União – TCU, acerca da interpretação do art. 25 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, especialmente quanto ao cômputo do tempo de carreira e de cargo para fins de aposentadoria dos servidores oriundos dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia transpostos para os quadros da União.

Autoria: Senador Dr. Hiran

Textos da pauta:
Requerimento **(CTFC)**

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos - CTFC

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO
0238 - Promover um ambiente concorrencial saudável e justo

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de eficiência das decisões	99

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1359 - percentual %	Não

JUSTIFICATIVA

Apresente emenda visar apoiar as atividades de promoção e defesa da concorrência dizem respeito à atuação preventiva a repressiva do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como às iniciativas de caráter educativo relacionadas à agenda de difusão da cultura da concorrência promovida pela Autarquia. Contempla ainda ações relacionadas a melhoria da gestão e entrega dos serviços tais como capacitação do corpo técnico e investimentos essenciais à consecução de projetos estratégicos. Além disso, contempla o aprimoramento da atividade finalística, em especial: participação dos servidores em audiências públicas, oitivas, diligências, operações de busca e apreensão e demais atividades referentes à instrução dos processos ou que sejam de interesse da Autarquia, tanto dentro como fora de sua sede; planejamento e realização de programação de eventos sobre temas afetos à cultura da concorrência e de um portfólio de publicações com o objetivo difundir a cultura da concorrência; automação das atividades da Autarquia, com objetivo de ampliar os serviços digitais ofertados pelo Cade e a própria digitalizaçação de fluxos de trabalho referentes a seus processos finalísticos e desenvolvimento de estudos de mercado referentes a processos em instituição; dentre outros, com a finalidade de assegurar a entrega de serviços de qualidade pelo CADE à sociedade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres - CTFC

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO
0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades da federação (UFs) abrangidas com a ampliação de serviços das Defensorias Públicas	36

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1306 - quantidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de apoiar cumprimento das competências dispostas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, quais sejam: I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais; II - orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos; III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; IV - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil; V - promover, em articulação com a Advocacia Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações; VI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça; e VII promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça. Assim, a ação orçamentária “Antes que Aconteça - Apoio e estruturação de políticas para mulher” é criada no intuito de apoiar e estruturar políticas públicas de acesso à justiça, segurança pública, garantia e promoção de direitos, inovação, pesquisa, produção de dados e formação para atender mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade social. A ação envolve a modernização e aperfeiçoamento de mecanismos de proteção nas instituições de justiça e segurança pública, por intermédio da estruturação de salas de atendimento especializado, viabilização de equipamentos e instrumentos para prevenção, ao enfrentamento e à superação da violência contra a mulher, desenvolvimento de diagnóstico técnico científicos e projetos sobre acesso à justiça e cidadania das mulheres, dentre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

TIPO DE EMENDA
Inclusão

EMENDA
- - - - - - -

EMENTA
(cópia) S - CTFC - Ampliar a resolutividade das ações de proteção e defesa do consumidor.

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO
0110 - Ampliar a resolutividade das ações de proteção e defesa do consumidor.

INDICADOR
Percentual de resolutividade das demandas na plataforma consumidor.gov

ACRÉSCIMOS
162

UNID. MEDIDA
1203 - percentual

META CUMULATIVA?
Não

JUSTIFICATIVA
A eficiência das ações de defesa do consumidor dão efetividade às disposições legais protetivas e estabilidade às relações comerciais.

Promove maior equilíbrio na relação consumerista na defesa do consumidor, naturalmente vulnerável nos termos do mandamento constitucional.

Quando exercida previamente ao litígio diminui o número de demandas judicializadas, desafogando o poder judiciário e consequentemente os custos do Estado.

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) 01 - Emenda de Comissão - CTFC - Enfretamento à Criminalidade e Corrupção.

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

OBJETIVO ESPECÍFICO
0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI	98

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1203 - percentual	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) tem por objetivo reforçar a dotação orçamentária da Ação 2723 (Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção), executada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF), em estrita consonância com o Objetivo Específico 0445 do Programa 5116 (Segurança Pública com Cidadania) do Plano Plurianual 2024–2027.

A iniciativa guarda plena pertinência temática com as atribuições regimentais deste colegiado, previstas no art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, notadamente no que tange ao controle, à fiscalização e à prevenção e repressão de práticas ilícitas e de corrupção no âmbito da administração e das operações de interesse público. A Polícia Rodoviária Federal desempenha papel estratégico na fiscalização das rodovias federais, atuando não apenas na segurança viária, mas também no combate qualificado ao crime organizado, ao contrabando, ao descaminho, à lavagem de dinheiro e a ilícitos correlatos à corrupção que se utilizam da malha rodoviária nacional.

O aporte de recursos por meio desta emenda de comissão possui caráter estruturante e alcance nacional, atendendo aos critérios de interesse público, impessoalidade e rastreabilidade estabelecidos pela Resolução nº 1/2006-CN e suas alterações. Os recursos destinam-se ao fortalecimento da capacidade operacional, tecnológica e de inteligência fiscalizatória da instituição, permitindo a modernização de equipamentos, sistemas de monitoramento e meios necessários para elevar a eficiência das operações integradas de repressão à criminalidade e à corrupção, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de segurança e integridade no país.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) 03 - Emenda de Comissão - CTFC - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO
0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Unidades da federação (UFs) abrangidas com a ampliação de serviços das Defensorias Públicas	35

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1306 - quantidade	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) destina-se a reforçar a dotação orçamentária da Ação 2F07 (Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres), executada no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em estrita consonância com o Objetivo Específico 0414 do Programa 5115 (Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos) do Plano Plurianual 2024–2027.
A iniciativa guarda pertinência temática com as competências regimentais deste colegiado, previstas no art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, especialmente no tocante à governança pública, ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle da efetividade das políticas públicas executadas pela administração federal. Instituído pela Lei nº 15.398, de 4 de maio de 2026, o Programa Antes que Aconteça estabelece um modelo estruturado de governança interinstitucional e monitoramento para a prevenção à violência contra a mulher, o acolhimento humanizado e a redução dos índices de feminicídio no país.
O aporte de recursos por meio desta emenda de comissão reveste-se de caráter estruturante e interesse nacional, observando rigorosamente os requisitos de impessoalidade, publicidade e rastreabilidade definidos pela Resolução nº 1/2006-CN e suas alterações.
Os recursos permitirão apoiar a estruturação de redes integradas de proteção, a implantação de Salas Lilás, a capacitação de agentes públicos e o monitoramento tecnológico das ações preventivas, assegurando maior transparência, controle social e eficácia na aplicação dos recursos destinados à proteção de mulheres e meninas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) 02 - Emenda de Comissão - CTFC - Gestão de Políticas de Proteção de Dados

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO
0242 - Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Publicações dos Itens Previstos na Agenda Regulatória da ANPD	20

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1519 - Itens Publicados	Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) destina-se a reforçar a dotação orçamentária da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em estrita consonância com o Objetivo Específico 0242 (Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil) do Programa 5115 (Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos) do Plano Plurianual 2024–2027.

A iniciativa guarda plena pertinência temática com as atribuições regimentais deste colegiado, estabelecidas no art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, notadamente nas áreas de transparência, governança pública, fiscalização, controle e defesa do consumidor.

O tratamento massivo de informações pessoais por órgãos públicos e agentes econômicos exige estrutura regulatória e fiscalizatória robusta para assegurar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o Estatuto da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital (Lei nº 15.211/2025) e a garantia fundamental prevista no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal.

O aporte de recursos por meio desta emenda de comissão possui caráter estruturante e alcance nacional, atendendo aos critérios de interesse público, impessoalidade e rastreabilidade definidos pela Resolução nº 1/2006-CN e suas alterações. A suplementação orçamentária permitirá ampliar a capacidade tecnológica, normativa e de fiscalização da ANPD, aprimorando a governança no compartilhamento de dados pelo Poder Público, a prevenção de incidentes de segurança e a proteção efetiva dos cidadãos e consumidores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) LDO - Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 89

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 89

TEXTO PROPOSTO
Art 89-A. O Poder Executivo deve desenvolver sistemas de controle para benefícios ou subvenções econômicas e sociais em que se cruze dados da receita federal e receitas estaduais, quando possível, que possibilite cruzar informações para verificar o atendimento dos requisitos de renda e faturamento dos beneficiários dos programas.
§ 1°. Dentre os sistemas previstos no caput, necessariamente, deve ser desenvolvido o cruzamento dos dados do CADUNICO com dados da Receita Federal e, se possível, das receitas estaduais, com objetivo de verificar atendimento de requisitos de renda e volume de consumo dos beneficiários de programas.
§ 2°. Relatório final será encaminhado ao CN em até 60 dias após o encerramento do exercício.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização e transparência na concessão e manutenção de benefícios e subvenções econômicas e sociais financiados com recursos públicos federais, por meio do desenvolvimento de sistemas de integração e cruzamento de informações entre as bases de dados da administração pública federal e, quando tecnicamente possível, das administrações tributárias estaduais.

A proposta busca aprimorar a capacidade do Poder Executivo de verificar o efetivo cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, especialmente aqueles relacionados aos limites de renda familiar, faturamento e demais requisitos socioeconômicos estabelecidos para acesso e permanência nos programas governamentais.

Nesse contexto, o cruzamento de informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com os dados da Receita Federal do Brasil e, quando possível, das administrações tributárias estaduais permitirá ampliar a confiabilidade das informações utilizadas na gestão dos programas, identificar eventuais divergências cadastrais e detectar situações em que os beneficiários deixem de atender aos requisitos exigidos.

A integração dessas bases de dados representa importante instrumento de modernização da gestão pública, permitindo substituir procedimentos predominantemente manuais por mecanismos automatizados de verificação, aprimorando a capacidade de fiscalização e reduzindo os riscos de concessão ou manutenção indevida de benefícios e subvenções.

A iniciativa também contribuirá para direcionar os recursos públicos àqueles que efetivamente atendam aos critérios estabelecidos, preservando a finalidade social e econômica dos programas governamentais, combatendo irregularidades e promovendo maior justiça na distribuição dos recursos públicos.

O encaminhamento de relatório anual ao Congresso Nacional, em até 60 dias após o encerramento do exercício, permitirá ao Poder Legislativo acompanhar os resultados dos mecanismos de controle implementados, avaliar a efetividade dos cruzamentos realizados e fiscalizar a adequada aplicação dos recursos destinados aos benefícios e subvenções.

Ressalta-se que o tratamento e o compartilhamento das informações deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo fiscal, assegurando que a utilização das informações esteja restrita às finalidades legítimas de gestão, controle e avaliação das políticas públicas.

Dessa forma, a emenda busca aprimorar a governança dos benefícios e subvenções federais, fortalecer a capacidade de fiscalização do Estado, reduzir pagamentos indevidos e assegurar maior eficiência, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) 02 - Emenda Comissão - CTFC - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

OBJETIVO ESPECÍFICO
0238 - Promover um ambiente concorrencial saudável e justo

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Índice de eficiência das decisões	90

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
1359 - percentual %	Não

JUSTIFICATIVA

A presente emenda da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) tem por objetivo reforçar a dotação orçamentária do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no âmbito do Programa 5115 (Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos), em estrita consonância com o Objetivo Específico 0238 (Promover um ambiente concorrencial saudável e justo) do Plano Plurianual 2024–2027.

A iniciativa guarda plena pertinência temática com as atribuições regimentais deste colegiado, previstas no art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, especialmente nas áreas de defesa do consumidor, governança, fiscalização e controle de práticas lesivas ao mercado e à administração pública. Nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a atuação preventiva e repressiva do CADE contra cartéis, fraudes em licitações públicas e abusos de poder econômico protege diretamente o bem-estar do consumidor, assegura a livre concorrência e coíbe distorções que encarecem bens, serviços e contratações governamentais.

O aporte de recursos por meio desta emenda de comissão reveste-se de caráter estruturante e alcance nacional, atendendo rigorosamente aos critérios de interesse público, impessoalidade e rastreabilidade estabelecidos pela Resolução nº 1/2006-CN e suas alterações. Os recursos destinam-se ao fortalecimento da capacidade investigativa, tecnológica e analítica da autarquia, aprimorando ferramentas de inteligência e triagem de condutas anticompetitivas, garantindo decisões mais céleres, transparentes e eficazes em benefício da sociedade e dos consumidores brasileiros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Comissão

EMENDA
- - - - - - -

EMENTA
(cópia) LDO - Art. 153 - ADITIVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap X, Art 153

TEXTO PROPOSTO

Art. 153-A. O Tribunal de Contas da União, na sua programação de avaliações operacionais, deve usar como critério o crescimento de despesas de custeio (GND-03) discricionárias no exercício de 2026, como definidor de ações e programas a serem avaliados.
Parágrafo único. Deve constar do planejamento de auditorias operacionais os três programas que tenham tido maior incremento de despesas de custeio não obrigatórias e as respectivas avaliações serem encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.
Art. 153-B. A Junta de Execução Orçamentária (JEO) deve estabelecer mecanismos de acompanhamento especial para as ações orçamentárias que tenham tido crescimento das despesas de custeio (GND-03) discricionárias no exercício de 2026 superior ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer os mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento da qualidade do gasto público federal, estabelecendo critérios objetivos para identificar ações e programas governamentais que apresentem crescimento expressivo das despesas discricionárias de custeio (Grupo de Natureza da Despesa – GND 03).

A proposta parte da necessidade de aprimorar a eficiência, a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos, especialmente diante da importância de monitorar a expansão das despesas de custeio e seus impactos sobre a sustentabilidade fiscal e a capacidade de financiamento de políticas públicas e investimentos prioritários.

Nesse sentido, a inclusão do crescimento das despesas de custeio como critério orientador da programação de avaliações operacionais do Tribunal de Contas da União permitirá direcionar os esforços de fiscalização para programas e ações que apresentem maior incremento de gastos, possibilitando verificar se a expansão das despesas está devidamente fundamentada, se corresponde à ampliação ou melhoria dos serviços prestados à população e se os recursos estão sendo utilizados de maneira eficiente e compatível com os resultados alcançados.

A priorização dos três programas que apresentarem os maiores incrementos de despesas discricionárias de custeio permitirá concentrar a análise sobre situações de maior relevância orçamentária, assegurando que os resultados das avaliações sejam encaminhados à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), contribuindo para qualificar o processo de fiscalização e deliberação orçamentária pelo Congresso Nacional.

Complementarmente, a proposta de criação de mecanismos de acompanhamento especial pela Junta de Execução Orçamentária (JEO) para as ações orçamentárias cujas despesas discricionárias de custeio apresentem crescimento superior à inflação oficial, medida pelo IPCA, busca fortalecer o monitoramento preventivo da execução orçamentária. A iniciativa permitirá identificar antecipadamente tendências de expansão real das despesas, avaliar suas justificativas e subsidiar decisões voltadas à racionalização dos gastos e ao equilíbrio das contas públicas.

A articulação entre as avaliações operacionais do órgão de controle externo e o acompanhamento fiscal realizado pela JEO permitirá combinar a análise da qualidade e dos resultados do gasto público com o monitoramento de sua evolução orçamentária, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e responsável.

Dessa forma, a emenda busca aprimorar os instrumentos de controle e governança fiscal, assegurar maior atenção às despesas de custeio que apresentem crescimento significativo e promover a utilização mais eficiente dos recursos públicos, preservando a sustentabilidade das contas públicas e a capacidade de investimento do Estado brasileiro.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Comissão	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) LDO - Art. 170 - ADITIVA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 170

TEXTO PROPOSTO

Art. 170-A. A União divulgará junto com o Relatório de Gestão Fiscal
I- Demonstrativo que mostre a evolução do Resultado Primário com e sem as exceções previstas no § 2º da Lei Complementar n° 200/2023, discriminando seus incisos;
II- Demonstrativo contendo a evolução estimada do Gasto Tributário, discriminando as principais rubricas
III- Demonstrativo de Resultado Nominal e Real e taxa média de custo da dívida

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a transparência, a prestação de contas e o controle social sobre a política fiscal da União, estabelecendo a divulgação de demonstrativos complementares aos Relatórios de Gestão Fiscal, de modo a proporcionar uma visão mais abrangente e detalhada da evolução das contas públicas e da sustentabilidade fiscal.

A proposta prevê a apresentação de informações que permitam identificar a evolução do resultado primário com e sem a aplicação das exceções previstas na Lei Complementar nº 200, de 2023, com a discriminação de seus respectivos dispositivos. Essa medida possibilitará avaliar com maior clareza o impacto das despesas excepcionadas sobre o resultado fiscal, ampliando a compreensão sobre o efetivo desempenho das contas públicas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Também se propõe a divulgação de demonstrativo contendo a evolução estimada dos gastos tributários, com a discriminação das principais rubricas. A medida permitirá maior visibilidade sobre os benefícios e incentivos fiscais concedidos pela União, seus impactos sobre a arrecadação e sua relação com as prioridades das políticas públicas, contribuindo para o aprimoramento da avaliação da eficiência e da efetividade dos gastos tributários.

Adicionalmente, a apresentação dos demonstrativos de resultado nominal e real, acompanhados da taxa média de custo da dívida pública, permitirá avaliar de maneira mais precisa a evolução do endividamento público, os efeitos dos encargos financeiros e o custo efetivo de financiamento do Estado, fornecendo subsídios para a análise da sustentabilidade da dívida no médio e longo prazo.

A ampliação dessas informações é fundamental para qualificar o acompanhamento da política fiscal, fortalecer a atuação do Poder Legislativo e permitir que a sociedade compreenda não apenas os resultados fiscais divulgados, mas também os fatores que influenciam sua composição e evolução.

Dessa forma, a emenda contribui para o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e governança fiscal, promovendo maior clareza na divulgação das informações orçamentárias e financeiras, aprimorando o controle sobre os recursos públicos e fortalecendo a responsabilidade na condução da política fiscal da União.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

ANEXO I – SUGESTÕES DE EMENDAS PARA O ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

Tipo	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Indicador	Meta PPA do Ano	Acréscimo/ Inclusão	Meta Final
Inclusão	Senador Omar Aziz	5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	0238 - Promover um ambiente concorrencial saudável e justo	Índice de eficiência das decisões	98 (%)	99 (%)	99 (%)
Inclusão	Senador Omar Aziz	5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais	Unidades da federação (UFs) abrangidas com a ampliação de serviços das Defensorias Públicas	18 (quantidade)	36 (quantidade)	36 (quantidade)
Inclusão	Senadora Professora Dorinha Seabra	5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	0110 - Ampliar a resolutividade das ações de proteção e defesa do consumidor.	Percentual de resolutividade das demandas na plataforma consumidor.gov	81 (%)	162 (%)	162 (%)
Inclusão	Senadora Mara Gabrilli	5116 - Segurança Pública com Cidadania	0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.	Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI	21,3 (%)	98 (%)	98 (%)
Inclusão	Senadora Mara Gabrilli	5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	0242 - Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil.	Publicações dos Itens Previstos na Agenda Regulatória da ANPD	8 (itens publicados)	20 (itens publicados)	20 (itens publicados)
Inclusão	Senadora Mara Gabrilli	5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos	0238 - Promover um ambiente concorrencial saudável e justo	Índice de eficiência das decisões	98 (%)	90 (%)	90 (%)

Tipo	Autor(a)	Programa	Objetivo Específico	Indicador	Meta PPA do Ano	Acréscimo/ Inclusão	Meta Final
		Direitos					
Inclusão	Senadora Mara Gabrilli	5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos	0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais	Unidades da federação (UFs) abrangidas com a ampliação de serviços das Defensorias Públicas	18 (quantidade)	35 (itens publicados)	35 (itens publicados)

ANEXO II – SUGESTÕES DE EMENDAS DE TEXTO

Tipo	Autor(a)	Referência	Texto Proposto
Aditiva	Senadora Leany Lemos	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 170	Art. 170-A. A União divulgará junto com o Relatório de Gestão Fiscal I - Demonstrativo que mostre a evolução do Resultado Primário com e sem as exceções previstas no § 2º da Lei Complementar n° 200/2023, discriminando seus incisos; II - Demonstrativo contendo a evolução estimada do Gasto Tributário, discriminando as principais rubricas III - Demonstrativo de Resultado Nominal e Real e taxa média de custo da dívida
Aditiva	Senadora Leany Lemos	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 89	Art 89-A. O Poder Executivo deve desenvolver sistemas de controle para benefícios ou subvenções econômicas e sociais em que se cruze dados da receita federal e receitas estaduais, quando possível, que possibilite cruzar informações para verificar o atendimento dos requisitos de renda e faturamento dos beneficiários dos programas. § 1°. Dentre os sistemas previstos no caput, necessariamente, deve ser desenvolvido o cruzamento dos dados do CADUNICO com dados da Receita Federal e, se possível, das receitas estaduais, com objetivo de verificar atendimento de requisitos de



SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Tipo	Autor(a)	Referência	Texto Proposto
			renda e volume de consumo dos beneficiários de programas. § 2°. Relatório final será encaminhado ao CN em até 60 dias após o encerramento do exercício.
Aditiva	Senadora Leany Lemos	Corpo da Lei, Cap X, Art 153	Art. 153-A. O Tribunal de Contas da União, na sua programação de avaliações operacionais, deve usar como critério o crescimento de despesas de custeio (GND-03) discricionárias no exercício de 2026, como definidor de ações e programas a serem avaliados. Parágrafo único. Deve constar do planejamento de auditorias operacionais os três programas que tenham tido maior incremento de despesas de custeio não obrigatórias e as respectivas avaliações serem encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Art. 153-B. A Junta de Execução Orçamentária (JEO) deve estabelecer mecanismos de acompanhamento especial para as ações orçamentárias que tenham tido crescimento das despesas de custeio (GND-03) discricionárias no exercício de 2026 superior ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

PARECER Nº , DE 2026

Da **Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)**, sobre a apresentação de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (PLDO 2027), Projeto de Lei nº 2, de 2026-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências."

Relator: Senador DR HIRAN (PP/RR)

I – RELATÓRIO

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 2026-CN (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 – PLDO 2027), que "*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências"*.

No prazo estabelecido, foram encaminhadas 10 (dez) sugestões de emendas pelos membros desta Comissão, sendo que 7 (sete) se referem à inclusão de meta no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2027 (Anexo I deste Parecer) e 3 (três) a emendas de texto (Anexo II deste Parecer).

As emendas sugeridas pelos membros encontram-se listadas no Quadro I do Anexo, sendo referenciadas neste voto pelo número de ordem no mencionado quadro.

É o relatório.

II – ANÁLISE

II.1. Aspectos normativos

A Resolução nº 1, de 2006-CN, em seus artigos 83 a 92, estabelece as regras básicas para a tramitação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias. Por sua vez, a Parte Especial do Parecer Preliminar ao PLDO 2027, aprovado pela CMO, dispõe sobre a apresentação das emendas ao projeto, constando no item 2.1.2. aas comissões permanentes do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados figuram como autoras de emendas coletivas. Portanto, a CTFC tem competência para propor emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

De acordo com o item 2.1.3. do Parecer Preliminar, consideram-se emendas de texto as que propõem alterações no texto do projeto, no Anexo I - Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados, no Anexo II - Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Não há limite ao número de emendas de texto a serem apresentadas pelas Comissões (item 2.1.4).

Em relação ao Anexo de Prioridades e Metas, esta Comissão pode apresentar até 3 (três) emendas de inclusão ou de acréscimo de metas vinculadas a objetivos específicos dos programas do Plano Plurianual para o quadriênio 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), sendo que o menor nível de detalhamento desse Anexo corresponderá aos objetivos específicos dos programas, conforme consta dos itens 2.2.1, 2.2.2. e 2.2.3. do Parecer Preliminar.

Ademais, as emendas ao Anexo também devem ser afetas às competências regimentais da Comissão (item 2.3.4.). Aduz-se que, conforme art. 89 da Resolução nº 1/2006-CN, a aprovação das emendas ao Anexo de Prioridades e Metas não afasta a necessidade de inclusão das respectivas dotações no Projeto de Lei Orçamentária de 2027.

Não há limite de número de emendas de texto.

Vale destacar que o Parecer Preliminar estabelece, no item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de comissão permanente que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão. Além disso, pelo item 2.3.4, não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental.

Nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2006, aplicam-se às emendas ao PLDO as exigências relativas às emendas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) constantes dos arts. 43 a 45 do mesmo normativo. Nesse sentido, as emendas devem possuir "caráter institucional" e "representar interesse nacional".

II.2. Das emendas ao Anexo de Prioridades e Metas

A seleção das sugestões de emendas – todas meritórias – adota como critério as preferências desta Comissão. Ademais, são mais relevantes atividades precípuas e eventualmente não compartilhadas com as demais comissões permanentes, de forma que as emendas da CTFC maximizem a quantidade de autores atendidos e beneficiários do orçamento federal alcançados.

Conforme informado inicialmente, foram apresentadas 7 (sete) sugestões de emendas que propõem a inclusão de metas no Anexo de Prioridades e Metas da LDO 2027, todas relacionadas no Anexo I deste Parecer.

Quanto à admissibilidade, dados os critérios apresentados nos tópicos anteriores, entendemos serem todas as emendas admissíveis.

Nos termos expostos, com amparo nas informações constantes do Anexo I e dos espelhos das respectivas sugestões de emendas, e tendo em vista o limite estabelecido no Parecer Preliminar de 3 (três) emendas de Comissão, esta Relatoria propõe a apresentação das emendas de inclusão ao Anexo de Prioridades e Metas ao PLDO 2027, com ajustes nas metas, na forma apresentada no quadro abaixo:

Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas

Objetivo Específico	Indicador	Meta
0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais	Unidades da federação (UFs) abrangidas com a ampliação de serviços das Defensorias Públicas	27 (quantidade)
0110 - Ampliar a resolutividade das ações de proteção e defesa do consumidor.	Percentual de resolutividade das demandas na plataforma consumidor.gov	98 (%)
0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.	Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI	98 (%)

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados constantes do Anexo I deste Parecer.

Dessa maneira, o quadro acima apresenta os Objetivos Específicos considerados de alta prioridade e elevada pertinência em relação às competências dessa Comissão. Ademais, considerando a afinidade desta Relatoria com as propostas apresentadas, manifesta-se, nesta oportunidade, a subscrição das respectivas emendas.

Quanto às demais sugestões de emendas ao Anexo, não obstante o seu inegável mérito, não há como acolhê-las, nesse momento, tendo em vista o limite quantitativo já mencionado.

II.3. Das emendas de texto

Quanto às sugestões de emendas ao texto, inexistindo limitação quantitativa, propomos que todas as 3 (três) sugestões, elencadas no Anexo II deste Parecer, sejam apresentadas como emendas da Comissão, uma vez que se alinham às competências institucionais desta Comissão. Visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e de fiscalização propostos nas referidas sugestões de emendas de texto, esta Relatoria propõe a apresentação de todas elas como emendas de texto desta Comissão com alterações de redação, na forma apresentada no quadro abaixo:

Tipo	Referência	Texto Proposto
Aditiva	Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 170	Art. 170-A. A União divulgará junto com o Relatório de Gestão Fiscal: I - Demonstrativo que mostre a evolução do Resultado Primário com e sem as exceções previstas no § 2º da Lei Complementar n° 200/2023, discriminando seus incisos;

Tipo	Referência	Texto Proposto
		II - Demonstrativo contendo a evolução estimada do Gasto Tributário, discriminando comparativamente benefícios qualitativos pretendidos e alcançados, como econômicos, sociais, regionais, sobre emprego e renda, entre outros das rubricas; III - Demonstrativo de Resultado Nominal e Real e taxa média de custo da dívida.
Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 89	Art 89-A. O Poder Executivo deve desenvolver sistemas de controle para benefícios ou subvenções econômicas e sociais em que se cruze dados da receita federal e receitas estaduais, quando possível, que possibilite cruzar informações para verificar o atendimento dos requisitos de renda e faturamento dos beneficiários dos programas. § 1°. Dentre os sistemas previstos no caput, necessariamente, deve ser desenvolvido o cruzamento dos dados do CADUNICO com dados da Receita Federal e, se possível, das receitas estaduais, com objetivo de verificar atendimento de requisitos de renda e volume de consumo dos beneficiários de programas. § 2°. Relatório final será encaminhado ao CN em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.
Aditiva	Corpo da Lei, Cap X, Art 153	Art. 153-A. O Tribunal de Contas da União, na sua programação de avaliações operacionais, deve usar como critério o crescimento de despesas de custeio (GND-03) discricionárias no exercício de 2026, como definidor de ações e programas a serem avaliados. Parágrafo único. Deve constar do planejamento de auditorias operacionais, no mínimo, 3 (três) programas que tenham tido maior incremento de despesas de custeio não obrigatórias e as respectivas avaliações serem encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Art. 153-B. A Junta de Execução Orçamentária (JEO) deve estabelecer mecanismos de acompanhamento especial para as ações orçamentárias que tenham tido crescimento das despesas de custeio (GND-03) discricionárias no exercício de 2026 superior ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado.

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados constantes do Anexo II deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Considerando que a distribuição das emendas indicadas maximiza a intervenção da CTFC, em matérias de sua competência e com elevado alcance social, segundo pertinência com as atribuições desta comissão eventualmente não compartilhadas com as demais comissões permanentes, votamos pela aprovação da matéria nos termos ora apresentados.

Isso posto, votamos:

- pelo acolhimento, no mérito, de 3 (três) indicações de Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas elencadas no quadro constante do item II.2, identificadas pelos Objetivos Específicos 0414 (Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais), 0110 (Ampliar a resolutividade das ações de proteção e defesa do consumidor e 0445 (Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade);
- pelo não acolhimento das demais indicações apresentadas relativas ao Anexo de Prioridades e Metas, dado o mencionado limite quantitativo;
- pelo acolhimento das 3 (três) sugestões de emendas ao texto apresentadas, considerando a pertinência temática das atribuições dessa comissão, com as alterações de redação na forma apresentada no quadro do item II.3.

A elaboração das emendas a partir das sugestões aprovadas deve observar os ajustes técnicos necessários ao atendimento das normas aplicáveis ao PLDO 2027. Ademais, as emendas devem fazer-se acompanhar da ata desta reunião, na qual se especificará a decisão aqui tomada. Por fim, solicitamos que a Secretaria desta Comissão adote as providências relativas à formalização e à apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), inclusive quanto aos ajustes técnicos que porventura se fizerem necessários.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2026.

Senador DR HIRAN (PP/RR)
Relator

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC - Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000003301**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 63101 - Advocacia-Geral da União

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **03.092.4105.2674.0001**

FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça
SUBFUNÇÃO: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
PROGRAMA: 4105 - Defesa da Democracia e Segurança Jurídica para Inovação em Políticas Públicas
AÇÃO: 2674 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Processo judicial analisado (unidade)
META: 24.858.615
QTD META A ALTERAR: 75.000.000

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	8	900.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	8	50.000.000
				TOTAL:	**950.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	950.000.000
							TOTAL:	**950.000.000**

JUSTIFICATIVA

Defesa dos interesses da União, suas autarquias e fundações federais, representando-as em todas as instâncias da Justiça Federal, comum e especializada, bem como em foros estrangeiros, e realização de Consultoria e Assessoramento Jurídico para a União, suas autarquias e fundações federais em resposta às consultas formuladas, visando à defesa do patrimônio público e à viabilização da implementação de Políticas Públicas.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - Embrapa

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000000985**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: 10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **20.572.2303.20Y6.0001**

FUNÇÃO: 20 - Agricultura
SUBFUNÇÃO: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
PROGRAMA: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária
AÇÃO: 20Y6 - Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Pesquisa desenvolvida (unidade)
META: 417
QTD META A ALTERAR: 1

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	31.500.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	2	73.500.000
			TOTAL:		**105.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003655	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	105.000.000
					TOTAL:			**105.000.000**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa destinar recursos orçamentários à Embrapa Sede (Brasília/DF) para apoiar projeto que transforma a maneira de fazer pesquisa agropecuária no Brasil.

Este projeto tem por objetivo modernizar a pesquisa pública agropecuária brasileira por meio da implantação do Plano Estratégico de Transformação Digital (PTD) 2026-2030, que organiza, em 7 frentes estratégicas e 20 prioridades, cerca de 50 ações. O plano prevê investimento pesado em inteligência artificial e em pesquisa digital de ponta aplicada ao agro: criação de um núcleo de inteligência artificial com laboratórios para modelos preditivos, visão computacional e automação; formação de até 250 pesquisadores em centros internacionais de excelência, pelo programa Embrapa Digital no Mundo; integração dos dados experimentais da empresa em um lago de dados único, acessível por interfaces abertas como a AgroAPI; e modernização da infraestrutura que sustenta a pesquisa de uma empresa pública com 7,6 mil empregados e 43 Unidades Descentralizadas, presentes em todos os biomas do país.

Investimento dessa escala exige governança à altura, e o plano nasce com ela. O PTD estrutura o ciclo completo de governança digital e de governança de dados: coordenação das decisões de tecnologia pelo Comitê de Governança Digital, com metas e indicadores definidos para cada ação; padrões corporativos de qualidade, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para todo o acervo da empresa; integração dos sistemas de gestão e de pesquisa, dando rastreabilidade completa ao ciclo

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____
Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

dos projetos e à aplicação do recurso público; abertura de dados e painéis públicos de acompanhamento de resultados, que facilitam o controle social e o trabalho dos órgãos de fiscalização; e desenvolvimento de competências avançadas no corpo funcional, habilitando novas práticas de gestão e novos negócios digitais a partir do patrimônio de dados da empresa.

Os benefícios para a sociedade são diretos e mensuráveis. A Embrapa publica desde 1997 o seu Balanço Social, instrumento de prestação de contas que demonstra o retorno do investimento público: em 2025, o lucro social da empresa foi de R$ 124,76 bilhões, cada real investido devolveu R$ 27,12 à sociedade brasileira e as tecnologias avaliadas geraram mais de 132 mil novos empregos. A governança digital proposta protege e amplia esse resultado: dados bem geridos tornam a medição de impacto mais precisa e auditável, processos digitais reduzem custos operacionais e liberam recursos para a atividade-fim, e a transparência ativa aproxima o cidadão da empresa. Para o consumidor, dados integrados e confiáveis sustentam a rastreabilidade da produção, o monitoramento sanitário e o acesso à informação de qualidade sobre a origem e a segurança dos alimentos.

Solicita-se a destinação de R$ 105 milhões para o exercício de 2027, primeira etapa de execução plena do plano. Os recursos incluem serviços técnicos especializados, equipamentos, licenciamento de plataformas digitais e capacitação de pessoal, com composição de investimento detalhada por ação, o que permite fiscalização objetiva da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA: (cópia) 03 - CESP - Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: 10 - Orçamento Fiscal

ÁREA DE GOVERNO: 25 - Esporte

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO: 420 - Funcionamento e Apoio a Projetos

TIPO DE REALIZAÇÃO: 752 - Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **27.812.5126.21CK.0001**

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário

PROGRAMA: 5126 - Esporte para a Vida

AÇÃO: 21CK - Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional

SUBTÍTULO: 0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Projeto paradesportivo apoiado (unidade)

META:

QTD META A ALTERAR: 600

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	8	100.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	8	150.000.000
				TOTAL:	**250.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	250.000.000
						TOTAL:		**250.000.000**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar apoio ao fomento de ações, programas, instalações, infraestrutura, equipamentos, pesquisas, apoio a eventos e projetos diversos com vistas à implementação de política pública de desenvolvimento do paradesporto nacional, no escopo da Rede Nacional do Esporte

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) 01- CTFC - Enfretamento à Criminalidade e Corrupção.

MODALIDADE DE EMENDA
Comissão

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ÁREA DE GOVERNO
05 - Justiça e Segurança Pública

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO
022 - Reaparelhamento/Modernização

TIPO DE REALIZAÇÃO
286 - Polícia Rodoviária Federal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **06.181.5116.2723.0001**

FUNÇÃO
06 - Segurança Pública

SUBFUNÇÃO
181 - Policiamento

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO
2723 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA
Comando operacional realizado (unidade)

META

QTD META A ALTERAR
200

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	8	300.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	8	400.000.000
			TOTAL:		**700.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	700.000.000
					TOTAL:			**700.000.000**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar apoio ao planejamento, coordenação e execução do policiamento, prevenção e repressão de crimes nas rodovias e estradas federais e nas áreas de interesse da União. Fiscalização e inspeção do trânsito e transporte de pessoas, cargas e bens. Realização dos serviços de prevenção de acidentes, de salvamento de vítimas, levantamentos de locais de acidentes, de boletins de ocorrências, de perícias de trânsito, de testes de dosagem alcoólica e de outros procedimentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito. Realizar atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito e prevenção de acidentes de trânsito. Realização de serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais e de escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis, bem como para a escolta de dignitários, delegações estrangeiras e relacionadas a Grandes Eventos. Promover operações e ações para combater os crimes contra o meio ambiente e os crimes contra os Direitos Humanos, dentre eles: exploração sexual de crianças e adolescentes; trabalho infantil; tráfico de pessoas e trabalho análogo ao escravo. Implementar a utilização da tecnológica do Projeto do Mapear que identifica pontos vulneráveis para agir de forma preventiva, educativa e repressiva no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em todo território nacional.

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar apoio ao planejamento, coordenação e execução do policiamento, prevenção e repressão de crimes nas rodovias e estradas federais e nas áreas de interesse da União. Fiscalização e inspeção do trânsito e transporte de pessoas, cargas e bens. Realização dos serviços de prevenção de acidentes, de salvamento de vítimas, levantamentos de locais de acidentes, de boletins de ocorrências, de perícias de trânsito, de testes de dosagem alcoólica e de outros procedimentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito. Realizar atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito e prevenção de acidentes de trânsito. Realização de serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais e de escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis, bem como para a escolta de dignitários, delegações estrangeiras e relacionadas a Grandes Eventos. Promover operações e ações para combater os crimes contra o meio ambiente e os crimes contra os Direitos Humanos, dentre eles: exploração sexual de crianças e adolescentes; trabalho infantil; tráfico de pessoas e trabalho análogo ao escravo. Implementar a utilização da tecnológica do Projeto do Mapear que identifica pontos vulneráveis para agir de forma preventiva, educativa e repressiva no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em todo território nacional.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA: (cópia) CTFC - 2807 - Promoção e Defesa da Concorrência

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000001335**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: 10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **14.422.5115.2807.0001**

FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania
SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos
AÇÃO: 2807 - Promoção e Defesa da Concorrência
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Processo concluído (unidade)
META: 743
QTD META A ALTERAR: 1.000

em R$ 1,00

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	ACRÉSCIMO
3 Outras Despesas Correntes	99 A Definir	8	50.000.000
		TOTAL:	**50.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4 Investimentos	99 A Definir	0	2	50.000.000
				TOTAL:		**50.000.000**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer as ações de promoção e defesa da concorrência, prevenindo práticas anticoncorrenciais, formação de cartéis e abusos do poder econômico. Busca-se assegurar mercados mais competitivos e equilibrados, estimular a livre iniciativa, proteger os consumidores e ampliar as oportunidades de desenvolvimento econômico. O fortalecimento dessas ações contribuirá para aumentar a eficiência dos mercados, incentivar a inovação e garantir condições mais justas de competição entre os agentes econômicos.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC - 2D58 - Auditoria Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000002001**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: 10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **04.124.4104.2D58.0001**

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 124 - Controle Interno
PROGRAMA: 4104 - Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção
AÇÃO: 2D58 - Auditoria Interna Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Ação realizada (unidade)
META: 6.609
QTD META A ALTERAR: 19.200

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	8	350.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	8	150.000.000
				TOTAL:	**500.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	500.000.000
						TOTAL:		**500.000.000**

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem como objetivo possibilitar transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção, com as ações seguintes:
Programar plataforma inovadora baseada em inteligência artificial, destinada a apoiar gestores estaduais e municipais na execução íntegra e eficiente de políticas públicas. A ferramenta proporcionará um canal direto e acessível de escuta às demandas reais dos gestores públicos locais, combinando-as com soluções baseadas nas melhores práticas e referências normativas. A plataforma oferecerá respostas simples, objetivas e embasadas, promovendo inovação, integridade e alinhamento às regulamentações vigentes;
Com a integração de bases normativas e tecnologias de IA, a PITONISA permitirá aos gestores identificar caminhos claros para a implementação de políticas públicas, facilitando a tomada de decisão e promovendo maior eficiência administrativa.
Adotar ferramenta de produtividade que usa inteligência artificial (IA) - MS Copilot - para auxiliar na realização de tarefas, o que possibilita melhoria na produtividade dos trabalhos;
Aquisição de infraestrutura computacional com GPUs para aprimoramento/aperfeiçoamento de uma família de LLMs treinados para o contexto do governo federal brasileiro;
Modernização da infraestrutura tecnológica da plataforma de gestão de auditorias da CGU com sua disponibilização para unidades de auditoria em outros órgãos, entidades, além de estados e municípios;
Aquisição de placas fotovoltáicas para as Regionais;
Aquisição de veículos para fiscalizações;

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____
Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Implantar plataforma tecnológicas para os Conselhos de Alimentação Escolar, vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para aumentar a participação da população, promovendo a transparência e o controle social;
Aquisição de notebooks e desktops para aumentar a produtividade dos colaboradores, melhorar a eficiência operacional e garantir a continuidade dos serviços prestados pela CGU em todo o país.
Aquisição de veículos e equipamentos específicos para a fiscalização e monitoramento dos direitos dos animais e da preservação do meio ambiente, incluindo o desenvolvimento de sistemas tecnológicos para registro, acompanhamento e análise de denúncias relacionadas a maus-tratos, desmatamento e outras infrações ambientais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC - 20Y6 - Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária (EMBRAPA)

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000000985**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: 10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **20.572.2303.20Y6.0001**

FUNÇÃO: 20 - Agricultura
SUBFUNÇÃO: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
PROGRAMA: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária
AÇÃO: 20Y6 - Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Pesquisa desenvolvida (unidade)
META: 417
QTD META A ALTERAR: 1

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	8	31.500.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	8	73.500.000
			TOTAL:		**105.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	105.000.000
					TOTAL:			**105.000.000**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa destinar recursos orçamentários à Embrapa Sede (Brasília/DF) para apoiar projeto que transforma a maneira de fazer pesquisa agropecuária no Brasil.

Este projeto tem por objetivo modernizar a pesquisa pública agropecuária brasileira por meio da implantação do Plano Estratégico de Transformação Digital (PTD) 2026-2030, que organiza, em 7 frentes estratégicas e 20 prioridades, cerca de 50 ações. O plano prevê investimento pesado em inteligência artificial e em pesquisa digital de ponta aplicada ao agro: criação de um núcleo de inteligência artificial com laboratórios para modelos preditivos, visão computacional e automação; formação de até 250 pesquisadores em centros internacionais de excelência, pelo programa Embrapa Digital no Mundo; integração dos dados experimentais da empresa em um lago de dados único, acessível por interfaces abertas como a AgroAPI; e modernização da infraestrutura que sustenta a pesquisa de uma empresa pública com 7,6 mil empregados e 43 Unidades Descentralizadas, presentes em todos os biomas do país.

Investimento dessa escala exige governança à altura, e o plano nasce com ela. O PTD estrutura o ciclo completo de governança digital e de governança de dados: coordenação das decisões de tecnologia pelo Comitê de Governança Digital, com metas e indicadores definidos para cada ação; padrões corporativos de qualidade, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para todo o acervo da empresa; integração dos sistemas de gestão e de pesquisa, dando rastreabilidade completa ao ciclo

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____
Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

dos projetos e à aplicação do recurso público; abertura de dados e painéis públicos de acompanhamento de resultados, que facilitam o controle social e o trabalho dos órgãos de fiscalização; e desenvolvimento de competências avançadas no corpo funcional, habilitando novas práticas de gestão e novos negócios digitais a partir do patrimônio de dados da empresa.

Os benefícios para a sociedade são diretos e mensuráveis. A Embrapa publica desde 1997 o seu Balanço Social, instrumento de prestação de contas que demonstra o retorno do investimento público: em 2025, o lucro social da empresa foi de R$ 124,76 bilhões, cada real investido devolveu R$ 27,12 à sociedade brasileira e as tecnologias avaliadas geraram mais de 132 mil novos empregos. A governança digital proposta protege e amplia esse resultado: dados bem geridos tornam a medição de impacto mais precisa e auditável, processos digitais reduzem custos operacionais e liberam recursos para a atividade-fim, e a transparência ativa aproxima o cidadão da empresa. Para o consumidor, dados integrados e confiáveis sustentam a rastreabilidade da produção, o monitoramento sanitário e o acesso à informação de qualidade sobre a origem e a segurança dos alimentos.

Solicita-se a destinação de R$ 105 milhões para o exercício de 2027, primeira etapa de execução plena do plano. Os recursos incluem serviços técnicos especializados, equipamentos, licenciamento de plataformas digitais e capacitação de pessoal, com composição de investimento detalhada por ação, o que permite fiscalização objetiva da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC - 2674 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000003301**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 63101 - Advocacia-Geral da União

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **03.092.4105.2674.0001**

FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça
SUBFUNÇÃO: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
PROGRAMA: 4105 - Defesa da Democracia e Segurança Jurídica para Inovação em Políticas Públicas
AÇÃO: 2674 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Processo judicial analisado (unidade)
META: 24.858.615
QTD META A ALTERAR: 8.200.000

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	8	200.000.000
			TOTAL:		**200.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	200.000.000
					TOTAL:			**200.000.000**

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa promover a qualificação em gestão de mulheres que já ocupam cargos de liderança na AGU para que possam dar continuidade a suas carreiras, conciliando as múltiplas tarefas que exercem, e utilizem sua experiência para o aprimoramento da instituição e para a ascensão de novas mulheres a postos elevados na instituição e formação de mulheres que integram as carreiras jurídicas e administrativas da AGU para que ocupem mais cargos de liderança, promovendo, assim, maior diversidade na tomada de decisão e reduzindo a disparidade de gênero ainda existente nos postos mais elevados da instituição.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC 21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade

MODALIDADE DE EMENDA
Comissão

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ÁREA DE GOVERNO
05 - Justiça e Segurança Pública

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO
060 - Fortalecimento do/da

TIPO DE REALIZAÇÃO
582 - Políticas de Segurança

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **06.181.5116.21BM.0001**

FUNÇÃO
06 - Segurança Pública

SUBFUNÇÃO
181 - Policiamento

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO
21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA
Ação apoiada (unidade)

META

QTD META A ALTERAR
50

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	150.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	2	150.000.000
			TOTAL:		**300.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	300.000.000
					TOTAL:			**300.000.000**

JUSTIFICATIVA

A emenda visa o desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento, e aos crimes contra vulneráveis. Fortalecimento da Segurança Pública por meio da estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, que estejam alinhados aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e órgãos, e de prevenção social. Fomento e desenvolvimento de pesquisas e produção do conhecimento em segurança pública. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa social.

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC 2D58 - Auditoria Interna Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000002001**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
37000 - Controladoria-Geral da União

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **04.124.4104.2D58.0001**

FUNÇÃO
04 - Administração

SUBFUNÇÃO
124 - Controle Interno

PROGRAMA
4104 - Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção

AÇÃO
2D58 - Auditoria Interna Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA
Ação realizada (unidade)

META
6.609

QTD META A ALTERAR
50

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	150.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	2	150.000.000
			TOTAL:		**300.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	300.000.000
					TOTAL:			**300.000.000**

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a promoção das políticas de integridade pública, de conduta ética e prevenção do conflito de interesses, de governo aberto e transparência na gestão pública, ao estímulo à participação social, organização, harmonização e integração das ações das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal. Implementação e monitoramento do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI), monitoramento e promoção do direito de acesso à informação pública e julgamento em terceira instância de recursos de pedidos de acesso à informação pública e promoção da Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação (Rede LAI). Supervisão técnica e orientação normativa, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo federal, apuração de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos ou entes privados pela prática de atos lesivos contra órgãos e entidades do Poder Executivo Federal ou quando envolvidos recursos públicos federais e aplicação das devidas penalidades. Firmar termos de compromisso e acordos de leniência, aprimorar o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, promover a execução de atividades sensíveis, de inteligência, fiscalização ou investigação, seja de forma isolada ou em parceria com outros órgãos, aplicando os recursos necessários à realização de operações especiais e outras ações de caráter sigiloso no âmbito de atuação da Controladoria-Geral da União. Realização de atividades de Auditoria Interna Governamental visando aumento e proteção de valor nas organizações públicas, fornecendo avaliações, consultorias e conhecimentos objetivos baseados em riscos, com o intuito de aumentar a eficiência e qualidade das entregas à sociedade. Supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, tendo por finalidade harmonizar a atuação, assegurando a aderência

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

a padrões técnicos e a qualidade dos trabalhos, por meio da normatização, coordenação, supervisão e avaliação de desempenho. Exercício de competências legais incluindo manifestações sobre tomadas de contas especiais, elaboração da prestação de contas do Presidente da República, verificação do relatório de gestão fiscal, análise de atos de pessoal e emissão de pareceres sobre processos de novação de dívidas. Atuação, de forma preventiva, na promoção da ética e no estímulo à integridade no serviço público e no setor privado, para que seus agentes sempre atuem, de fato, em prol do interesse público. Fomento à integridade pública em entes subnacionais. Na esfera internacional, representação do governo brasileiro em foros de discussão sobre temas como combate à corrupção, governança pública, integridade pública e privada e transparência.
Base Legal

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000001274**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **06.181.5116.21BM.0001**

FUNÇÃO
06 - Segurança Pública

SUBFUNÇÃO
181 - Policiamento

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO
21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA
Ação apoiada (unidade)

META
159

QTD META A ALTERAR
450

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	8	500.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	8	950.000.000
			TOTAL:		**1.450.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	1.450.000.000
					TOTAL:			**1.450.000.000**

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento, e aos crimes contra vulneráveis. Fortalecimento da Segurança Pública por meio da estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, que estejam alinhados aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e órgãos, e de prevenção social. Fomento e desenvolvimento de pesquisas e produção do conhecimento em segurança pública. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa social.

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC - Auditoria Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000002001**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **04.124.4104.2D58.0001**

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 124 - Controle Interno
PROGRAMA
4104 - Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção
AÇÃO
2D58 - Auditoria Interna Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção
SUBTÍTULO
0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Ação realizada (unidade)
META: 6.609
QTD META A ALTERAR: 20.000

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	6	636.525.000
3	Outras Despesas Correntes	91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e	6	936.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	6	158.000.000
			TOTAL:		**795.461.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	795.461.000
					TOTAL:			**795.461.000**

JUSTIFICATIVA
Promoção das políticas de integridade pública, de conduta ética e prevenção do conflito de interesses, de governo aberto e transparência na gestão pública, ao estímulo à participação social, organização, harmonização e integração das ações das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal. Implementação e monitoramento do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI), monitoramento e promoção do direito de acesso à informação pública e julgamento em terceira instância de recursos de pedidos de acesso à informação pública e promoção da Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação (Rede LAI). Supervisão técnica e orientação normativa, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo federal, apuração de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos ou entes privados pela prática de atos lesivos contra órgãos e entidades do Poder Executivo Federal ou quando envolvidos recursos públicos federais e aplicação das devidas penalidades. Firmar termos de compromisso e acordos de leniência, aprimorar o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, promover a execução de atividades sensíveis, de inteligência, fiscalização ou investigação, seja de forma isolada ou em parceria com outros órgãos, aplicando os recursos necessários à realização de operações especiais e outras ações de caráter sigiloso no âmbito de atuação da Controladoria-Geral da União. Realização de atividades de Auditoria Interna Governamental visando aumento e proteção de valor nas organizações públicas, fornecendo avaliações, consultorias e conhecimentos objetivos baseados em riscos, com o intuito de aumentar a eficiência e qualidade das entregas à sociedade. Atuação, de forma preventiva, na

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____
Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

promoção da ética e no estímulo à integridade no serviço público e no setor privado, para que seus agentes sempre atuem, de fato, em prol do interesse público. Na esfera internacional, representação do governo brasileiro em foros de discussão sobre temas como combate à corrupção, governança pública, integridade pública e privada e transparência.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC - 2D58 - Auditoria Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000002001**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **04.124.4104.2D58.0001**

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 124 - Controle Interno
PROGRAMA
4104 - Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção
AÇÃO
2D58 - Auditoria Interna Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção
SUBTÍTULO
0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Ação realizada (unidade)
META: 6.609
QTD META A ALTERAR: 19.200

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	350.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	2	150.000.000
			TOTAL:		**500.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003653	1076	9	Reserva de Contingência	99	A Definir	0	0	500.000.000
					TOTAL:			**500.000.000**

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem como objetivo possibilitar transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção, com as ações seguintes:
Programar plataforma inovadora baseada em inteligência artificial, destinada a apoiar gestores estaduais e municipais na execução íntegra e eficiente de políticas públicas. A ferramenta proporcionará um canal direto e acessível de escuta às demandas reais dos gestores públicos locais, combinando-as com soluções baseadas nas melhores práticas e referências normativas. A plataforma oferecerá respostas simples, objetivas e embasadas, promovendo inovação, integridade e alinhamento às regulamentações vigentes;
Com a integração de bases normativas e tecnologias de IA, a PITONISA permitirá aos gestores identificar caminhos claros para a implementação de políticas públicas, facilitando a tomada de decisão e promovendo maior eficiência administrativa.
Adotar ferramenta de produtividade que usa inteligência artificial (IA) - MS Copilot - para auxiliar na realização de tarefas, o que possibilita melhoria na produtividade dos trabalhos;
Aquisição de infraestrutura computacional com GPUs para aprimoramento/aperfeiçoamento de uma família de LLMs treinados para o contexto do governo federal brasileiro;
Modernização da infraestrutura tecnológica da plataforma de gestão de auditorias da CGU com sua disponibilização para unidades de auditoria em outros órgãos, entidades, além de estados e municípios;
Aquisição de placas fotovoltáicas para as Regionais;
Aquisição de veículos para fiscalizações;

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____
Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Implantar plataforma tecnológicas para os Conselhos de Alimentação Escolar, vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para aumentar a participação da população, promovendo a transparência e o controle social;
Aquisição de notebooks e desktops para aumentar a produtividade dos colaboradores, melhorar a eficiência operacional e garantir a continuidade dos serviços prestados pela CGU em todo o país.
Aquisição de veículos e equipamentos específicos para a fiscalização e monitoramento dos direitos dos animais e da preservação do meio ambiente, incluindo o desenvolvimento de sistemas tecnológicos para registro, acompanhamento e análise de denúncias relacionadas a maus-tratos, desmatamento e outras infrações ambientais.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) S - CTFC - Proteção e Defesa do Consumidor

MODALIDADE DE EMENDA
Comissão

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ÁREA DE GOVERNO
05 - Justiça e Segurança Pública

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO
994 - proteção

TIPO DE REALIZAÇÃO
390 - Defesa do Consumidor

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **14.422.5115.2334.0001**

FUNÇÃO
14 - Direitos da Cidadania

SUBFUNÇÃO
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

AÇÃO
2334 - Proteção e Defesa do Consumidor

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA
Iniciativa implementada (% de execução)

META

QTD META A ALTERAR
1.000

em R$ 1,00

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	ACRÉSCIMO
3 Outras Despesas Correntes	99 A Definir	2	200.000.000
		TOTAL:	**200.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4 Investimentos	99 A Definir	0	2	200.000.000
					TOTAL:	**200.000.000**

JUSTIFICATIVA

A presente ação tem como finalidade fortalecer as políticas públicas de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, promovendo o equilíbrio nas relações de consumo, a transparência nas práticas comerciais e o cumprimento da legislação consumerista, especialmente da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A execução desta ação justifica-se pela necessidade de garantir à população o acesso à informação, à orientação e aos mecanismos de defesa de seus direitos, contribuindo para a prevenção de práticas abusivas, a resolução de conflitos nas relações de consumo e a promoção de um mercado mais justo, seguro e equilibrado.

Nesse sentido, torna-se fundamental desenvolver atividades de orientação, atendimento, fiscalização, educação para o consumo consciente e mediação de conflitos, visando ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre seus direitos e deveres, bem como assegurar maior efetividade na proteção dos consumidores, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade.

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC 2723 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000001294**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **06.181.5116.2723.0001**

FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública
SUBFUNÇÃO: 181 - Policiamento
PROGRAMA: 5116 - Segurança Pública com Cidadania
AÇÃO: 2723 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Comando operacional realizado (unidade)
META: 820.680
QTD META A ALTERAR: 50

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	150.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	2	150.000.000
			TOTAL:		**300.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	300.000.000
					TOTAL:			**300.000.000**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos financeiros ao planejamento, à coordenação e à execução das atividades da Polícia Rodoviária Federal (PRF), visando fortalecer o policiamento ostensivo, a prevenção e a repressão de crimes nas rodovias e estradas federais, bem como nas áreas de interesse da União. Os recursos contribuirão para o aprimoramento da fiscalização do trânsito e do transporte de pessoas, cargas e bens; a prevenção de acidentes; o salvamento de vítimas; a realização de perícias e demais procedimentos necessários à apuração de ocorrências; e o desenvolvimento de ações de orientação e educação para a segurança no trânsito. Também apoiarão operações de combate aos crimes ambientais e às violações de direitos humanos, incluindo a exploração sexual de crianças e adolescentes, o tráfico de pessoas, o trabalho infantil e o trabalho análogo à escravidão, com destaque para o fortalecimento do Projeto Mapear. Além disso, permitirão aprimorar a infraestrutura operacional, a utilização de recursos tecnológicos, a capacitação e a formação de policiais rodoviários federais e instrutores, contribuindo para a modernização dos serviços, o enfrentamento à criminalidade, a redução de acidentes e a promoção de maior segurança nas rodovias federais e para toda a sociedade.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____
Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	- - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção

MODALIDADE DE EMENDA	SEQUENCIAL
Comissão	**000001294**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **06.181.5116.2723.0001**

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO
2723 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Comando operacional realizado (unidade)	820.680	1.600.000

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	8	1.159.277.720
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	8	101.770.430
				TOTAL:	**1.261.048.150**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	1.261.048.150
						TOTAL:		**1.261.048.150**

JUSTIFICATIVA

Planejamento, coordenação e execução do policiamento, prevenção e repressão de crimes nas rodovias e estradas federais e nas áreas de interesse da União. Fiscalização e inspeção do trânsito e transporte de pessoas, cargas e bens. Realização dos serviços de prevenção de acidentes, de salvamento de vítimas, levantamentos de locais de acidentes, de boletins de ocorrências, de perícias de trânsito, de testes de dosagem alcoólica e de outros procedimentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito. Realizar atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito e prevenção de acidentes de trânsito. Realização de serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais e de escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis, bem como para a escolta de dignitários, delegações estrangeiras e relacionadas a Grandes Eventos.
Promover operações e ações para combater os crimes contra o meio ambiente e os crimes contra os Direitos Humanos, dentre eles: exploração sexual de crianças e adolescentes; trabalho infantil; tráfico de pessoas e trabalho análogo ao escravo. Implementar a utilização da tecnológica do Projeto do Mapear que identifica pontos vulneráveis para agir de forma preventiva, educativa e repressiva no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em todo território nacional. Realizar, ações educacionais, operacionais e de gestão com o objetivo de capacitar e nivelar o conhecimento dos Policiais Rodoviários Federais voltadas à educação no trânsito, segurança pública, fiscalização, enfrentamento à criminalidade, mobilidade, direitos humanos etc.
Pagamento de despesas de custeio, diárias, passagens, contratações de pessoas física e jurídica.
Planejamento e execução de atividades correcionais, de inteligência, de combate à criminalidade e corrupção, com a mobilização de recursos humanos e materiais em todo o território nacional e quando necessário, de forma integrada com outros órgãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Atividade correcional preventiva e repressiva, de forma a mitigar os efeitos negativos da corrupção interna sobre a sociedade.
Planejamento e execução de ações de controle interno e qualificação da gestão envolvendo suporte às auditorias da CGU, TCU e MPF.
Implantação de técnicas e recursos para aperfeiçoamento das ações de combate à corrupção; Atividade de Inteligência Policial, que consiste na obtenção, análise e produção de conhecimentos de interesse da segurança pública no território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência da criminalidade, atuação de organizações criminosas, controle de delitos sociais, assessorando as ações de polícia ostensiva por intermédio da análise, compartilhamento e difusão de informações e conhecimentos.
Planejamento, estudos, modernização, aprimoramento de técnicas, implantação de soluções em inovação das atividades de segurança pública e segurança viária orientada por inteligência. Sustentação, manutenção e ampliação do sistema de monitoramento eletrônico de veículos – Alerta Brasil.
Aquisições, contratações, qualificação e demais despesas com o custeio de soluções tecnológicas utilizadas na atividade de segurança pública e viária; aprimoramento do registro das ocorrências criminais; Contratações e custeio de atividades de modernização dos serviços internos e externos da PRF, de interatividade e comunicação institucional.
Planejamento, estudo e implantação de ações de consolidação da doutrina de comando e controle, de promoção de melhorias estruturais e desenvolvimento de políticas públicas.
Sustentação, manutenção, ampliação e aperfeiçoamento do Programa de Radiocomunicação, viabilizando comunicação estável e ininterrupta em todo o território nacional envolvendo a implementação de parceria público privada de telecomunicações e integração de dados/informação entre órgãos de segurança pública.
Aquisições, contratações e demais despesas com o custeio das atividades descritas acima, como contrato de abastecimento e manutenção da frota, aquisição de veículos e equipamentos para uso e suporte nas atividades de policiamento, correição e inteligência, aquisição de uniformes, EPIs e demais insumos para a segurança dos policiais. Manutenção da atividade de cinotecnia e aéreas, aquisição de material para sinalização e fiscalização de trânsito, realização de palestras, campanhas e demais eventos de educação para a segurança viária. Despesas com reuniões de trabalho, confecção de manuais operacionais e cartilhas informativas, pagamento de diárias e passagens para servidores da PRF e colaboradores eventuais. Despesas com processamento da Infração e arrecadação de multas aplicadas pela PRF envolvendo custeio de digitação, impressão e envio de notificações. Atividades relacionadas à educação para o trânsito, com enfoque no trânsito em rodovias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA: (cópia) CTFC - Proteção e Defesa do Consumidor

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000001270**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: 10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **14.422.5115.2334.0001**

FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania
SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos
AÇÃO: 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Iniciativa implementada (% de execução)
META: 6.613
QTD META A ALTERAR: 22.000

em R$ 1,00

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	ACRÉSCIMO
3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	8	500.000.000
		TOTAL:	**500.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4 Investimentos	99 A Definir	0	2	500.000.000
				TOTAL:		**500.000.000**

JUSTIFICATIVA

Execução da Política Nacional das Relações de Consumo - PNDC a partir da realização de eventos e palestras sobre política consumerista, realização de estudos e pesquisas junto a organismos internacionais, estudos e pesquisas referentes à proteção e defesa do consumidor e regulação do mercado de consumo, representação brasileira em seminários, workshops e congressos nacionais e internacionais consumeristas, realização de acordos com núcleos de pesquisa para monitoramento de mercados diversos, planejamento e execução de medidas preventivas e de repressão às condutas infrativas à legislação consumerista, coordenação e elaboração e divulgação de material educativo e orientativo (impresso e virtual) em proteção e defesa do consumidor, promoção de ações de educação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor, planejamento, coordenação e execução das ações de gestão dos sistemas Sindec, Consumidor.gov.br e ProConsumidor e criação e disponibilização de conteúdo para proteção de direitos de propriedade intelectual.
Elaboração, execução e coordenação da Política Nacional das Relações de Consumo. Desenvolvimento de atividades de coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, por meio de atividades de capacitação, estudos e pesquisas, gestão da informação, articulação institucional, monitoramento de mercado e participação social.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) 04 - Emenda de Comissão - CTFC- Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres

MODALIDADE DE EMENDA
Comissão

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ÁREA DE GOVERNO
05 - Justiça e Segurança Pública

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO
591 - Promoção/Fomento do/da

TIPO DE REALIZAÇÃO
003 - Justiça

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **14.422.5115.21F0.0001**

FUNÇÃO
14 - Direitos da Cidadania

SUBFUNÇÃO
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

AÇÃO
21F0 - Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA
Política implementada (% de execução)

META

QTD META A ALTERAR
1.000

em R$ 1,00

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	ACRÉSCIMO
3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	8	1.000.000.000
		TOTAL:	**1.000.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4 Investimentos	99 A Definir	0	2	1.000.000.000
					TOTAL:	**1.000.000.000**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) tem por objetivo reforçar a dotação orçamentária da Ação 21F0 (Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres), executada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em estrita consonância com o Objetivo Específico 0414 e o Programa 5115 (Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos) do Plano Plurianual 2024–2027.
A iniciativa guarda plena pertinência temática com as atribuições regimentais deste colegiado, previstas no art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, notadamente no tocante à governança pública, ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle da efetividade das políticas públicas executadas pela administração federal. Instituído pela Lei nº 15.398, de 4 de maio de 2026, o Programa Antes que Aconteça estabelece um modelo estruturado de governança interinstitucional e monitoramento para a prevenção à violência contra a mulher, o acolhimento humanizado e a redução dos índices de feminicídio no país.
O aporte de recursos por meio desta emenda de comissão reveste-se de caráter estruturante e interesse nacional, observando rigorosamente os requisitos de impessoalidade, publicidade e rastreabilidade definidos pela Resolução nº 1/2006-CN e suas alterações.

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Os recursos destinam-se ao fortalecimento da rede integrada de proteção, à implantação e estruturação de Salas Lilás, à capacitação de agentes públicos e ao monitoramento tecnológico das ações preventivas, assegurando maior transparência, controle social e eficácia na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA: (cópia) CTFC - Proteção e Defesa do Consumidor

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000001270**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: 10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **14.422.5115.2334.0001**

FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania
SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos
AÇÃO: 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Iniciativa implementada (% de execução)
META: 6.613
QTD META A ALTERAR: 50

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	1.500.000
			TOTAL:		**1.500.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	1.500.000
					TOTAL:			**1.500.000**

JUSTIFICATIVA

A importância da defesa do consumidor é fundamental para garantir um equilíbrio nas relações comerciais e para proteger os direitos e interesses dos indivíduos em suas interações com empresas e fornecedores. Essa defesa se baseia em diversos fatores cruciais: Primeiramente, a defesa do consumidor é essencial para garantir que os produtos e serviços oferecidos no mercado atendam a padrões mínimos de qualidade, segurança e confiabilidade. Isso assegura que os consumidores não sejam expostos a riscos à saúde, segurança ou bem-estar.

Além disso, a defesa do consumidor promove a transparência nas transações comerciais. Isso significa que as informações sobre produtos, preços, termos de contrato e políticas de garantia devem ser claras, precisas e acessíveis, permitindo que os consumidores tomem decisões informadas.

A proteção do consumidor também desempenha um papel vital na prevenção de práticas comerciais desleais, como publicidade enganosa, venda de produtos falsificados ou fraudes financeiras. Isso contribui para a construção de mercados mais éticos e confiáveis. A defesa do consumidor estimula a concorrência leal e saudável no mercado, uma vez que empresas que não respeitam os direitos dos consumidores podem enfrentar sanções legais e reputacionais. Isso incentiva a inovação, a qualidade dos produtos e a competitividade. Ademais, a defesa do consumidor desempenha um papel crucial na resolução de disputas. Oferece aos consumidores meios eficazes para buscar reparação quando se sentem lesados ou insatisfeitos com um produto ou serviço, promovendo a justiça e a responsabilidade.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Além disso, em um mundo cada vez mais globalizado, a defesa do consumidor transcende fronteiras. Acordos e tratados internacionais buscam garantir que os consumidores tenham proteção não apenas em seus próprios países, mas também em transações internacionais.

Em resumo, a defesa do consumidor é essencial para equilibrar as relações entre consumidores e empresas, promover transparência, prevenir práticas comerciais desleais e garantir que os direitos e interesses dos consumidores sejam respeitados e protegidos. É uma parte vital de qualquer sociedade que busca promover a justiça, a equidade e a qualidade de vida de seus cidadãos.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) 03 - CTFC Gestão da Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

MODALIDADE DE EMENDA
Comissão

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ÁREA DE GOVERNO
05 - Justiça e Segurança Pública

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO
089 - Gestão de Política

TIPO DE REALIZAÇÃO
386 - Combate à Corrupção e à Lavagem de dinheiro

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **14.125.5116.21BN.0001**

FUNÇÃO
14 - Direitos da Cidadania

SUBFUNÇÃO
125 - Normatização e Fiscalização

PROGRAMA
5116 - Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO
21BN - Gestão da Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA
Política implementada (% de execução)

META

QTD META A ALTERAR
1.000

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	8	600.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	8	700.000.000
			TOTAL:		**1.300.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	1.300.000.000
					TOTAL:			**1.300.000.000**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa:
I)Coordenar, em parceria com os órgãos da administração pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) e outras ações do Ministério relacionadas com o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;
II) coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab);
III) articular para o fortalecimento das polícias Judiciárias para a repressão da corrupção, por meio da Rede Nacional de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção (Renaccor);
IV) Capacitar agentes públicos da temática por meio do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD);
V) Atuar como secretaria executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Recuperação de Ativos (Conara);

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

VI) integrar a coordenação da Rede Nacional de Recuperação de Ativos (Recupera). Ademais, para a execução da política se faz necessário o custeio de despesas com contratos especializados, pagamento de passagens e diárias para realização de reuniões, eventos, capacitações e aquisição de equipamentos e softwares, dentre outros.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC - 2723 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000001294**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **06.181.5116.2723.0001**

FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública
SUBFUNÇÃO: 181 - Policiamento
PROGRAMA: 5116 - Segurança Pública com Cidadania
AÇÃO: 2723 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Comando operacional realizado (unidade)
META: 820.680
QTD META A ALTERAR: 1.000

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	200.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	2	200.000.000
				TOTAL:	**400.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	400.000.000
							TOTAL:	**400.000.000**

JUSTIFICATIVA

Planejamento, coordenação e execução do policiamento, prevenção e repressão de crimes nas rodovias e estradas federais e nas áreas de interesse da União. Fiscalização e inspeção do trânsito e transporte de pessoas, cargas e bens. Realização dos serviços de prevenção de acidentes, de salvamento de vítimas, levantamentos de locais de acidentes, de boletins de ocorrências, de perícias de trânsito, de testes de dosagem alcoólica e de outros procedimentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito. Realizar atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito e prevenção de acidentes de trânsito. Realização de serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais e de escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis, bem como para a escolta de dignitários, delegações estrangeiras e relacionadas a Grandes Eventos.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC- ANEEL Audiências e Consultas Públicas

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000001439**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **25.752.3101.2C42.0001**

FUNÇÃO: 25 - Energia
SUBFUNÇÃO: 752 - Energia Elétrica
PROGRAMA: 3101 - Energia Elétrica
AÇÃO: 2C42 - Participação Pública e Comunicação com a Sociedade
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Evento realizado (unidade)
META: 131
QTD META A ALTERAR: 27

em R$ 1,00

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	ACRÉSCIMO
3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	2	10.000.000
		TOTAL:	**10.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	CANCELAMENTO
000001438	1052	3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	0	2	10.000.000
				TOTAL:		**10.000.000**

JUSTIFICATIVA
O presente pleito são voltados à realização de audiências e consultas pública, ações de comunicação, relacionamento institucional, educação e informação aos consumidores e agentes setoriais, pesquisas de opinião e apoio à participação dos conselhos de consumidores.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC - Auditoria Interna Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000002001**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **04.124.4104.2D58.0001**

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 124 - Controle Interno
PROGRAMA
4104 - Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção
AÇÃO
2D58 - Auditoria Interna Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção
SUBTÍTULO
0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Ação realizada (unidade)
META: 6.609
QTD META A ALTERAR: 1.000

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	5.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	2	10.000.000
			TOTAL:		**15.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	15.000.000
					TOTAL:			**15.000.000**

JUSTIFICATIVA

Auditoria interna, prevenção e combate à corrupção, ouvidoria e correição mediante promoção da política de governo aberto e transparência na gestão pública, ao estímulo à participação social, organização, harmonização e integração das ações das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal; apuração de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais e aplicação das devidas penalidades,celebração e monitoramento de acordos de leniência, execução de atividades sensíveis, de inteligência, produção de informações estratégicas, fiscalização e investigação, seja de forma isolada ou em parceria com outros órgãos, aplicando os recursos necessários à realização de operações especiais e outras ações de caráter sigiloso no âmbito de atuação da Controladoria-Geral da União. Atuação, de forma preventiva, na promoção da ética e no estímulo à integridade no serviço público e privado, para que seus agentes sempre atuem, de fato, em prol do interesse público. Na esfera internacional, representação do governo brasileiro em foros de discussão sobre temas como combate à corrupção, governança pública e transparência.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____
Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC 214J - Fiscalização em Metrologia e Qualidade

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000001230**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **22.125.2801.214J.0001**

FUNÇÃO
22 - Indústria

SUBFUNÇÃO
125 - Normatização e Fiscalização

PROGRAMA
2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional

AÇÃO
214J - Fiscalização em Metrologia e Qualidade

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA
Fiscalização realizada (unidade)

META
4.510.000

QTD META A ALTERAR
50

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	300.000.000
				TOTAL:	**300.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	300.000.000
							TOTAL:	**300.000.000**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos financeiros ao fortalecimento das ações de fiscalização em metrologia e qualidade, executadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), visando garantir a segurança dos produtos e serviços disponibilizados à população e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos técnicos. Os recursos contribuirão para o aprimoramento das atividades de fiscalização, inspeção e verificação de instrumentos de medição e produtos regulamentados, bem como para a aquisição de equipamentos, modernização da infraestrutura e capacitação dos profissionais envolvidos. A iniciativa busca ampliar a capacidade operacional do Inmetro, combater irregularidades, prevenir práticas comerciais abusivas, proteger os direitos dos consumidores e promover maior qualidade, confiabilidade e segurança nas relações de consumo e no mercado nacional.

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC 20Y6 EMBRAPA - Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000000985**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **20.572.2303.20Y6.0001**

FUNÇÃO
20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO
572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

PROGRAMA
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

AÇÃO
20Y6 - Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA
Pesquisa desenvolvida (unidade)

META
417

QTD META A ALTERAR
1

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	31.500.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	2	73.500.000
			TOTAL:		**105.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	105.000.000
					TOTAL:			**105.000.000**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa destinar recursos orçamentários à Embrapa Sede (Brasília/DF) para apoiar projeto que transforma a maneira de fazer pesquisa agropecuária no Brasil.

Este projeto tem por objetivo modernizar a pesquisa pública agropecuária brasileira por meio da implantação do Plano Estratégico de Transformação Digital (PTD) 2026-2030, que organiza, em 7 frentes estratégicas e 20 prioridades, cerca de 50 ações. O plano prevê investimento pesado em inteligência artificial e em pesquisa digital de ponta aplicada ao agro: criação de um núcleo de inteligência artificial com laboratórios para modelos preditivos, visão computacional e automação; formação de até 250 pesquisadores em centros internacionais de excelência, pelo programa Embrapa Digital no Mundo; integração dos dados experimentais da empresa em um lago de dados único, acessível por interfaces abertas como a AgroAPI; e modernização da infraestrutura que sustenta a pesquisa de uma empresa pública com 7,6 mil empregados e 43 Unidades Descentralizadas, presentes em todos os biomas do país.

Investimento dessa escala exige governança à altura, e o plano nasce com ela. O PTD estrutura o ciclo completo de governança digital e de governança de dados: coordenação das decisões de tecnologia pelo Comitê de Governança Digital, com metas e indicadores definidos para cada ação; padrões corporativos de qualidade, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para todo o acervo da empresa; integração dos sistemas de gestão e de pesquisa, dando rastreabilidade completa ao ciclo

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

dos projetos e à aplicação do recurso público; abertura de dados e painéis públicos de acompanhamento de resultados, que facilitam o controle social e o trabalho dos órgãos de fiscalização; e desenvolvimento de competências avançadas no corpo funcional, habilitando novas práticas de gestão e novos negócios digitais a partir do patrimônio de dados da empresa.

Os benefícios para a sociedade são diretos e mensuráveis. A Embrapa publica desde 1997 o seu Balanço Social, instrumento de prestação de contas que demonstra o retorno do investimento público: em 2025, o lucro social da empresa foi de R$ 124,76 bilhões, cada real investido devolveu R$ 27,12 à sociedade brasileira e as tecnologias avaliadas geraram mais de 132 mil novos empregos. A governança digital proposta protege e amplia esse resultado: dados bem geridos tornam a medição de impacto mais precisa e auditável, processos digitais reduzem custos operacionais e liberam recursos para a atividade-fim, e a transparência ativa aproxima o cidadão da empresa. Para o consumidor, dados integrados e confiáveis sustentam a rastreabilidade da produção, o monitoramento sanitário e o acesso à informação de qualidade sobre a origem e a segurança dos alimentos.

Solicita-se a destinação de R$ 105 milhões para o exercício de 2027, primeira etapa de execução plena do plano. Os recursos incluem serviços técnicos especializados, equipamentos, licenciamento de plataformas digitais e capacitação de pessoal, com composição de investimento detalhada por ação, o que permite fiscalização objetiva da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC - 2674 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000003301**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 63101 - Advocacia-Geral da União

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **03.092.4105.2674.0001**

FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça
SUBFUNÇÃO: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

PROGRAMA
4105 - Defesa da Democracia e Segurança Jurídica para Inovação em Políticas Públicas

AÇÃO
2674 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Processo judicial analisado (unidade)
META: 24.858.615
QTD META A ALTERAR: 50

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	150.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	2	150.000.000
			TOTAL:		**300.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	300.000.000
					TOTAL:			**300.000.000**

JUSTIFICATIVA
A emenda visa a defesa dos interesses da União, suas autarquias e fundações federais, representando-as em todas as instâncias da Justiça Federal, comum e especializada, bem como em foros estrangeiros, e realização de Consultoria e Assessoramento Jurídico para a União, suas autarquias e fundações federais em resposta às consultas formuladas, visando à defesa do patrimônio público e à viabilização da implementação de Políticas Públicas.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA: (cópia) CTFC MJSP-Defesa do Consumidor

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000001270**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: 10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **14.422.5115.2334.0001**

FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania
SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos
AÇÃO: 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Iniciativa implementada (% de execução)
META: 6.613
QTD META A ALTERAR: 27

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	31.860.000
			TOTAL:		**31.860.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003655	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	31.860.000
					TOTAL:			**31.860.000**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos para fomento da Política Nacional das Relações de Consumo com políticas de fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – Procons, propiciando os meios para a manutenção de ações, projetos e atividades que promovem a garantia e a proteção social, a igualdade de oportunidades, o acesso e a disponibilidade de serviços de atuação do Estado para os consumidores, os quais formam a base das políticas de acesso à justiça e à promoção e proteção de direitos da cidadania, que possibilitarão a coesão social exigida para o desenvolvimento do País e a consolidação do Estado Democrático de Direito.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____
Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA: (cópia) CTFC 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000001270**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: 10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **14.422.5115.2334.0001**

FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania
SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos
AÇÃO: 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Iniciativa implementada (% de execução)
META: 6.613
QTD META A ALTERAR: 50

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	150.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	2	150.000.000
			TOTAL:		**300.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	300.000.000
					TOTAL:			**300.000.000**

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a execução da Política Nacional das Relações de Consumo (PNDC), por meio da realização de eventos e palestras sobre política consumerista; elaboração de estudos e pesquisas em parceria com organismos internacionais, incluindo análises sobre proteção e defesa do consumidor e regulação do mercado de consumo; representação brasileira em seminários, workshops e congressos nacionais e internacionais na área consumerista; celebração de acordos com núcleos de pesquisa para o monitoramento de diferentes mercados; planejamento e execução de medidas preventivas e repressivas contra condutas infrativas à legislação consumerista; coordenação, elaboração e divulgação de material educativo e orientativo (impresso e digital) sobre direitos do consumidor; promoção de ações educativas por meio da Escola Nacional de Defesa do Consumidor; planejamento, coordenação e execução das atividades de gestão dos sistemas Sindec, Consumidor.gov.br e ProConsumidor; além da criação e disponibilização de conteúdos voltados à proteção dos direitos de propriedade intelectual.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____
Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) EMBRAPA - Emenda de comissão - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000000985**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: 10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **20.572.2303.20Y6.0001**

FUNÇÃO: 20 - Agricultura
SUBFUNÇÃO: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
PROGRAMA: 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária
AÇÃO: 20Y6 - Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Pesquisa desenvolvida (unidade)
META: 417
QTD META A ALTERAR: 1

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	31.500.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	2	73.500.000
				TOTAL:	**105.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003655	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	105.000.000
							TOTAL:	**105.000.000**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa destinar recursos orçamentários à Embrapa Sede (Brasília/DF) para apoiar projeto que transforma a maneira de fazer pesquisa agropecuária no Brasil.

Este projeto tem por objetivo modernizar a pesquisa pública agropecuária brasileira por meio da implantação do Plano Estratégico de Transformação Digital (PTD) 2026-2030, que organiza, em 7 frentes estratégicas e 20 prioridades, cerca de 50 ações. O plano prevê investimento pesado em inteligência artificial e em pesquisa digital de ponta aplicada ao agro: criação de um núcleo de inteligência artificial com laboratórios para modelos preditivos, visão computacional e automação; formação de até 250 pesquisadores em centros internacionais de excelência, pelo programa Embrapa Digital no Mundo; integração dos dados experimentais da empresa em um lago de dados único, acessível por interfaces abertas como a AgroAPI; e modernização da infraestrutura que sustenta a pesquisa de uma empresa pública com 7,6 mil empregados e 43 Unidades Descentralizadas, presentes em todos os biomas do país.

Investimento dessa escala exige governança à altura, e o plano nasce com ela. O PTD estrutura o ciclo completo de governança digital e de governança de dados: coordenação das decisões de tecnologia pelo Comitê de Governança Digital, com metas e indicadores definidos para cada ação; padrões corporativos de qualidade, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) para todo o acervo da empresa; integração dos sistemas de gestão e de pesquisa, dando rastreabilidade completa ao ciclo

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____
Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

dos projetos e à aplicação do recurso público; abertura de dados e painéis públicos de acompanhamento de resultados, que facilitam o controle social e o trabalho dos órgãos de fiscalização; e desenvolvimento de competências avançadas no corpo funcional, habilitando novas práticas de gestão e novos negócios digitais a partir do patrimônio de dados da empresa.

Os benefícios para a sociedade são diretos e mensuráveis. A Embrapa publica desde 1997 o seu Balanço Social, instrumento de prestação de contas que demonstra o retorno do investimento público: em 2025, o lucro social da empresa foi de R$ 124,76 bilhões, cada real investido devolveu R$ 27,12 à sociedade brasileira e as tecnologias avaliadas geraram mais de 132 mil novos empregos. A governança digital proposta protege e amplia esse resultado: dados bem geridos tornam a medição de impacto mais precisa e auditável, processos digitais reduzem custos operacionais e liberam recursos para a atividade-fim, e a transparência ativa aproxima o cidadão da empresa. Para o consumidor, dados integrados e confiáveis sustentam a rastreabilidade da produção, o monitoramento sanitário e o acesso à informação de qualidade sobre a origem e a segurança dos alimentos.

Solicita-se a destinação de R$ 105 milhões para o exercício de 2027, primeira etapa de execução plena do plano. Os recursos incluem serviços técnicos especializados, equipamentos, licenciamento de plataformas digitais e capacitação de pessoal, com composição de investimento detalhada por ação, o que permite fiscalização objetiva da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA: (cópia) CTFC MJSP-Políticas de Segurança

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000001294**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: 10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **06.181.5116.2723.0001**

FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública
SUBFUNÇÃO: 181 - Policiamento
PROGRAMA: 5116 - Segurança Pública com Cidadania
AÇÃO: 2723 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Comando operacional realizado (unidade)
META: 820.680
QTD META A ALTERAR: 27

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	40.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	2	100.000.000
				TOTAL:	**140.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003655	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	140.000.000
						TOTAL:		**140.000.000**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer o desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública, com preponderância para prevenção e enfrentamento à criminalidade e para o fortalecimento da Segurança Pública por meio da estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, em atendimento aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Tal fortalecimento deve atender a implementação, apoio e fiscalização de Políticas de Segurança Pública, fomentando projetos de estruturação e modernização das polícias militares, polícias civis, polícias científicas, corpos de bombeiros militares, guardas municipais, e unidades de apoio à segurança pública, buscando a ação integrada dos órgãos de segurança pública e defesa, inclusive na região de fronteira e divisas, inclusive quanto à interoperabilidade dos centros integrados de operações de fronteira.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) 02 - CTFC - Proteção dos Interesses e Direitos dos Consumidores

MODALIDADE DE EMENDA
Comissão

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ÁREA DE GOVERNO
05 - Justiça e Segurança Pública

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO
994 - proteção

TIPO DE REALIZAÇÃO
390 - Defesa do Consumidor

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **14.422.5115.2334.0001**

FUNÇÃO
14 - Direitos da Cidadania

SUBFUNÇÃO
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

AÇÃO
2334 - Proteção e Defesa do Consumidor

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA
Iniciativa implementada (% de execução)

META

QTD META A ALTERAR
30.000

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	8	16.000.000
			TOTAL:		**16.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	16.000.000
					TOTAL:			**16.000.000**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa da apoio na execução da Política Nacional das Relações de Consumo - PNDC a partir da realização de eventos e palestras sobre política consumerista, realização de estudos e pesquisas junto a organismos internacionais, estudos e pesquisas referentes à proteção e defesa do consumidor e regulação do mercado de consumo, representação brasileira em seminários, workshops e congressos nacionais e internacionais consumeristas, realização de acordos com núcleos de pesquisa para monitoramento de mercados diversos, planejamento e execução de medidas preventivas e de repressão às condutas infrativas à legislação consumerista, coordenação e elaboração e divulgação de material educativo e orientativo (impresso e virtual) em proteção e defesa do consumidor, promoção de ações de educação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor, planejamento, coordenação e execução das ações de gestão dos sistemas Sindec, Consumidor.gov.br e ProConsumidor e criação e disponibilização de conteúdo para proteção de direitos de propriedade intelectual.

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA: (cópia) CTFC - 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000001270**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: 10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **14.422.5115.2334.0001**

FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania
SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
PROGRAMA: 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos
AÇÃO: 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor
SUBTÍTULO: 0001 - Nacional
LOCALIDADE BENEFICIADA: 9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA: Iniciativa implementada (% de execução)
META: 6.613
QTD META A ALTERAR: 1.000

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	2	300.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	2	100.000.000
			TOTAL:		**400.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	400.000.000
					TOTAL:			**400.000.000**

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente emenda alocar recursos visando fomentar a Política de Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – Procons, propiciando os meios para a manutenção de ações, projetos e atividades que promovem a garantia e a proteção social, a igualdade de oportunidades, o acesso e a disponibilidade de serviços de atuação do Estado para os consumidores, os quais formam a base das políticas de acesso à justiça e à promoção e proteção de direitos da cidadania, que possibilitarão a coesão social exigida para o desenvolvimento do País e a consolidação do Estado Democrático de Direito.

AUTOR DA EMENDA: 5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu
TIPO AUTOR: Comissão Senado Federal

Assinatura:_____ Credenciado: _____

Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR: Comissão
TIPO DE EMENDA: APROPRIAÇÃO
EMENDA: - - - - - - -

EMENTA
(cópia) CTFC - 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor

MODALIDADE DE EMENDA: Comissão
SEQUENCIAL: **000001270**

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **14.422.5115.2334.0001**

FUNÇÃO
14 - Direitos da Cidadania

SUBFUNÇÃO
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

PROGRAMA
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos

AÇÃO
2334 - Proteção e Defesa do Consumidor

SUBTÍTULO
0001 - Nacional

LOCALIDADE BENEFICIADA
9000000 - Nacional

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA
Iniciativa implementada (% de execução)

META
6.613

QTD META A ALTERAR
134.000

em R$ 1,00

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	8	100.000.000
			TOTAL:		**100.000.000**

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

em R$ 1,00

SEQUENCIAL	FONTE	GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000003656	1000	4	Investimentos	99	A Definir	0	2	100.000.000
					TOTAL:			**100.000.000**

JUSTIFICATIVA
Com esta emenda, será viabilizada maior digitalização e estruturação dos serviços de proteção e defesa do consumidor, notadamente o “Consumidor.gov.br” e o “Pró-consumidor”, conferindo maior estabilidade aos sistemas, melhoria no atendimento e maior levantamento de informações para políticas públicas baseadas em evidências.

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR
Comissão Senado Federal

Assinatura:_____

Credenciado: _____

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

ANEXO

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR

QUADRO I - SUGESTÕES DE EMENDA AO PLN 24/2026 (PLOA 2027)

Qnt	Nº da sugestão	Tipo de Emenda	Solicitante	Unidade Orçamentária	Ação e Subtítulo	Valor solicitado (R$)
1	SF_CTFC0005	Acréscimo - Apropriação	Senador Randolfe Rodrigues	30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	2334 - Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	500.000.000
2	SF_CTFC0007	Acréscimo - Apropriação	Senador Flávio Bolsonaro	30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	2334 - Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	400.000.000
3	SF_CTFC0010	Acréscimo - Apropriação	Senador Marcio Bittar	30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	2334 - Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	100.000.000
4	SF_CTFC0015	Acréscimo - Apropriação	Senador Dr. Hiran	30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	2334 - Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	31.860.000
5	SF_CTFC0024	Acréscimo - Apropriação	Senador Izalci Lucas	30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	2334 - Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	300.000.000

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Qnt	Nº da sugestão	Tipo de Emenda	Solicitante	Unidade Orçamentária	Ação e Subtítulo	Valor solicitado (R$)
6	SF_CTFC0025	Acréscimo - Apropriação	Senador Styvenson Valentim	30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	2334 - Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	1.500.000
7	SF_CTFC0032	Inclusão - Apropriação	Senadora Professora Dorinha Seabra	30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	2334 - Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	200.000.000
8	SF_CTFC0033	Inclusão - Apropriação	Senadora Mara Gabrilli	30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	2334 - Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	16.000.000
9	SF_CTFC0004	Acréscimo - Apropriação	Senador Randolfe Rodrigues	37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta	2D58 - Auditoria Interna Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção - Nacional	795.461.000
10	SF_CTFC0009	Acréscimo - Apropriação	Semador Marcio Bittar	37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta	2D58 - Auditoria Interna Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção - Nacional	500.000.000
11	SF_CTFC0013	Acréscimo - Apropriação	Senadora Damares Alves	37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta	2D58 - Auditoria Interna Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção - Nacional	500.000.000
12	SF_CTFC0020	Acréscimo - Apropriação	Senador Izalci Lucas	37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta	2D58 - Auditoria Interna Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção - Nacional	300.000.000

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Qnt	Nº da sugestão	Tipo de Emenda	Solicitante	Unidade Orçamentária	Ação e Subtítulo	Valor solicitado (R$)
13	SF_CTFC0026	Acréscimo - Apropriação	Senador Styvenson Valentim	37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta	2D58 - Auditoria Interna Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção - Nacional	15.000.000
14	SF_CTFC0001	Acréscimo - Apropriação	Senador Flávio Bolsonaro	30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal	2723 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção - Nacional	400.000.000
15	SF_CTFC0002	Acréscimo - Apropriação	Senador Randolfe Rodrigues	30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal	2723 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção - Nacional	1.261.048.150
16	SF_CTFC0014	Acréscimo - Apropriação	Senador Dr. Hiran	30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal	2723 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção - Nacional	140.000.000
17	SF_CTFC0021	Acréscimo - Apropriação	Senador Izalci Lucas	30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal	2723 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção - Nacional	300.000.000
18	SF_CTFC0028	Inclusão - Apropriação	Senadora Mara Gabrilli	30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal	2723 - Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção - Nacional	700.000.000
19	SF_CTFC0011	Acréscimo - Apropriação	Senador Marcio Bittar	22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	20Y6 - Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional	105.000.000

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Qnt	Nº da sugestão	Tipo de Emenda	Solicitante	Unidade Orçamentária	Ação e Subtítulo	Valor solicitado (R$)
20	SF_CTFC0012	Acréscimo - Apropriação	Senador Dr. Hiran	22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	20Y6 - Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional	105.000.000
21	SF_CTFC0017	Acréscimo - Apropriação	Senador Dr. Hiran	22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	20Y6 - Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional	105.000.000
22	SF_CTFC0023	Acréscimo - Apropriação	Senador Izalci Lucas	22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	20Y6 - Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional	105.000.000
23	SF_CTFC0003	Acréscimo - Apropriação	Senador Randolfe Rodrigues	63101 - Advocacia-Geral da União	2674 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais -Nacional	950.000.000
24	SF_CTFC0008	Acréscimo - Apropriação	Senador Marcio Bittar	63101 - Advocacia-Geral da União	2674 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais -Nacional	200.000.000
25	SF_CTFC0018	Acréscimo - Apropriação	Senador Izalci Lucas	63101 - Advocacia-Geral da União	2674 - Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais -Nacional	300.000.000
26	SF_CTFC0006	Acréscimo - Apropriação	Senador Randolfe Rodrigues	30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	1.450.000.000

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Qnt	Nº da sugestão	Tipo de Emenda	Solicitante	Unidade Orçamentária	Ação e Subtítulo	Valor solicitado (R$)
27	SF_CTFC0016	Inclusão - Apropriação	Senador Lucas Izalci	30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	300.000.000
28	SF_CTFC0022	Acréscimo - Apropriação	Senador Dr. Hiran	32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	2C42 - Participação Pública e Comunicação com a Sociedade - Nacional	10.000.000
29	SF_CTFC0031	Acréscimo - Apropriação	Senadora Leany Lemos	30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade	2807 - Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional	50.000.000
30	SF_CTFC0030	Inclusão - Apropriação	Senador Mara Gabrilli	30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	21F0 - Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania - Nacional	1.000.000.000
31	SF_CTFC0027	Inclusão - Apropriação	Senador Mara Gabrilli	51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta	21CK - Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional - Nacional	250.000.000
32	SF_CTFC0029	Inclusão - Apropriação	Senador Mara Gabrilli	30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	21BN - Gestão da Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - Nacional	1.300.000.000
33	SF_CTFC0019	Acréscimo - Apropriação	Senador Izalci Lucas	28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro	214J - Fiscalização em Metrologia e Qualidade - Nacional	300.000.000

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

PARECER Nº , DE 2026

Da **Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)**, sobre a apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2026 (PLOA 2027), Projeto de Lei n° 24, de 2026-CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2027".

Relator: Senador Dr. Hiran (PP/RR)

I – RELATÓRIO

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos dos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1, de 2006-CN, esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor reúne-se para deliberar sobre as emendas a apresentar ao Projeto de Lei nº 24, de 2026-CN (PLN 24/2026), que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2027”, o Projeto de Lei Orçamentária para 2027 (PLOA 2027).

No prazo avençado, foram apresentadas 33 (trinta e três) sugestões de emendas à despesa classificadas como de apropriação (arts. 37 e 39, Resolução nº 1/2006-CN), destinadas a programações orçamentárias de políticas públicas abrigadas pela competência regimental desta Comissão, prevista no art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal. Não foram apresentadas emendas de remanejamento.

As emendas sugeridas pelos membros encontram-se listadas no Quadro I do Anexo, sendo referenciadas neste voto pelo número de ordem no mencionado quadro.

É o relatório.



II - ANÁLISE

O art. 43 da Resolução n° 1, de 2006-CN, prevê que as comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e as comissões mistas permanentes do Congresso Nacional, no âmbito de suas competências regimentais, possam apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária anual, juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, nos termos do inciso I do art. 44 do mesmo diploma normativo.

De acordo com o art. 44, § 1° da Resolução, faculta-se a cada comissão a apresentação de até 8 (oito) emendas à despesa, sendo 6 (seis) de apropriação e 2 (duas) de remanejamento.

As emendas devem ter caráter institucional e representar interesse nacional ou regional, observado o art. 4º e a definição de ações estruturantes do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto ou relativa a ações e serviços públicos de saúde (inciso II, art. 44, Resolução nº 1/2006-CN).

Em relação às 33 (trinta e três) sugestões de emendas de apropriação, apesar de reconhecer a relevância e o mérito de todas as sugestões apresentadas, após cuidadosa análise, e diante da limitação imposta pela legislação mencionada, encaminhamos para acolhimento 6 (seis) das sugestões recebidas.

Entre as sugestões que atendem aos requisitos regimentais, esta Comissão priorizou aquelas que receberam maior quantidade de apoios parlamentares e cujas programações de caráter nacional estão alinhadas às políticas públicas relacionadas às competências desta Comissão.

Nesse sentido, das indicações de emendas à despesa, 4 (quatro) ações receberam sugestões de múltiplos parlamentares e, por essa razão, foram encaminhadas para acolhimento.

Entretanto, considerando que esta Comissão pode apresentar até 6 (seis) emendas de apropriação, propõe-se a inclusão das sugestões referentes às ações 2807 e 2C42, que se destacam pela relevância socioeconômica, pertinência temática e caráter de reforço às programações abrangidas pelas indicações previamente selecionadas. Dessa forma, busca-se elevar a efetividade das políticas públicas relacionadas a esta Comissão.

Reforça-se que a ação 2807 (Promoção e Defesa da Concorrência), sob responsabilidade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, guarda pertinência direta com o escopo da defesa da concorrência, competência regimental desta Comissão prevista nas alíneas “c” e “f” do inciso III do art. 102-A do RISF.

Por sua vez, a ação 2C42 (Participação Pública e Comunicação com a Sociedade), apresenta aderência às competências desta Comissão, em especial no que toca aos temas relacionados ao acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na Administração Pública federal, da prestação eficaz, efetiva e eficiente de serviços públicos e da transparência e prestação de informações à sociedade, nos termos do inciso II do art. 102-A do RISF.

Portanto, indicamos as programações constantes do quadro abaixo como emendas à despesa de autoria desta Comissão, todas classificadas como de apropriação.

SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

EMENDAS DE APROPRIAÇÃO DA CTFC A SEREM APRESENTADAS À CMO

Nº	Unidade Orçamentária (UO)	Código da Ação	Descritor da Ação	Subtítulo	Valor[1] (R$)	Senadores Solicitantes
1	30101 – Ministério da Justiça e Segurança Pública – Administração Direta	2334	Proteção e Defesa do Consumidor	0001 - Nacional	500.000.000	Randolfe Rodrigues Flávio Bolsonaro Márcio Bittar Dr. Hiran Izalci Lucas Styvenson Valentim Professora Dorinha Seabra Mara Gabrilli
2	37101 – Controladoria-Geral da União – Administração Direta	2D58	Auditoria Interna Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção	0001 - Nacional	795.461.000	Randolfe Rodrigues Márcio Bittar Damares Alves Izalci Lucas Styvenson Valentim
3	30107 – Departamento de Polícia Rodoviária Federal	2723	Policiamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção	0001 - Nacional	1.261.048.150	Flávio Bolsonaro Randolfe Rodrigues Dr. Hiran Izalci Lucas Mara Gabrilli
4	22202 – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	20Y6	Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária	0001 - Nacional	105.000.000	Márcio Bittar Dr. Hiran Izalci Lucas
5	30211 – Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade	2807	Promoção e Defesa da Concorrência	0001 - Nacional	50.000.000	Leany Lemos
6	32266 – Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	2C42	Participação Pública e Comunicação com a Sociedade	0001 - Nacional	10.000.000	Dr. Hiran

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados constantes do Anexo deste Parecer.

[1] O valor atribuído às emendas corresponde ao maior valor constante das sugestões aglutinadas.



III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos no sentido de que esta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor delibere pela apresentação das 6 (seis) emendas de apropriação supracitadas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2027 e solicitamos que a Secretaria desta Comissão adote as providências relativas à formalização e à apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), inclusive quanto aos ajustes técnicos que porventura se fizerem necessários.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2026.

Senador DR. HIRAN (PP/RR)
Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e
Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

3ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SF/26801.73987-91

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 1, de 2026, do Senador Marcio Bittar, *com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, possíveis irregularidades na decretação da liquidação do Banco Master e em atos prévios e conexos determinantes para sua ocorrência, inclusive de eventuais omissões de responsabilidade de agentes da Administração Pública, direta ou indireta - em especial de dirigentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários - e de administradores de instituições financeiras controladas pelo Poder Público, de qualquer nível, e de fundos de previdência, públicos ou privados*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão a Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) nº 1, de 2026, de autoria do Senador Márcio Bittar, fundamentada nos arts. 102-A, inciso I, e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal. A proposição requer o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) para apurar possíveis irregularidades na liquidação extrajudicial do Banco Master S.A. e em atos prévios e conexos, inclusive omissões de dirigentes do Banco Central do Brasil (BCB), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM),

SF/26801.73987-91

SENADO FEDERAL

de instituições financeiras controladas pelo Poder Público e de fundos de previdência, públicos ou privados.

A proposta aponta que o BCB decretou a liquidação extrajudicial do Banco Master S.A. pelo Ato do Presidente nº 1.369, de 18 de novembro de 2025, com fundamento no comprometimento da situação econômico-financeira da instituição e nas infrações às normas que disciplinam a atividade bancária. Além disso, a proposta indica que os Atos do Presidente nº 1.370 a 1.373, de mesma data, decretaram a liquidação extrajudicial de outras instituições do Conglomerado Master e o regime de administração especial temporária (RAET) no Banco Master Múltiplo S.A. O impacto estimado do caso supera R$ 50 bilhões, com acionamento expressivo do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e potenciais prejuízos a fundos de previdência cujos cotistas são trabalhadores e servidores públicos.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE

Análise dos aspectos formais

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. O art. 71 da Constituição Federal prevê o exercício do controle externo com o auxílio do TCU. O art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal atribui à CTFC competência específica para exercer fiscalização e controle sobre atos da administração pública, bem como para zelar pela defesa dos consumidores e pela observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública. A Proposta está, portanto, em plena consonância com esse conjunto de competências.

SF/26801.73987-91

Importa, nesse sentido, delimitar com precisão os campos de atuação desta Comissão em relação à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que têm enfoques distintos, que se complementam mutuamente.

À CAE, nos termos do art. 99 do Regimento Interno, cabe pronunciar-se sobre os problemas econômicos do País, a política de crédito e o sistema bancário. A Subcomissão instaurada naquele colegiado concentra-se, assim, nas repercussões macroeconômicas da crise, nos impactos sobre a concorrência bancária, na adequação da regulação econômica setorial e na estrutura do sistema financeiro nacional.

À CTFC, por sua vez, compete uma análise de natureza distinta. Cabe a esta Comissão examinar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos praticados pelas autoridades envolvidas, a suficiência dos mecanismos de governança, controle interno e gestão de riscos, e a transparência dos processos decisórios que antecederam a liquidação extrajudicial das instituições do Conglomerado Master. Não se trata de avaliar a política monetária ou a arquitetura do sistema financeiro, pois isso é tarefa da CAE. Trata-se de perguntar se as instituições agiram como delas se esperava, segundo os marcos normativos vigentes e as boas práticas nacionais e internacionais.

Essa divisão de competências evita duplicidade de esforços e permite ao Senado Federal exercer controle externo em profundidade, com cada colegiado contribuindo com sua especialidade. Ao longo dos trabalhos, a CTFC manterá diálogo institucional permanente com a CAE, compartilhando informações e preservando a coerência das conclusões do Parlamento.

Cabe acrescentar, ainda, que o termo “específica indicação do ato” a que se refere o art. 102-B, inc. I, do Regimento Interno, como objeto de uma PFS não pode ser tomado no sentido literal de um único documento ou ação administrativa isolada, sob pena de tornar verdadeiramente inócua essa ferramenta parlamentar. Trata-se de fiscalizar e controlar “atos do Poder

SF/26801.73987-91

SENADO FEDERAL

Executivo” em sua natureza intrínseca, os quais são, pela própria natureza da moderna atividade governamental, complexos em sua composição e encadeados em vastos conjuntos de medidas que conformam uma determinada intervenção pública. Assim, a descrição do objeto da proposta é perfeitamente compatível com as finalidades regimentais.

Análise quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado.

O caso Banco Master expôs fraturas no sistema financeiro nacional que o Brasil não pode ignorar. O Conglomerado Master acumulou, nos anos que antecederam à sua liquidação, carteira de certificados de depósito bancário (CDBs) da ordem de dezenas de bilhões de reais, distribuída para centenas de milhares de investidores pessoas físicas, em grande parte atraídos por remunerações acima da média do mercado. Com a crise da instituição, o FGC, cuja missão é proteger depositantes de menor porte e, assim, preservar a confiança no sistema financeiro, foi exposto a obrigações de cobertura de magnitude sem precedente em sua história, com risco concreto de comprometimento de sua capacidade operacional e de efeitos sistêmicos sobre a percepção de segurança do público.

As investigações em curso apontam para a possibilidade de que servidores do alto escalão, responsáveis diretamente pela supervisão do Conglomerado Master, possam ter sido cooptados, o que comprometeria a independência e a integridade do processo supervisório. Isso significa que a falência pode não ter sido apenas regulatória, mas ética. A corrupção de agentes públicos não afeta apenas um banco, mas a credibilidade de todo o sistema, lançando suspeita sobre instituições íntegras. Por isso mesmo, a apuração desses fatos, com todas as garantias do devido processo, é condição inafastável para a restauração da confiança pública.

SF/26801.73987-91



Por isso, a presente Proposta se orienta por dois propósitos igualmente inegociáveis.

O primeiro é a responsabilização dos culpados. Investigar a autoria e a materialidade de atos ilícitos, além de ser um imperativo ético, contribui para dissuadir o cometimento de novas infrações. No caso de autoridades públicas, a investigação é ainda mais relevante. Quando agentes de Estado são corrompidos, as consequências recaem sobre todo a sociedade, mas são especialmente sentidas pelos mais vulneráveis: trabalhadores que confiam suas aposentadorias a fundos de previdência e pequenos tomadores de empréstimo que, em última análise, terão que arcar com o aumento dos custos das operações para viabilizar a recapitalização do FGC.

O segundo propósito é o aprimoramento das instituições. O BCB, a CVM e a Previc são patrimônio do povo brasileiro. Sua atuação determina o custo do crédito, a solidez dos bancos, a confiança dos mercados e, em última análise, as condições materiais de vida de toda a população. Muitas das inovações que hoje fazem parte da vida das pessoas, como o Pix e o *Open Finance*, decorrem de projetos desenvolvidos por essas instituições. Além disso, os quadros técnicos desses entes são reconhecidos nacional e internacionalmente pela excelência de sua formação e pelo comprometimento com o interesse público. São profissionais que, em sua esmagadora maioria, dedicaram carreiras inteiras ao País, sustentando no dia a dia a capacidade operacional dessas instituições.

É pela relevância desses propósitos que esta Comissão conduzirá suas investigações com a seriedade que o caso exige. A Comissão identificará onde os fluxos de informação falharam e quem era responsável por garanti-los. Examinará se as medidas adotadas foram tempestivas e suficientes e, se não o foram, apontará os responsáveis pela omissão. Verificará se as estruturas de governança dessas instituições estão alinhadas às boas práticas nacionais e internacionais. Apontará pontos de opacidade e proporá medidas de transparência ativa e passiva que reduzam assimetrias de informação e previnam conflitos de interesse.

SF/26801.73987-91

SENADO FEDERAL

Examinará, ainda, se ao BCB e à CVM estão sendo conferidos os recursos materiais, financeiros e humanos indispensáveis ao adequado desempenho de suas funções. A insuficiência de meios é, ela própria, uma forma de comprometer a capacidade institucional e pode constituir causa determinante de falhas de supervisão que nenhuma norma, por mais bem elaborada que seja, tem condições de suprir.

Por fim, por mais que instituições financeiras estaduais e fundos de pensão nos Estados e Municípios não integrem a administração pública federal, esta Comissão detém a prerrogativa de investigar eventuais pressões indevidas desses fundos e instituições sobre os reguladores do sistema financeiro, bem como o uso de instituições sob influência estatal para inflar artificialmente o balanço de instituições e fundos do Conglomerado Master. Caberá a esta Comissão, portanto, indagar se houve utilização política de bancos públicos e fundos de pensão como vetores de expansão do risco privado, se essa atuação foi percebida e contida pelos órgãos de supervisão e quais aperfeiçoamentos normativos e de governança são necessários para que situações semelhantes não se repitam.

Fica clara aqui a abordagem estruturada, *top-down*, da persecução desses dois objetivos: a identificação de responsáveis, neste sentido institucional, somente se poderá fazer à luz da demonstração de falhas de governança. Partir da casuística individual que se acumula em inúmeras denúncias pontuais seria redundante em relação às investigações policiais para isso vocacionadas e já em andamento. Agimos onde mil inquéritos policiais não poderiam chegar: a visão sistêmica, de falhas e distorções de regulação e de funcionamento institucional.

III – PLANO DE EXECUÇÃO

Os trabalhos desta Comissão estruturar-se-ão em quatro eixos complementares, articulados segundo a metodologia indicada na seção seguinte deste relatório.

SF/26801.73987-91



SENADO FEDERAL

O primeiro eixo consiste no levantamento documental. Serão solicitadas ao TCU, ao BCB, à CVM, à Previc e a outros órgãos de controle cópias de auditorias, inspeções e processos de fiscalização relacionados ao Conglomerado Master, ao FGC e a fundos de previdência afetados. Serão requisitadas, ainda, informações sobre políticas de governança, gestão de riscos e decisões de investimento das instituições financeiras públicas envolvidas.

O segundo eixo compreende a oitiva de autoridades e agentes privados. Poderão ser ouvidos, por exemplo dirigentes atuais e anteriores do BCB, da CVM e da Previc, dirigentes de entidades supervisionadas, agentes gestores de fundos de previdência e representantes do FGC. O foco será o processo decisório, a governança e a transparência, com vistas a identificar, com precisão, as responsabilidades individuais e institucionais pelas falhas verificadas.

O terceiro eixo envolve a análise dos marcos normativos e de governança. Será solicitada à Consultoria Legislativa do Senado Federal a elaboração de estudo sobre o estado atual da governança do BCB, da CVM e da Previc, bem como as diretrizes internacionais sobre o tema. Será avaliada a suficiência das normas que disciplinam a supervisão bancária, a regulação de fundos de investimento e de previdência, e a governança de instituições financeiras controladas pelo Poder Público, à luz das melhores práticas internacionais. Serão identificadas lacunas ou inconsistências que possam ter contribuído para falhas e supervisão ou de gestão de riscos.

Neste eixo, cabe apontar quatro áreas principais sobre as quais se deve lançar luz: i) a supervisão bancária, incluída a adequação dos limites da competência dos supervisores do sistema financeiro no que se refere a fundos de investimento e outros veículos de negócios financeiros (tendo em vista o papel que diferentes fundos de investimento, hoje fora da supervisão do BCB, tiveram na operação das irregularidades verificadas no Banco Master e empresas associadas); ii) a resolução bancária, incluída a estrutura legal e a adequação da gestão de riscos e incentivos de fundos

SF/26801.73987-91

SENADO FEDERAL

garantidores de depósitos (tendo em vista a fragilidade do FGC diante da utilização indevida de seus atributos como argumento de venda irregular de aplicações do Banco Master); iii) a regulação dos sistemas de previdência complementar, sob o aspecto prudencial da gestão de risco e de *compliance* de seus investimentos, que falhou espetacularmente nos vários fundos de pensão públicos que investiram de forma irregular no Banco Master e associados (o que pode vir a ocorrer novamente em outras instituições); e iv) se o BCB, a CVM e a Previc dispõem de recursos materiais, financeiros e humanos compatíveis com a amplitude e a complexidade de suas atribuições.

O quarto eixo volta-se para as recomendações, a responsabilização e o aprimoramento institucional. Ao final dos trabalhos, serão elaboradas recomendações concretas de melhoria de rotinas de supervisão, governança interna, transparência e prestação de contas. Quando se identificarem indícios de irregularidade ou omissão dolosa, serão encaminhadas representações aos órgãos competentes, a saber, o TCU, o Ministério Público e a Controladoria-Geral da União, sem prejuízo de outras providências cabíveis. Serão propostos, se necessário, ajustes legislativos pontuais, com o objetivo de fortalecer a resiliência institucional e reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos desta natureza.

Para a execução da presente proposta de fiscalização, propõe-se a realização das seguintes atividades, que poderão ser alteradas em razão das necessidades desta Comissão:

a) solicitar estudos à Consultoria Legislativa do Senado Federal sobre os padrões e boas práticas internacionais relativos a:

a.1) supervisão do sistema financeiro, incluídas a governança interna e a adequação dos limites da competência dos supervisores do sistema financeiro no que se refere a fundos de investimento e outros veículos de negócios financeiros;

SF/26801.73987-91



SENADO FEDERAL

a.2) resolução bancária, incluída a estrutura legal e a adequação da gestão de riscos e incentivos de fundos garantidores de depósitos; e

a.3) regulação dos sistemas de previdência complementar, sob o aspecto prudencial da gestão de risco e de *compliance* de seus investimentos;

b) solicitar ao TCU a realização de auditorias sobre o estado atual da governança em cada um dos três domínios acima apontados, considerando:

b.1) como critérios de auditoria, os padrões e boas práticas apontados na alínea “a” acima, sem prejuízo de outros que o Tribunal entenda apropriado acrescentar;

b.2) como realidade empírica a examinar, os atos praticados em relação ao Banco Master e organizações associadas antes e depois da respectiva liquidação, sem prejuízo de que sejam estendidos os testes para outras situações que o Tribunal julgue adequado acrescer.

b.3) como agentes auditados, segundo suas competências em cada um dos três domínios, o BCB, a CVM, a Previc, e respectivos dirigentes e agentes públicos, sem prejuízo da extensão dos trabalhos para avaliar a atuação de outros agentes que o Tribunal considere relevantes para o objetivo das auditorias;

c) solicitar a entidades e órgãos competentes, a exemplo do BCB, CVM, Previc, Departamento de Polícia Federal, TCU, entre outros, no âmbito de suas respectivas competências, documentos complementares que sejam considerados necessários à completa formação de juízo desta Comissão acerca dos objetivos da PFS, entre os quais:

SF/26801.73987-91

- comunicações formais expedidas ao mercado e a investidores no período que antecedeu a liquidação das instituições do Conglomerado Master;

- atos administrativos que fundamentaram as decisões relevantes adotadas pelo BCB, pela CVM e pela Previc;

- relatórios públicos de acompanhamento da situação das instituições do Conglomerado Master;

- eventuais alertas, recomendações ou comunicados internos emitidos pelos supervisores;

- documentos relativos ao Conglomerado Master;

- estudos técnicos de viabilidade e avaliação de risco produzidos para embasar as decisões adotadas;

- pareceres jurídicos internos relacionados ao caso;

- atas e deliberações dos órgãos internos de governança;

- registros de comunicação institucional entre regulador e entidades supervisionadas;

- documentos de supervisão produzidos durante o período investigado;

- cronologia formal das decisões administrativas adotadas;

- registros de deliberação interna;

- documentos de comunicação interinstitucional;

SF/26801.73987-91



SENADO FEDERAL

• informações sobre a evolução de recursos materiais, financeiros e humanos, com vistas a identificar eventual insuficiência de meios como fator contribuinte para falhas de supervisão;

• processos administrativos sancionadores instaurados contra instituições do Conglomerado Master e seus administradores;

• medidas cautelares adotadas pelos reguladores ao longo do período investigado;

• procedimentos de supervisão aplicados e sua conformidade com as normas vigentes; e

• interação dos reguladores com órgãos de controle externo e com o Ministério Público;

d) verificar, à luz dos resultados das etapas anteriores, os resultados dos trabalhos realizados:

d.1) no âmbito do aprimoramento institucional:

• a existência de assimetria informacional entre reguladores e entidades supervisionadas;

• a suficiência dos mecanismos vigentes de proteção a depositantes diante de eventos de magnitude similar ao caso em exame, bem como a adequação da estrutura de incentivos e riscos por eles produzida em relação às operações do sistema financeiro;

• a existência de desalinhamento institucional dos sistemas de supervisão e resolução, bem como da regulação de risco e *compliance* dos investimentos do sistema de previdência complementar, ante os padrões e as boas práticas internacionais; e

SF/26801.73987-91

- a eventual necessidade de aprimoramento normativo da governança das instituições;

d.2) no âmbito da responsabilização de agentes pelas ocorrências em torno do Banco Master:

- a tempestividade e a publicidade dos atos praticados pelos supervisores;

- a conformidade dos atos respectivos com as normas que regem a Administração Pública.

e) para a realização das atividades da PFS, caberá à Comissão, segundo o desenrolar dos trabalhos, avaliar a conveniência de:

e.1) solicitar a participação de técnicos e especialistas de outros órgãos e entidades da Administração Pública que possam colaborar para o atingimento dos objetivos da fiscalização; e

e.2) solicitar a colaboração de especialistas sobre aspectos técnicos e econômicos específicos suscitados pelas apurações.

Metodologia

Em síntese, a presente PFS será conduzida à luz de referenciais nacionais e internacionais de supervisão e de governança pública, com vistas a assegurar que as conclusões desta Comissão se apoiem em critérios objetivos, transparentes e amplamente reconhecidos.

Desde logo, devem-se explicitar os parâmetros iniciais que servirão de norte para que esta Comissão, com auxílio da Consultoria Legislativa do Senado Federal, aprofunde os estudos relativos aos padrões e critérios, que servirão ainda para o

SF/26801.73987-91

desenvolvimento da matriz de avaliação a ser aplicada sobre a realidade organizacional dos órgãos supervisores. De igual modo, colocam-se de forma transparente os fundamentos conceituais a serem aplicados no tratamento de aspectos específicos que venham a ser levantados por qualquer etapa do trabalho fiscalizador.

Em primeiro lugar, a análise da atuação do BCB e da CVM na supervisão do Conglomerado Master tomará como parâmetro os Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Eficaz, editados pelo Comitê de Basileia, e os objetivos e princípios publicados pela Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO). A partir de parâmetros internacionais, será examinada a suficiência dos poderes de supervisão, a estrutura de governança interna, os fluxos de informação, a gestão de riscos e a tempestividade das medidas adotadas no período que antecedeu a liquidação. O objetivo é verificar de modo técnico se as práticas de supervisão estiveram em conformidade com os padrões internacionalmente aceitos para a proteção do sistema financeiro.

No plano interno, a avaliação da governança institucional do BCB, da CVM, da Previc e das demais entidades envolvidas seguirá as diretrizes do Referencial Básico de Governança do TCU, bem como os princípios do Decreto nº 9.203/2017, que disciplina a política de governança da administração pública federal. Serão analisados os mecanismos de liderança, estratégia e controle dessas instituições, com particular atenção para a existência e o funcionamento de comitês de gestão de riscos, estruturas de controle interno, canais de denúncia, políticas de integridade e instrumentos de monitoramento de resultados.

A apuração da efetividade do processo decisório adotado pelas autoridades supervisoras será feita mediante reconstrução da trilha de auditoria (*audit trail*) e da cronologia das decisões, com base em documentos oficiais, atas, pareceres, registros de deliberação e comunicações interinstitucionais. Essa análise temporal será complementada por oitivas de autoridades e servidores envolvidos, de modo a cotejar o processo formal com o processo decisório

SF/26801.73987-91

observado na prática. Buscar-se-á, assim, identificar eventuais rupturas de fluxo de informação, atrasos injustificáveis, interferências indevidas ou situações de captura que possam ter comprometido a independência e a integridade da supervisão.

Dentro do processo apresentado no plano de execução, será solicitado que o TCU realize auditorias específicas sobre os procedimentos de supervisão aplicados ao Conglomerado Master e às entidades envolvidas em transações irregulares, nos termos das normas internacionais de auditoria do setor público. Essa auditoria deverá avaliar, de forma integrada, a eficiência e a eficácia das ações empreendidas pelos reguladores, bem como a aderência dos seus arranjos de governança às boas práticas nacionais e internacionais. As conclusões desse trabalho servirão de insumo para as recomendações legislativas e institucionais a serem apresentadas ao término da PFS.

Por fim, no tocante aos indícios de corrupção e captura do processo supervisório, a atuação desta Comissão observará, ainda, referenciais de avaliação de riscos de integridade. Serão utilizadas, como marco conceitual, as Recomendações da OCDE sobre Integridade Pública e os relatórios recentes de avaliação do sistema de integridade da Administração Pública Federal, que colocam a gestão de riscos no centro das estratégias de prevenção à corrupção e sugerem ações concretas para modernizar a metodologia de identificação e avaliação desses riscos no Brasil.

A investigação seguirá, nesse ponto, a lógica das metodologias de avaliação de riscos de corrupção:

(i) mapeamento das áreas e processos mais expostos a riscos de captura e conflitos de interesse;

(ii) identificação de situações concretas de risco, a partir da análise de marcos normativos, relatórios de auditoria, estatísticas setoriais, casos pretéritos e entrevistas com partes interessadas;

SF/26801.73987-91



SENADO FEDERAL

(iii) avaliação da probabilidade e do impacto de cada risco identificado, à luz dos controles internos existentes; e

(iv) elaboração de recomendações para fortalecimento dos mecanismos de prevenção, detecção e resposta.

Essa abordagem será aplicada, em especial, aos processos de supervisão do Conglomerado Master e à interação entre reguladores e regulados. A Comissão examinará, com auxílio dos órgãos de controle, se houve concentração de poderes decisórios sem contrapesos adequados, fragilidades de segregação de funções, deficiências em canais de denúncia, opacidade em agendas institucionais ou outras vulnerabilidades típicas de risco de captura e corrupção, conforme identificadas pela OCDE nas revisões de integridade recentes.

Sempre que possível, serão cruzados dados de processos administrativos sancionadores, relatórios de auditoria e comunicações internas, com vistas a identificar padrões que indiquem favorecimento indevido, omissão deliberada ou uso seletivo de informações em benefício de determinados interesses privados.

Por fim, a Comissão levará em conta as metodologias de programas de integridade já implementadas em órgãos federais, como os planos de integridade coordenados pela Controladoria-Geral da União, nos quais a avaliação de riscos de corrupção é estruturada em etapas formais de identificação, análise, priorização e tratamento de riscos. Isso permitirá propor medidas de integridade e governança que reduzam, de forma permanente, a vulnerabilidade do processo supervisório à corrupção e à captura por interesses privados.

SF/26801.73987-91

SENADO FEDERAL

IV – VOTO

Os trabalhos desta Comissão fortalecerão o Brasil, garantindo que instituições de Estado saiam do episódio mais sólidas, com governança e processos mais efetivos e transparentes e com a confiança pública restaurada sobre bases reais, não sobre o silêncio, em benefício de toda a população brasileira.

Voto, portanto, pela admissibilidade e **aprovação** da PFS nº 1, de 2026.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/26961.11261-19

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2026 – CTFC

Apresenta Proposta de Fiscalização e Controle a ser submetida à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Nos termos dos arts. 102-A, inciso I, e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, apresentamos a presente Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, possíveis irregularidades na decretação da liquidação do Banco Master e em atos prévios e conexos determinantes para sua ocorrência, inclusive de eventuais omissões de responsabilidade de agentes da Administração Pública, direta ou indireta - em especial de dirigentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários - e de administradores de instituições financeiras controladas pelo Poder Público, de qualquer nível, e de fundos de previdência, públicos ou privados.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Ato do Presidente nº 1.369, de 18 de novembro de 2025, o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial do Banco Master S.A., "em razão do comprometimento da situação econômico-financeira da instituição, com deterioração da situação de liquidez, bem como por infringência às normas que disciplinam a atividade bancária e inobservância das determinações do Banco Central do Brasil". Os Atos do Presidente de nº 1.370 a nº 1.373, de mesma data, em sentido semelhante, decretaram a liquidação extrajudicial de outras instituições do Conglomerado Master e o regime de administração especial temporária (RAET) no Banco Master Múltiplo S.A.

SF/26961.11261-19

Em que pese o mérito dessas decisões por parte do Banco Central do Brasil, episódios anteriores à liquidação – como a frustrada tentativa de aquisição de parte da instituição pelo Banco de Brasília (BRB) e o conhecimento que hoje se tem da gradativa deterioração dos indicadores de solvência da instituição fazem crer que as autoridades reguladoras – o Banco Central do Brasil, quanto a instituições financeiras e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quanto a fundos de investimentos – tiveram uma atuação que pode ser caracterizada como não tempestiva, na melhor hipótese, ou até, no limite, leniente.

As consequências desse episódio são múltiplas e altamente negativas, sendo a principal o exaurimento dos recursos do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), que assumiu a responsabilidade de honrar passivos do Banco Master no valor de quase R$ 50 bilhões (cinquenta bilhões de reais), quando se consideram todas as instituições que integram o conglomerado, como o Banco Will. O FGC teve e tem um papel fundamental não só para a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN) como para a competição entre as instituições financeiras. Sem o suporte do FGC, os depositantes tendem a concentrar seus recursos em instituições de maior porte, dificultando a sobrevivência de instituições menores, que, por serem mais ágeis, têm capacidade de desafiar as maiores, oferecendo vários serviços a custos mais baixos, como é o caso das chamadas fintechs.

Além disso, os fundos de previdência do setor público tiveram enormes prejuízos, o que impactará as contas públicas – e o contribuinte –, pois a responsabilidade final pela solvência dessas instituições é dos Estados e dos municípios. As apurações mais recentes indicam um prejuízo de aproximadamente R$ 1,9 bilhão (um bilhão e novecentos milhões de reais) para esse segmento, dos quais metade afetou uma única instituição, o Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, esta Comissão, especialmente vocacionada ao exercício do poder fiscalizador do Congresso Nacional possui legitimidade institucional para promover, nos termos formulados nesta Proposta, a verificação da legalidade dos atos administrativos diretamente relacionados à liquidação do Banco Master, bem como àqueles conexos e determinantes para sua materialização e, ainda, a apuração de eventuais omissões permitiram a continuidade de práticas que levaram à derrocada da instituições, com graves prejuízos a vários setores da sociedade brasileira.

SF/26961.11261-19

A missão que se põe à frente desta Comissão é inadiável: desvendar todo o processo que levou à maior fraude já vista no SFN e contribuir para a responsabilização de todos os que, independentemente de sua posição, por ação ou omissão, perpetraram ou permitiram esse crime contra os brasileiros.

Sala da Comissão,

Senador MARCIO BITTAR

3ª PARTE - DELIBERATIVA

2

SF/26189.29947-96

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 2026, do Senador Marcio Bittar, destinada a apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, possíveis falhas administrativas, tecnológicas, normativas, operacionais e de governança no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente relacionadas a descontos associativos indevidos, operações de crédito consignado, uso indevido de dados pessoais, manipulação cadastral, intermediação privada ilícita, omissões administrativas, fragilidades de controle e prejuízos causados a aposentados, pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) a Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) nº 2, de 2026, do Senador Marcio Bittar, apresentada com fundamento nos os arts. 49, inciso X, e 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal (CF), combinados com os arts. 102-A, inciso I do *caput* e parágrafo único, 102-B, 102-C e 102-D do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Busca-se apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, possíveis falhas administrativas, tecnológicas, normativas, operacionais e de governança no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente relacionadas a descontos associativos indevidos, operações de crédito consignado, uso indevido de dados pessoais, manipulação cadastral, intermediação privada ilícita, omissões administrativas, fragilidades de

SF/26189.29947-96

controle e prejuízos causados a aposentados, pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social.

Nos termos da justificação da PFS, a finalidade dos trabalhos é permitir que se faça uma apuração parlamentar estruturada acerca de possíveis fraudes no pagamento de benefícios previdenciários e na contratação de créditos consignados vinculados a esses benefícios, matéria de elevada relevância social, administrativa e fiscal. O proponente ressalta que o tema atinge diretamente aposentados, pensionistas e demais segurados, além de repercutir sobre a higidez dos controles internos da administração pública federal e sobre a correta destinação de recursos públicos.

O proponente afirma ser possível existirem "mecanismos articulados de concessão irregular de benefícios, manipulação ou inserção indevida de dados cadastrais, intermediação privada ilícita perante órgãos públicos e contratação de operações consignadas em contexto de fraude, com potencial prejuízo tanto ao erário quanto a pessoas em situação de especial vulnerabilidade". Essas suspeitas, caso confirmadas, revelariam falhas sistêmicas de governança, fiscalização, integridade cadastral e rastreabilidade financeira, o que exigiria "resposta institucional firme e coordenada".

Segundo o nobre Senador Marcio Bittar, a natureza transversal do problema evidencia a essencialidade da fiscalização proposta. São muitos atores envolvidos: INSS, Dataprev, Ministério da Previdência Social, TCU, além de outros órgãos de controle e persecução, "com vistas ao levantamento de informações sobre concessões atípicas, fragilidades nos sistemas de validação, fluxos anormais de consignação, auditorias internas e externas, alertas de integridade e eventuais comunicações de operações suspeitas produzidas nos termos da legislação aplicável".

O autor continua a defesa da aprovação da proposição indicando que dela poderão surgir elementos que contribuam para "identificar vulnerabilidades normativas, falhas de governança, insuficiências de controle e eventuais omissões administrativas, bem como para subsidiar o aperfeiçoamento institucional dos mecanismos de prevenção e repressão a fraudes previdenciárias e financeiras. Poderá, ainda, favorecer a articulação entre as instâncias de controle, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de auditoria, investigação e responsabilização".

São sugeridos os seguintes eixos de atuação: *i)* levantamento de informações e compartilhamento de dados, nos limites legais, junto ao INSS, à

SF/26189.29947-96

Dataprev, ao Ministério da Previdência Social, ao TCU e aos demais órgãos competentes; *ii)* requisição de relatórios de auditoria, cruzamentos de dados, análises de risco e registros de inconsistências ou concessões atípicas identificadas; *iii)* solicitação ao TCU de realização de auditoria específica sobre o tema; *iv)* avaliação da pertinência de oitivas de autoridades públicas e de representantes de instituições relacionadas aos fatos; e *v)* exame da existência de indícios de movimentações financeiras suspeitas, observada a legislação aplicável ao tratamento e ao compartilhamento dessas informações.

Por fim, também na justificação, requer-se que, após concluídos os trabalhos, a CTFC "encaminhe relatório circunstanciado à Mesa do Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Poder Executivo e aos demais órgãos competentes, sem prejuízo da eventual proposição de medidas legislativas ou regulamentares destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, transparência e integridade na gestão de benefícios previdenciários e operações de crédito consignado".

É o relatório. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE

II.1 – Aspectos formais

Nos termos dos art. 49, X, e 71 da Constituição Federal, compete ao controle externo, exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU, exercer a fiscalização e o controle demandados na proposição. Cabe a este Parlamento fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Dentre outras atividades, o TCU realiza auditorias, inspeções, requer informações e avalia a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos de gestão.

No âmbito do Senado Federal, o art. 102-A, inciso I, do Regimento Interno atribui à CTFC competência específica para exercer fiscalização e controle sobre os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Essa competência autoriza a Comissão a avaliar a eficácia, eficiência e economicidade de programas públicos, solicitar informações, promover diligências, requerer auditorias ao TCU e examinar a atuação administrativa de órgãos e entidades federais.

SF/26189.29947-96

O parágrafo único do art. 102-A prevê que, constatada irregularidade, a Comissão deverá encaminhar a documentação pertinente ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.

O art. 102-B disciplina a Proposta de Fiscalização e Controle, estatuindo que qualquer Senador pode apresentá-la a esta Comissão e exigindo indicação específica do ato ou conjunto de atos a serem fiscalizados, a providência pretendida e sua fundamentação, a análise de oportunidade e conveniência, o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário da medida, bem como o plano de execução e a metodologia dos trabalhos.

Compete a esta Comissão, neste primeiro momento, nos termos do art. 102-B, II, do mesmo Regimento, relatar a proposta quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação.

O art. 102-C prevê que, ao final, a Comissão apresente relatório circunstanciado, com conclusões e encaminhamentos à Mesa, ao Plenário, ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, ao Poder Executivo e aos demais órgãos competentes.

O art. 102-D determina a aplicação à CTFC das normas regimentais pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitarem com as disposições específicas dos arts. 102-A a 102-C.

A presente Proposta, portanto, é formalmente adequada. O objeto é determinado, a providência pretendida é compatível com as competências da CTFC e a matéria envolve atos, omissões, sistemas, convênios, fluxos administrativos, controles internos e decisões de órgãos integrantes da administração pública federal, especialmente o INSS, a Dataprev e o Ministério da Previdência Social.

II.2 – Limites institucionais da CTFC e o alcance da fiscalização

A presente fiscalização será conduzida com observância rigorosa aos limites constitucionais e regimentais próprios das comissões permanentes do Senado Federal.

SF/26189.29947-96

A CTFC não dispõe dos poderes próprios de uma comissão parlamentar de inquérito (CPI). Por essa razão, a atuação desta Comissão se concentrará no controle externo parlamentar, na fiscalização administrativa, na avaliação de governança pública, no acompanhamento das medidas de reparação e na formulação de encaminhamentos institucionais. O colegiado poderá solicitar informações, requerer auditorias ao TCU, promover audiências públicas, ouvir autoridades e especialistas, solicitar o compartilhamento regular de documentos, acompanhar medidas de ressarcimento, identificar falhas de governança e encaminhar achados aos órgãos competentes.

As informações eventualmente protegidas por sigilo legal, judicial ou investigativo serão tratadas na forma da legislação aplicável, mediante solicitação à autoridade competente, preservadas a regularidade dos procedimentos em curso e a validade jurídica dos trabalhos desta Comissão. Esse cuidado não diminui a profundidade da fiscalização. Ao contrário, reforça sua consistência. A apuração parlamentar será realizada por meios legítimos, com base em documentos, dados oficiais, auditorias, informações administrativas, oitivas públicas, relatórios técnicos, manifestações de órgãos de controle e elementos compartilháveis pelos órgãos competentes.

Não se pretende repetir a CPMI do INSS nem reproduzir poderes excepcionais pertencentes a outro instrumento constitucional de fiscalização. Pretende-se, sim, impedir que o encerramento formal daquela Comissão produza o abandono político, administrativo e institucional de fatos gravíssimos que atingiram aposentados, pensionistas, idosos, pessoas com deficiência e demais beneficiários da Previdência Social.

A existência prévia de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não impede, limita nem esgota o exercício dos instrumentos ordinários de fiscalização e controle próprios do Senado Federal. O sistema constitucional de controle parlamentar admite a atuação simultânea, sucessiva e complementar de diferentes mecanismos institucionais de fiscalização, cada qual com natureza, finalidade, procedimento e alcance próprios. Não há incompatibilidade entre a atuação de uma CPMI, dos órgãos de controle externo, das instâncias administrativas de responsabilização e da presente Proposta de Fiscalização e Controle. Ao contrário, a gravidade e a complexidade dos fatos recomendam atuação coordenada e permanente do Estado.

O Parlamento não pode ficar restrito à utilização de um único instrumento fiscalizatório para cada irregularidade identificada. O

SF/26189.29947-96

encerramento formal de uma CPMI, especialmente sem aprovação de relatório final, não produz preclusão política, administrativa ou institucional sobre os fatos investigados, nem afasta o dever constitucional de fiscalização contínua exercido pelas comissões permanentes.

A presente PFS diferencia-se da CPMI do INSS porque não se orienta pela investigação criminal ou pela utilização de poderes instrutórios excepcionais, mas pelo controle externo parlamentar permanente, pela avaliação de governança pública, pela fiscalização administrativa, pelo acompanhamento do ressarcimento das vítimas, pela identificação de falhas sistêmicas e pela formulação de medidas concretas de aperfeiçoamento institucional.

O caso exige uma resposta firme do Parlamento. Não se trata de irregularidade meramente contábil ou burocrática. Trata-se de possível subtração de valores diretamente incidentes sobre benefícios previdenciários, muitas vezes de natureza alimentar, recebidos por cidadãos que dependem desse dinheiro para comprar remédios, alimentos, pagar contas básicas e manter o mínimo de dignidade.

Quando um aposentado ou pensionista sofre desconto indevido em seu benefício, o prejuízo não é apenas financeiro. Há perda de confiança, insegurança, angústia e sensação de abandono. Para muitos brasileiros, poucos reais retirados irregularmente significam a falta de um medicamento, o atraso de uma conta ou a redução da alimentação familiar.

A CPMI do INSS, embora encerrada sem aprovação de relatório final, produziu acervo relevante de documentos, depoimentos, requerimentos, dados, informações e linhas investigativas. Esse material não pode ser ignorado. Cabe à CTFC solicitar seu compartilhamento formal, nos limites legais e regimentais, para que sirva de ponto de partida desta fiscalização.

A questão central a ser endereçada por esta Proposta de Fiscalização e Controle não é apenas identificar quem praticou crimes. Essa apuração cabe aos órgãos competentes. A pergunta própria desta Comissão é outra: como o Estado brasileiro permitiu que aposentados e pensionistas fossem atingidos por descontos indevidos em larga escala, quais controles falharam, quem tinha o dever de agir e que medidas devem ser adotadas para impedir que isso volte a acontecer?

SF/26189.29947-96

Assim, a CTFC atuará por meio de solicitações de informações administrativas, requerimentos de auditoria ao Tribunal de Contas da União, audiências públicas, oitivas, análise de dados oficiais, acompanhamento do ressarcimento das vítimas, solicitação de compartilhamento de documentos legalmente acessíveis e encaminhamento de achados aos órgãos competentes.

Essa é a linha institucional da presente PFS: fiscalização profunda, juridicamente segura e comprometida com a proteção dos aposentados e pensionistas.

II.3 – Objeto da fiscalização

Os elementos trazidos até aqui na análise permitem avançar para apresentar o objeto da fiscalização.

Para fins do art. 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o objeto da presente fiscalização compreende o conjunto de atos, omissões, procedimentos, sistemas, autorizações, convênios, normas internas e fluxos administrativos relacionados a:

a) autorização, renovação, fiscalização, suspensão e cancelamento de descontos associativos, sindicais, assistenciais ou similares incidentes sobre benefícios previdenciários;

b) contratação, averbação, refinanciamento, portabilidade, bloqueio, desbloqueio e controle de operações de crédito consignado vinculadas a benefícios previdenciários;

c) celebração e fiscalização de acordos de cooperação técnica, convênios, termos de adesão, autorizações administrativas ou instrumentos congêneres firmados com entidades privadas, associações, sindicatos, instituições financeiras, correspondentes bancários, intermediários e empresas de tecnologia;

d) mecanismos de autorização, validação, biometria, assinatura eletrônica, certificação digital, confirmação de consentimento e registro da vontade do beneficiário;

SF/26189.29947-96

e) gestão, segurança, integridade, interoperabilidade e auditoria das bases de dados do INSS e da Dataprev;

f) comunicações, alertas, relatórios de auditoria, recomendações internas, notas técnicas, pareceres jurídicos, manifestações de corregedoria, ouvidoria, auditoria interna e controle interno;

g) atuação de agentes públicos, dirigentes, servidores, empregados públicos, terceirizados, entidades privadas e operadores intermediários que tenham participado, facilitado, tolerado ou se omitido diante de indícios de irregularidades;

h) fluxos financeiros decorrentes dos descontos e operações investigadas, observados os limites legais quanto a informações protegidas por sigilo;

i) medidas de bloqueio, contestação, devolução de valores, ressarcimento e atendimento às vítimas;

j) providências adotadas após a deflagração de operações de controle, investigação e responsabilização relacionadas ao caso.

O objeto é complexo, mas específico. Fraudes dessa natureza não se realizam por um ato isolado. Elas dependem de uma cadeia de autorizações, sistemas, bases de dados, convênios, omissões, falhas de fiscalização e fragilidades de controle.

É essa cadeia administrativa que a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor deve reconstruir.

Assim sendo, a PFS tem por objetivo possibilitar que o Senado Federal, por meio desta Comissão, dê continuidade institucional, técnica e responsável às apurações relacionadas ao denominado escândalo do INSS, nos limites próprios de uma comissão permanente de fiscalização e controle.

II.4 – Do mérito da proposição: conveniência e oportunidade

De plano, adianto o julgamento de que a oportunidade e a conveniência da presente PFS são evidentes.

SF/26189.29947-96

O escândalo do INSS atinge diretamente cidadãos em situação de especial vulnerabilidade. Aposentados, pensionistas, idosos, pessoas com deficiência e segurados de baixa renda não podem ser tratados como meros números em bases de dados nem como oportunidade comercial para entidades privadas e intermediários. Esta relatoria, esta Comissão e o Senado Federal têm o dever institucional de assegurar que tais cidadãos sejam tratados com dignidade, respeito e efetiva proteção por parte do Estado.

O benefício previdenciário possui natureza alimentar. Para milhões de brasileiros, ele representa a renda principal da família. Quando esse valor é reduzido por desconto indevido, a vítima não enfrenta apenas uma perda patrimonial; enfrenta uma agressão concreta à sua dignidade.

A resposta do Parlamento deve ser proporcional à gravidade dos fatos. A CPMI do INSS reuniu elementos relevantes, mas seu encerramento sem relatório final aprovado exige que o Senado Federal utilize seus instrumentos ordinários de fiscalização para continuar acompanhando o caso.

A CTFC é o espaço adequado para essa tarefa. Não para repetir a CPMI. Não para agir como órgão policial. Não para disputar competência com os órgãos de investigação. Mas para exercer controle externo parlamentar, identificar falhas de governança e exigir respostas administrativas concretas.

A presente fiscalização deve perseguir quatro objetivos: proteger os aposentados e pensionistas lesados; acompanhar a efetividade do ressarcimento; identificar falhas administrativas, tecnológicas, normativas e de governança; e propor medidas para impedir a repetição das fraudes.

A pergunta que deve orientar todos os trabalhos é simples e humana: quem deveria proteger o aposentado, onde falhou e o que será feito para que isso nunca mais aconteça?

Em face do exposto, considero a proposição oportuna e conveniente, bem como apta a permitir que se defina o plano de execução e a metodologia de avaliação.

III – PLANO DE EXECUÇÃO

Os trabalhos da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor serão estruturados em eixos

SF/26189.29947-96

compatíveis com as competências constitucionais e regimentais das comissões permanentes do Senado Federal.

A Comissão atuará no campo próprio do controle externo parlamentar, em cooperação institucional com os órgãos de controle, investigação e responsabilização, sem prejuízo das competências próprias de cada instituição.

Eixo 1 – Compartilhamento do acervo da CPMI do INSS

A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor solicitará formalmente à Mesa do Congresso Nacional, à Secretaria-Geral da Mesa, à Presidência da CPMI do INSS e aos órgãos que tenham recebido documentos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o compartilhamento, nos limites legais e regimentais, dos seguintes materiais:

a) relatório apresentado pelo relator da CPMI, ainda que não aprovado;

b) relatórios alternativos, votos em separado e manifestações parlamentares formalmente protocoladas;

c) requerimentos aprovados;

d) respostas recebidas de órgãos públicos;

e) documentos públicos e administrativos juntados aos autos da CPMI;

f) atas, notas taquigráficas, depoimentos e registros audiovisuais;

g) informações já tornadas públicas ou compartilháveis sem violação de sigilo legal;

h) relação dos documentos encaminhados ao Supremo Tribunal Federal, ao Ministério Público Federal, à Procuradoria-Geral da República, à Polícia Federal, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, à Receita Federal, à Advocacia-Geral da União e aos demais órgãos competentes;

SF/26189.29947-96

i) indicação dos documentos submetidos a restrição legal, judicial ou investigativa, para que eventual solicitação seja dirigida à autoridade competente.

As informações protegidas por sigilo legal, judicial ou investigativo serão tratadas na forma da legislação aplicável, preservadas a regularidade dos procedimentos em curso e a validade jurídica dos trabalhos desta Comissão.

Eixo 2 – Solicitação de informações à Procuradoria-Geral da República, ao Ministério Público Federal e ao Supremo Tribunal Federal

A Comissão solicitará à Procuradoria-Geral da República, ao Ministério Público Federal e, quando cabível, ao Supremo Tribunal Federal informações institucionais, dados consolidados, documentos públicos e elementos compartilháveis relacionados aos desdobramentos do escândalo do INSS.

As solicitações buscarão esclarecer:

a) a existência de procedimentos, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais, ações civis públicas, ações penais, acordos ou medidas judiciais relacionadas ao caso, respeitadas as restrições legais aplicáveis;

b) os órgãos do Ministério Público Federal ou da Procuradoria-Geral da República responsáveis pela atuação coordenada sobre o tema;

c) o recebimento de documentos, relatórios ou informações encaminhadas pela CPMI do INSS;

d) a existência de recomendações, termos de ajustamento, medidas de ressarcimento, ações judiciais ou providências institucionais relacionadas aos descontos indevidos;

e) dados estatísticos sobre procedimentos em curso, entidades investigadas, valores estimados, medidas de recuperação de ativos e providências adotadas em favor dos beneficiários;

SF/26189.29947-96

f) os documentos e informações que possam ser compartilhados com esta Comissão para fins de controle externo parlamentar;

g) a autoridade competente para eventual solicitação complementar de acesso a documentos submetidos a restrição legal, judicial ou investigativa.

Eixo 3 – Auditoria do Tribunal de Contas da União

A atuação do Tribunal de Contas da União constituirá elemento essencial para conferir densidade técnica, independência e efetividade aos trabalhos de fiscalização.

A Comissão solicitará ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria operacional, de conformidade e de governança sobre:

a) descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários;

b) acordos de cooperação técnica firmados entre o INSS e entidades privadas;

c) mecanismos de autorização e validação do consentimento do beneficiário;

d) atuação da Dataprev nos sistemas de processamento dos descontos;

e) controles internos do INSS;

f) auditorias e alertas prévios;

g) resposta administrativa às reclamações de aposentados e pensionistas;

h) medidas de suspensão de entidades;

i) plano de ressarcimento das vítimas;

SF/26189.29947-96

j) atuação da Advocacia-Geral da União na recuperação de valores;

k) governança de dados pessoais;

l) medidas adotadas após a deflagração das operações de controle e investigação;

m) cumprimento de recomendações anteriores do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, do Ministério Público Federal ou de outros órgãos de controle.

A auditoria deverá examinar quais controles existiam, quais controles falharam, quais alertas foram produzidos, quais providências foram adotadas, quais autoridades tinham competência para agir, quais valores podem ser recuperados e quais medidas administrativas, tecnológicas e normativas são necessárias para evitar a repetição das irregularidades.

Eixo 4 – Solicitação de informações ao INSS, à Dataprev e ao Ministério da Previdência Social

A Comissão solicitará ao INSS, à Dataprev e ao Ministério da Previdência Social informações administrativas, dados oficiais, documentos públicos e elementos compartilháveis relacionados ao objeto da fiscalização, especialmente:

a) relação completa das entidades autorizadas, credenciadas, suspensas, descredenciadas ou que tenham mantido instrumentos vigentes ou encerrados para promoção de descontos em benefícios previdenciários, com indicação do status atual de cada entidade;

b) cópia dos acordos de cooperação técnica, convênios, termos de cooperação, termos de adesão, autorizações administrativas ou instrumentos equivalentes firmados com entidades privadas, com indicação das respectivas datas de celebração, renovação, suspensão, cancelamento, rescisão ou encerramento;

c) critérios, procedimentos e fundamentos administrativos utilizados para credenciamento, renovação, fiscalização, suspensão, cancelamento e descredenciamento das entidades autorizadas.

SF/26189.29947-96

d) volume mensal descontado por entidade;

e) número de beneficiários atingidos por entidade;

f) número de reclamações, contestações administrativas e pedidos de bloqueio ou cancelamento de descontos;

g) valores já ressarcidos;

h) valores pendentes de ressarcimento;

i) critérios utilizados para validação da autorização do beneficiário;

j) regras de bloqueio e desbloqueio de descontos;

k) relatórios de auditoria interna;

l) manifestações da ouvidoria;

m) procedimentos disciplinares instaurados;

n) notas técnicas e pareceres jurídicos;

o) comunicações internas sobre indícios de fraude;

p) medidas adotadas após a deflagração das operações relacionadas ao caso;

q) providências adotadas para impedir novos descontos indevidos;

r) plano de prevenção de fraudes;

s) medidas de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados;

t) informações sobre segurança, rastreabilidade e auditoria dos sistemas utilizados.

SF/26189.29947-96

As informações serão solicitadas mediante requerimentos próprios desta Comissão, observadas as competências regimentais da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor e a legislação aplicável.

Eixo 5 – Solicitação de informações à Controladoria-Geral da União e à Polícia Federal

A Comissão solicitará à Controladoria-Geral da União e à Polícia Federal informações institucionais, relatórios administrativos, dados consolidados, documentos públicos e elementos cujo compartilhamento seja juridicamente possível, preservadas as investigações em curso e as restrições legais aplicáveis.

As solicitações abrangerão:

a) relatórios públicos ou compartilháveis relativos às operações relacionadas ao caso;

b) informações estatísticas sobre entidades investigadas, valores estimados, mandados cumpridos e tipologias de fraude;

c) fragilidades administrativas já constatadas;

d) recomendações feitas ao INSS, à Dataprev ou ao Ministério da Previdência Social;

e) medidas adotadas para bloqueio, recuperação ou preservação de ativos;

f) documentos que possam ser compartilhados sem prejuízo das investigações;

g) indicação de documentos submetidos a sigilo legal, judicial ou investigativo;

h) possibilidade de apresentação técnica à Comissão, quando compatível com a preservação dos procedimentos em curso.

Eixo 6 – Audiências públicas e oitivas

SF/26189.29947-96

A Comissão realizará audiências públicas e oitivas para esclarecer os fatos, examinar fluxos administrativos, confrontar informações documentais, identificar falhas de controle, acompanhar providências e subsidiar recomendações.

Poderão ser ouvidos:

a) presidente atual do INSS;

b) ex-presidentes do INSS do período investigado;

c) diretores de benefícios do INSS;

d) dirigentes responsáveis por governança, tecnologia, atendimento, auditoria, corregedoria e integridade;

e) representantes da Dataprev;

f) ministro da Previdência Social e ex-ministros da Previdência Social;

g) representantes do Tribunal de Contas da União;

h) representantes da Controladoria-Geral da União;

i) representantes do Ministério Público Federal e da Procuradoria-Geral da República;

j) representantes da Advocacia-Geral da União;

k) representantes da Polícia Federal, quando possível e sem prejuízo das investigações;

l) representantes da Receita Federal, quando cabível;

m) representantes do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), observados os limites legais;

n) representantes da Defensoria Pública da União;

SF/26189.29947-96

o) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil;

p) representantes de aposentados, pensionistas, idosos e pessoas com deficiência;

q) especialistas em previdência, auditoria pública, governança, proteção de dados, segurança da informação, integridade e combate à corrupção;

r) representantes de entidades associativas ou instituições privadas relacionadas aos descontos, quando pertinente.

As audiências públicas serão realizadas na forma regimental, com a participação de autoridades, especialistas, representantes de órgãos de controle, entidades da sociedade civil, representantes de aposentados e pensionistas e, quando pertinente, representantes de entidades privadas relacionadas ao objeto da fiscalização.

Eixo 7 – Fiscalização do ressarcimento às vítimas

A proteção dos aposentados e pensionistas será eixo prioritário da presente fiscalização.

A Comissão acompanhará:

a) total de beneficiários que contestaram descontos;

b) total de beneficiários ressarcidos;

c) valor total já devolvido;

d) valor ainda pendente de devolução;

e) prazo médio de ressarcimento;

f) índice de contestações aceitas;

g) índice de contestações negadas;

SF/26189.29947-96

h) critérios utilizados para análise das contestações;

i) canais disponíveis para idosos, pessoas com deficiência, analfabetos e pessoas sem acesso digital;

j) existência de atendimento presencial suficiente;

k) clareza das comunicações oficiais;

l) medidas para impedir novo desconto após contestação;

m) ações regressivas contra entidades responsáveis;

n) atuação da Advocacia-Geral da União na recuperação de valores;

o) existência de painel público de acompanhamento do ressarcimento.

O aposentado ou pensionista lesado deve ser tratado como vítima. A ele não pode ser imposto ônus excessivo para provar que não autorizou desconto que jamais deveria ter ocorrido sem consentimento válido, rastreável e comprovável.

Eixo 8 – Auditoria tecnológica e proteção de dados

A Comissão solicitará informações sobre a estrutura tecnológica utilizada para processar descontos, autorizações, bloqueios, contestações e ressarcimentos.

Serão analisados:

a) arquitetura dos sistemas;

b) regras de negócio aplicadas aos descontos;

c) perfis de acesso;

d) logs de acesso e alteração;

SF/26189.29947-96

e) mecanismos de autenticação do beneficiário;

f) uso de biometria, assinatura eletrônica, certificação digital ou validação por canal oficial;

g) trilhas de auditoria;

h) integração com entidades externas;

i) governança das Interfaces de Programação de Aplicativos (*Application Programming Interface* –API);

j) incidentes de segurança;

k) vulnerabilidades conhecidas;

l) adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

m) mecanismos de detecção de comportamento atípico;

n) controles contra manipulação cadastral;

o) auditorias independentes realizadas.

A apuração das falhas tecnológicas é indispensável porque irregularidades dessa natureza podem decorrer de acesso indevido, integração tecnológica mal fiscalizada, ausência de rastreabilidade, falhas de autenticação, compartilhamento abusivo de dados e falta de monitoramento de padrões anormais.

Eixo 9 – Recomendações e providências legislativas

Ao final dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado contendo:

a) diagnóstico das falhas que permitiram os descontos indevidos;

b) identificação dos atos e omissões administrativas relevantes;

SF/26189.29947-96

c) avaliação da atuação do INSS;

d) avaliação da atuação da Dataprev;

e) avaliação da atuação do Ministério da Previdência Social;

f) avaliação da suficiência dos controles internos;

g) análise da efetividade do ressarcimento;

h) recomendações ao Poder Executivo;

i) recomendações ao Tribunal de Contas da União;

j) encaminhamentos ao Ministério Público Federal, à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União, à Controladoria-Geral da União, à Polícia Federal, à Receita Federal e demais órgãos competentes;

k) propostas legislativas de prevenção;

l) propostas de proteção reforçada a aposentados e pensionistas;

m) medidas para aperfeiçoar a transparência, a governança, a integridade e a segurança dos dados previdenciários.

III.1 – Documentos e informações a serem solicitados

Para a execução da presente fiscalização, serão solicitados, nos limites legais e regimentais, documentos, dados oficiais e informações administrativas necessários à reconstrução da cadeia de atos e omissões relacionada ao escândalo do INSS.

III.1.1 – Ao INSS

Serão solicitadas ao Instituto Nacional do Seguro Social informações e documentos relativos a:

SF/26189.29947-96

a) relação integral das entidades autorizadas a promover descontos nos últimos 10 (dez) anos;

b) cópia dos instrumentos firmados com cada entidade;

c) critérios de credenciamento, renovação, suspensão e descredenciamento;

d) volume mensal de descontos por entidade;

e) número de beneficiários atingidos;

f) número de reclamações e contestações;

g) valores ressarcidos;

h) valores pendentes de ressarcimento;

i) relatórios de auditoria interna;

j) relatórios da corregedoria;

k) relatórios da ouvidoria;

l) notas técnicas sobre riscos de descontos indevidos;

m) pareceres jurídicos sobre legalidade dos descontos;

n) comunicações internas sobre indícios de fraude;

o) processos administrativos disciplinares;

p) decisões de dirigentes;

q) manuais operacionais;

r) plano de ressarcimento;

s) medidas de bloqueio de novos descontos;

SF/26189.29947-96

t) critérios utilizados para considerar válida a autorização do beneficiário.

III.1.2 – À Dataprev

Serão solicitadas à Dataprev informações e documentos relativos a:

a) descrição técnica dos sistemas envolvidos;

b) regras de negócio aplicadas;

c) perfis de acesso;

d) logs de acesso e alteração, quando compartilháveis;

e) mecanismos de autenticação;

f) trilhas de auditoria;

g) integrações com entidades externas;

h) relatórios de incidentes;

i) auditorias de segurança;

j) vulnerabilidades identificadas;

k) governança de APIs;

l) medidas de adequação à LGPD;

m) mecanismos de detecção de anomalias;

n) histórico de alterações sistêmicas relevantes.

III.1.3 – Ao Ministério da Previdência Social

SF/26189.29947-96

Serão solicitadas ao Ministério da Previdência Social informações e documentos relativos a:

a) atos normativos aplicáveis;

b) notas técnicas;

c) pareceres;

d) comunicações recebidas de órgãos de controle;

e) providências determinadas ao INSS;

f) atas de reuniões;

g) relatórios de supervisão ministerial;

h) planos de prevenção de novas fraudes;

i) documentos sobre ressarcimento;

j) decisões administrativas tomadas após a revelação dos fatos.

III.1.4 – À Controladoria-Geral da União

Serão solicitadas à Controladoria-Geral da União informações e documentos relativos a:

a) relatórios de auditoria compartilháveis;

b) recomendações emitidas;

c) monitoramento das recomendações;

d) informações sobre processos correcionais;

e) avaliações de integridade;

f) matriz de riscos;

SF/26189.29947-96

g) dados públicos ou compartilháveis sobre operações relacionadas ao caso;

h) identificação de falhas sistêmicas.

III.1.5 – Ao Tribunal de Contas da União

Serão solicitadas ao Tribunal de Contas da União informações, documentos e providências relacionados a:

a) processos de fiscalização sobre o tema;

b) acórdãos e relatórios anteriores;

c) auditorias operacionais ou de conformidade;

d) recomendações pendentes de cumprimento;

e) avaliação sobre governança de benefícios previdenciários;

f) avaliação sobre governança de dados;

g) realização de auditoria específica no âmbito desta PFS;

h) estimativa de dano aos beneficiários e, quando cabível, ao erário;

i) medidas de responsabilização e recomposição de valores.

III.1.6 – À Polícia Federal, ao Ministério Público Federal, à Procuradoria-Geral da República, à Advocacia-Geral da União, à Receita Federal e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Serão solicitadas, nos limites legais e sem prejuízo de investigações em curso, informações relativas a:

a) linhas institucionais de atuação;

b) procedimentos existentes, quando informáveis;

SF/26189.29947-96

c) pessoas físicas e jurídicas investigadas, quando a informação puder ser compartilhada;

d) medidas cautelares adotadas, quando públicas ou compartilháveis;

e) valores bloqueados ou recuperados, quando informáveis;

f) fluxos financeiros identificados, quando compartilháveis;

g) ações civis, penais ou administrativas propostas;

h) elementos que possam subsidiar a atuação fiscalizatória da CTFC sem violação de sigilo legal ou judicial.

IV – METODOLOGIA

A presente Proposta de Fiscalização e Controle será conduzida com metodologia documental, técnica, verificável e orientada a resultados. Os trabalhos buscarão reconstruir a cadeia de atos, omissões, decisões administrativas, falhas tecnológicas e fragilidades de controle que permitiram a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A CTFC adotará, como ponto de partida, a organização do acervo documental disponível, o aproveitamento das informações produzidas pela CPMI do INSS, a solicitação de auditorias ao TCU, a realização de audiências públicas e a análise dos documentos administrativos fornecidos pelos órgãos competentes.

A metodologia observará quatro linhas principais de trabalho: a construção de uma matriz de fiscalização, a reconstrução da trilha de auditoria, a avaliação de riscos e o cruzamento de dados.

IV.1 – Matriz de fiscalização

Será elaborada matriz de fiscalização destinada a vincular cada questão examinada aos respectivos critérios normativos, fontes de informação, evidências disponíveis, órgãos responsáveis, riscos identificados, impactos apurados e providências recomendadas.

SF/26189.29947-96

A finalidade da matriz é assegurar que as conclusões da Comissão estejam apoiadas em documentos, dados oficiais, auditorias, informações administrativas e responsabilidades concretamente identificáveis.

IV.2 – Trilha de auditoria

A Comissão reconstruirá a trilha de auditoria dos descontos, autorizações, convênios, fluxos cadastrais e procedimentos administrativos relacionados ao objeto da fiscalização.

Essa reconstrução buscará identificar, em cada etapa relevante, quem solicitou, autorizou, processou, validou, fiscalizou, recebeu alertas, deixou de agir, recebeu valores ou tinha competência para impedir a irregularidade.

Essa metodologia é necessária para evitar conclusões genéricas. Dizer que "o sistema falhou" não basta. É preciso identificar qual controle falhou, em que momento falhou e quem tinha o dever institucional de agir.

IV.3 – Análise de riscos

A fiscalização avaliará os riscos de fraude, corrupção, captura institucional, falhas tecnológicas, uso indevido de dados pessoais e lesão massiva a beneficiários vulneráveis.

Cada risco será examinado quanto à sua probabilidade, impacto, controles existentes, falhas de controle e medidas necessárias de mitigação. Essa análise permitirá separar falhas pontuais de vulnerabilidades estruturais e orientar recomendações administrativas e legislativas proporcionais à gravidade dos fatos.

IV.4 – Cruzamento de dados

A Comissão solicitará aos órgãos competentes, especialmente ao Tribunal de Contas da União, ao INSS, à Dataprev, à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos públicos envolvidos, a realização ou o compartilhamento de cruzamentos de dados relacionados aos beneficiários atingidos, entidades recebedoras, valores descontados, datas dos descontos, autorizações registradas, contestações apresentadas, concentração geográfica,

SF/26189.29947-96

vínculos societários, repasses financeiros e reclamações administrativas ou judiciais.

Também deverão ser observadas situações de maior vulnerabilidade, como descontos incidentes sobre benefícios de idosos, pessoas com deficiência, analfabetos, incapazes, beneficiários falecidos ou cidadãos sem acesso adequado a canais digitais.

A finalidade é identificar padrões anormais, revelar fragilidades sistêmicas e demonstrar, com base em dados verificáveis, onde estavam os principais pontos de risco.

V – MEDIDAS PRIORITÁRIAS

Desde logo, recomenda-se que os trabalhos priorizem as seguintes medidas, buscando a colaboração dos órgãos e entidades competentes, sempre que necessário:

a) bloqueio preventivo de novos descontos associativos sem consentimento qualificado;

b) revisão dos instrumentos firmados com entidades de alto índice de contestação;

c) suspensão cautelar administrativa de entidades com indícios robustos de irregularidade, observados o contraditório e a legislação aplicável;

d) ressarcimento célere das vítimas;

e) canal presencial, telefônico e digital acessível aos beneficiários;

f) comunicação clara, simples e direta aos aposentados e pensionistas;

g) auditoria independente dos sistemas;

h) responsabilização administrativa de agentes omissos ou envolvidos;

SF/26189.29947-96

i) recuperação de valores pela Advocacia-Geral da União;

j) encaminhamento imediato de indícios de irregularidade aos órgãos competentes.

VI – APERFEIÇOAMENTOS LEGISLATIVOS POSSÍVEIS

Sem prejuízo das conclusões finais, a Comissão poderá propor:

a) consentimento qualificado, individualizado, rastreável e auditável para qualquer desconto em benefício previdenciário;

b) vedação de autorização presumida, genérica ou por adesão obscura;

c) confirmação obrigatória por canal oficial do INSS;

d) bloqueio padrão de descontos associativos, salvo autorização expressa;

e) painel público de transparência por entidade recebedora;

f) suspensão administrativa de entidade com índice anormal de reclamações;

g) responsabilidade objetiva por desconto não autorizado, quando comprovada a inexistência de autorização válida;

h) multa agravada quando a vítima for idosa, pessoa com deficiência ou beneficiária de baixa renda;

i) ressarcimento automático quando não houver prova válida de autorização;

j) auditoria periódica dos sistemas;

k) responsabilização de agentes públicos omissos diante de alertas formais;

SF/26189.29947-96

l) restrição ao compartilhamento de dados previdenciários com entidades privadas;

m) punição específica para uso indevido de dados de beneficiários;

n) obrigação de comunicação imediata ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal em caso de indícios de fraude massiva.

VII – CAUTELA QUANTO A INFORMAÇÕES SUBMETIDAS A SIGILO

Os requerimentos aprovados no âmbito desta PFS observarão os limites próprios das comissões permanentes do Senado Federal.

Quando a informação pretendida estiver protegida por sigilo bancário, fiscal, telefônico, telemático, judicial ou investigativo, o acesso dependerá de compartilhamento pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

VIII – VOTO

O conjunto de elementos já tornados públicos acerca do denominado escândalo do INSS revela a existência de falhas sistêmicas de governança, fiscalização, integridade administrativa, proteção de dados e controle institucional no âmbito da administração previdenciária federal. Tais fatos atingem diretamente aposentados, pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social, muitos dos quais dependem integralmente de benefícios de natureza alimentar para sua subsistência.

A gravidade do caso não decorre apenas do volume financeiro envolvido ou da quantidade de beneficiários potencialmente atingidos. Decorre, sobretudo, da natureza dos valores alcançados pelas irregularidades: recursos destinados à sobrevivência de pessoas em condição de especial vulnerabilidade, muitas vezes idosas, doentes, com baixa renda, com dificuldade de acesso digital ou sem plena capacidade de reação diante de práticas abusivas, descontos indevidos, autorizações questionáveis ou falhas de fiscalização.

SF/26189.29947-96

A proteção da confiança dos cidadãos no sistema previdenciário e a preservação da integridade dos mecanismos de concessão, consignação, autorização e desconto vinculados a benefícios previdenciários constituem dever institucional do Estado e objeto legítimo do controle externo parlamentar exercido por esta Comissão, nos termos da Constituição Federal e do Regimento Interno do Senado Federal. Quando o benefício previdenciário, que deveria representar segurança mínima ao cidadão, passa a ser utilizado como porta de entrada para práticas irregulares, impõe-se ao Parlamento o dever de fiscalizar a cadeia administrativa que permitiu tais ocorrências.

A gravidade, a extensão e a relevância social dos fatos justificam atuação fiscalizatória técnica, contínua e coordenada, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de auditoria, investigação e responsabilização. A presente iniciativa não se confunde com investigação criminal nem pretende substituir a atuação da Polícia Federal, do Ministério Público, da Procuradoria-Geral da República, da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União ou do Poder Judiciário. Seu papel é próprio do controle externo parlamentar: examinar atos e omissões administrativas, identificar vulnerabilidades institucionais, solicitar informações, acompanhar providências, requerer auditorias, promover oitivas e propor medidas corretivas.

A presente Proposta de Fiscalização e Controle mostra-se adequada para permitir a reconstrução da cadeia administrativa dos fatos investigados, a identificação de fragilidades normativas, operacionais e tecnológicas, o acompanhamento das medidas de ressarcimento às vítimas, a avaliação da atuação dos órgãos envolvidos e a formulação de recomendações e aperfeiçoamentos destinados a impedir a repetição das irregularidades. Trata-se de instrumento compatível com a necessidade de apurar, de forma responsável e documentada, como se estruturaram os fluxos de autorização, processamento, fiscalização, contestação e devolução de valores relacionados aos descontos incidentes sobre benefícios previdenciários.

A atuação desta Comissão também se justifica pela necessidade de preservar e aproveitar, nos limites legais e regimentais, o acervo documental e informacional já produzido no âmbito da CPMI do INSS e por outros órgãos públicos. O encerramento de uma etapa parlamentar não pode significar o esvaziamento do dever de controle, especialmente quando subsistem dúvidas relevantes sobre a extensão das falhas administrativas, a efetividade do ressarcimento, a responsabilização dos envolvidos e as medidas necessárias para proteger os beneficiários da Previdência Social.

SF/26189.29947-96

O Senado Federal não pode permitir que o escândalo do INSS seja encerrado sem resposta institucional proporcional à gravidade dos fatos. Por isso, esta fiscalização deve ser firme, técnica e humana. Firme, para não permitir impunidade. Técnica, para respeitar os limites legais e produzir conclusões sustentadas em documentos, dados e responsabilidades concretas. Humana, para lembrar que, no centro de cada processo, de cada planilha e de cada auditoria, existe um aposentado ou pensionista que precisa ser protegido.

Diante do exposto, na forma do art. 102-B, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, voto pela **admissibilidade, oportunidade, conveniência e aprovação** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 2026, com o plano de execução e a metodologia de avaliação apresentados neste parecer preliminar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/26289.93304-85

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2026 – CTFC

Apresenta Proposta de Fiscalização e Controle a ser submetida à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Nos termos dos arts. 102-A, inciso I, e 102-B, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, apresentamos a presente **Proposta de Fiscalização e Controle** (PFS) à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), possíveis fraudes estruturadas no pagamento de benefícios previdenciários e na contratação de créditos consignados, especialmente no que se refere a eventuais esquemas de desvio de recursos, concessões irregulares, manipulação de cadastros, intermediação indevida junto a órgãos da administração pública federal e movimentações financeiras atípicas associadas a operadores privados eventualmente vinculados ao esquema.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Fiscalização e Controle tem por finalidade promover apuração parlamentar estruturada acerca de possíveis fraudes no pagamento de benefícios previdenciários e na contratação de créditos consignados vinculados a esses benefícios, matéria de elevada relevância social, administrativa e fiscal. Trata-se de tema que atinge diretamente aposentados, pensionistas e demais segurados, além de repercutir sobre a higidez dos controles internos da administração pública federal e sobre a correta destinação de recursos públicos.

SF/26289.93304-85

A gravidade do quadro narrado decorre da possível existência de mecanismos articulados de concessão irregular de benefícios, manipulação ou inserção indevida de dados cadastrais, intermediação privada ilícita perante órgãos públicos e contratação de operações consignadas em contexto de fraude, com potencial prejuízo tanto ao erário quanto a pessoas em situação de especial vulnerabilidade. Caso confirmadas, tais práticas revelam falhas sistêmicas de governança, fiscalização, integridade cadastral e rastreabilidade financeira, demandando resposta institucional firme e coordenada.

A Constituição Federal confere ao Congresso Nacional a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta. No âmbito do Senado Federal, a CTFC constitui espaço institucional próprio para o exercício dessa atribuição, inclusive mediante a formulação de propostas de fiscalização com apoio do Tribunal de Contas da União. A utilização desse instrumento revela-se adequada para organizar, em bases técnicas, a apuração de fatos complexos, que envolvem múltiplos órgãos, grande volume de dados e possível interação entre agentes públicos e privados.

A fiscalização proposta mostra-se especialmente necessária diante da natureza transversal do tema. A adequada compreensão dos fatos exige interlocução com o Instituto Nacional do Seguro Social, a Dataprev, o Ministério da Previdência Social, o Tribunal de Contas da União e outros órgãos de controle e persecução, com vistas ao levantamento de informações sobre concessões atípicas, fragilidades nos sistemas de validação, fluxos anormais de consignação, auditorias internas e externas, alertas de integridade e eventuais comunicações de operações suspeitas produzidas nos termos da legislação aplicável.

A atuação da CTFC, nesse contexto, poderá contribuir para identificar vulnerabilidades normativas, falhas de governança, insuficiências de controle e eventuais omissões administrativas, bem como para subsidiar o aperfeiçoamento institucional dos mecanismos de prevenção e repressão a fraudes previdenciárias e financeiras. Poderá, ainda, favorecer a articulação entre as instâncias de controle, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de auditoria, investigação e responsabilização.

Sugere-se, por fim, que os trabalhos da presente Proposta de Fiscalização e Controle sejam orientados por plano de execução que contemple, ao menos, os seguintes eixos: levantamento de informações e compartilhamento de dados, nos limites legais, junto ao INSS, à Dataprev, ao Ministério da Previdência Social, ao TCU e aos demais órgãos competentes;

SF/26289.93304-85

requisição de relatórios de auditoria, cruzamentos de dados, análises de risco e registros de inconsistências ou concessões atípicas identificadas; solicitação ao Tribunal de Contas da União de realização de auditoria específica sobre o tema; avaliação da pertinência de oitivas de autoridades públicas e de representantes de instituições relacionadas aos fatos; e exame da existência de indícios de movimentações financeiras suspeitas, observada a legislação aplicável ao tratamento e ao compartilhamento dessas informações.

Nos termos do art. 102-C do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se que, ao final dos trabalhos, esta Comissão encaminhe relatório circunstanciado à Mesa do Senado Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Poder Executivo e aos demais órgãos competentes, sem prejuízo da eventual proposição de medidas legislativas ou regulamentares destinadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, transparência e integridade na gestão de benefícios previdenciários e operações de crédito consignado.

Sala da Comissão,

Senador MARCIO BITTAR

3ª PARTE - DELIBERATIVA

3

SF/26450.80906-36

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR (CTFC), em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.221, de 2021, do Senador Oriovisto Guimarães, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente*.

RELATOR: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei n° 3.221, de 2021, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente*.

O art. 1° do projeto de lei acrescenta o art. 42-B à Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O *caput* do art. 42-B prevê que, na cobrança de dívidas, o consumidor inadimplente não será submetido a ligações telefônicas excessivas.

O § 1° considera número excessivo de ligações telefônicas quando essas excederem a cinco ligações para cada dívida cobrada do devedor.

O § 2º estabelece que, antes de dar início às ligações telefônicas, o credor deverá informar ao devedor a existência do débito por escrito, por meio hábil ao conhecimento da dívida, podendo ser por meio físico ou telemático.

SF/26450.80906-36

O § 3° determina que o consumidor poderá exigir que seja enviada cópia por escrito do documento comprobatório da dívida, por meio físico ou telemático.

O § 4º prescreve que será informado ao consumidor o meio disponível hábil para contestar a dívida, bem como para negociá-la com o credor.

O § 5º prevê que, a cada ligação telefônica efetuada para a realização de cobrança da dívida, o credor deverá informar o protocolo do contato, no qual deverá constar, expressamente, entre outras informações pertinentes, o número de ligações telefônicas já realizadas para a cobrança da dívida.

O § 6º determina que, para cada ligação acima do número previsto no § 1º do artigo, o credor estará sujeito a multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), que será revertida ao devedor destinatário das ligações.

O art. 2° do projeto de lei prevê que a lei que resultar da aprovação da proposição entrará em vigor na data da sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor alega que o projeto de lei "tem por objetivo restringir o número excessivo de ligações telefônicas realizadas diretamente pelo fornecedor ou por empresas terceirizadas para veiculação de cobranças diversas".

A matéria foi distribuída à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em decisão terminativa.

Foram apresentadas três Emendas.

A Emenda n° 1, de autoria dos Senadores Wellington Fagundes e Telmário Mota, possibilita ao credor realizar até três ligações por semana para o consumidor, bem como submete o descumprimento da proposição às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, além de reformular a interação entre o fornecedor e o consumidor no que se refere à cobrança de dívidas.

A Emenda n° 2, do Senador Roberto Rocha, tem o mesmo conteúdo da Emenda n° 1.

SF/26450.80906-36

A Emenda nº 3, do Senador Laércio Oliveira, trata da "atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente – RECUPERA, em todo o território nacional, estabelecendo os direitos e deveres das entidades envolvidas, os limites operacionais e os mecanismos de controle, com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico do setor e a efetiva proteção dos direitos dos consumidores".

II – ANÁLISE

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da matéria.

Conforme o inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC opinar sobre assuntos referentes à defesa do consumidor.

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos dos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 48 e 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à regimentalidade, a proposição está escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, encimada por ementa e acompanhada de justificação escrita, tudo em conformidade com os arts. 236 a 238 do RISF, além de ter sido distribuída à Comissão competente, conforme citado.

Relativamente à técnica legislativa, a proposição observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No tocante ao mérito da proposta legislativa, ela aperfeiçoa os dispositivos protetivos do consumidor estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, com as contribuições contidas na Emenda n° 3.

SF/26450.80906-36

Muitas vezes, os fornecedores chegam a realizar muitas ligações telefônicas ao dia durante longo período para o consumidor. Além disso, o valor cobrado não é facilmente questionável, o que dificulta a manifestação do consumidor sobre a legitimidade da dívida e da cobrança.

As duas primeiras Emendas apresentadas, a nosso ver, não merecem ser acolhidas, porque a Emenda n° 3 propõe modificações à proposta original que aperfeiçoam de forma mais completa a proposição legislativa.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor já contém normas destinadas a sancionar as condutas praticadas contra o consumidor, na forma do art. 56 e seguintes do Código. Além disso, a proposta de alteração da proposição prevista na Emenda n° 3 permite a adequada interação entre o fornecedor e o consumidor no que se refere à cobrança das dívidas.

Dessa forma, não encontramos óbice à aprovação da matéria, que melhora o Código de Defesa do Consumidor, com os aperfeiçoamentos previstos na terceira Emenda apresentada.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.221, de 2021, pela rejeição das Emendas n°s 1 e 2 e pela aprovação da Emenda n° 3, na forma do seguinte **substitutivo**:

EMENDA Nº - CTFC (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao Projeto de Lei nº 3.221, de 2021, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 3.221, DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente.

SF/26450.80906-36

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do art. 117-A, com a seguinte redação:

"**Art. 117-A** A atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente – RECUPERA deverá observar os seguintes critérios:

I – chamadas telefônicas:

a) em dias úteis, entre oito horas e vinte horas;

b) aos sábados, entre nove horas e dezesseis horas;

c) vedadas aos domingos e feriados, salvo mediante consentimento prévio e expresso do consumidor;

II – mensagens eletrônicas (SMS, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou outros meios similares):

a) limite máximo de duas mensagens por canal de comunicação por dia;

b) intervalo mínimo de quatro horas entre o envio de mensagens;

c) excepcionam-se as comunicações que decorram de resposta ativa e inequívoca do consumidor;

III – outros meios de contato remoto deverão observar os limites e as condições estabelecidos para as mensagens eletrônicas.

§ 1° Considera-se atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente – RECUPERA a atividade sistemática por meio de chamadas telefônicas, envio de mensagens eletrônicas (SMS, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas) ou outras formas de comunicação à distância, com a finalidade de notificar a existência de obrigações pecuniárias em atraso, propor negociações ou outras ações relacionadas à recuperação de créditos inadimplidos em todo o território nacional.

§ 2° Aplicam-se as disposições previstas neste artigo a todas as pessoas jurídicas do setor, de direito público ou privado, que realizem, direta ou indiretamente, a atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente, independentemente do setor econômico, da natureza do crédito ou da forma de contratação, desde que atendida a natureza da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3° A atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente - RECUPERA possui natureza distinta da atividade de *telemarketing* destinada à oferta ou venda de produtos e serviços, não se sujeitando, portanto, às mesmas disposições legais e normativas que regem o *telemarketing* comercial.

SF/26450.80906-36

§ 4° A atuação das empresas que prestam a atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente - RECUPERA configura-se como assessoria exercida em nome e por mandato do credor originário, não implicando a transferência da titularidade, cessão ou da responsabilidade pelo crédito inadimplido, cabendo-lhes exclusivamente promover os contatos necessários à negociação e regularização do débito.

§ 5° Constituem práticas abusivas e são expressamente vedadas:

I – contato remoto fora dos horários permitidos, observado o rol estabelecido no art. 117-A desta Lei;

II – linguagem ameaçadora, vexatória, ofensiva ou discriminatória;

III – cobrança de dívidas já quitadas, prescritas ou inexistentes;

IV – contato com terceiros sem vínculo com a dívida, salvo para atualização cadastral;

V – omissão na titulação do agente de cobrança e da empresa credora;

VI – descumprimento das preferências de contato registradas no Cadastro Único Telefônico e Validação de Numerações (CadÚnico Telefônico).

§ 6° Fica instituído o CadÚnico Telefônico, com a finalidade de registrar:

I – números válidos vinculados ao CPF ou CNPJ do titular da linha;

II – preferências de contato informadas voluntariamente quando da contratação da linha telefônica ou em caráter de atualização da respectiva plataforma “gov.br’;

III – dados de representantes legais e contatos secundários autorizados informados voluntariamente quando da contratação da linha telefônica ou em caráter de atualização da respectiva plataforma “gov.br”;

IV – opções de bloqueio ou restrição de canais de comunicação.

§ 7° Fica instituído o Sistema de Verificação de Autenticidade de Números (SuValida), com os seguintes objetivos:

I – integrar-se a aplicativos de mensagens e serviços de telecomunicações para fornecer um selo de verificação, indicando a autenticidade do número e sua vinculação ao titular legítimo;

II – coibir práticas fraudulentas envolvendo golpes telefônicos e mensagens de aplicativos.

§ 8° Contatos com terceiros só poderão ocorrer para confirmação cadastral, vedada qualquer menção ao conteúdo da dívida, repasse de

SF/26450.80906-36

informações confidenciais ou dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 9° As operadoras de telefonia são solidariamente responsáveis pela correta identificação de seus usuários e, para tanto, ficam obrigadas a:

I – no ato de habilitação de qualquer nova linha telefônica (pré-paga ou pós-paga), exigir a apresentação do original ou cópia autenticada de um documento oficial de identificação válido em território nacional, dentre os quais se incluem a Carteira de Identidade (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o Passaporte (para estrangeiros) e o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou outros documentos que, por lei, possuam fé pública e permitam a inequívoca identificação civil do solicitante;

II – implementar mecanismos de validação das informações cadastrais fornecidas pelo usuário durante o processo de habilitação da linha, mediante consulta ao CadÚnico Telefônico, para:

a) identificar e registrar a existência de outras linhas telefônicas já vinculadas ao mesmo CPF ou CNPJ do solicitante, em qualquer operadora de telefonia;

b) verificar se o número de linhas telefônicas previamente registradas no CPF ou CNPJ do solicitante atingiu o limite estabelecido por regulamentação ou pelas políticas internas da própria operadora, visando prevenir o uso excessivo e irregular de linhas;

III – manter um sistema de registro de dados cadastrais de seus usuários devidamente atualizado e armazenado em ambiente seguro, implementando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou destruição, de modo que as operadoras deverão garantir a pronta e integral disponibilização desses registros às autoridades judiciais, policiais e outras autoridades legalmente competentes, mediante apresentação de solicitação formal e em conformidade com os procedimentos legais aplicáveis.

§ 10. A habilitação de nova linha telefônica deverá observar os seguintes procedimentos integrados com a plataforma gov.br:

I – após a coleta de dados pelo agente autorizador da operadora, será iniciada a verificação de identidade do titular via plataforma gov.br, por meio de:

a) validação biométrica, se disponível;

b) validação facial com base em banco de dados da Justiça Eleitoral ou equivalente;

SF/26450.80906-36

c) confirmação de login via conta nível prata ou ouro na plataforma gov.br;

II – após a autenticação, será gerado um protocolo digital de validação, que deverá ser arquivado pela operadora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

III – o protocolo será automaticamente compartilhado com o CadÚnico Telefônico, vinculando o número de linha ao CPF ou CNPJ do titular autenticado.

§ 11. A plataforma gov.br deverá oferecer ambiente para:

I – consulta, alteração ou cancelamento das linhas vinculadas ao CPF ou CNPJ do usuário;

II – registro de preferências de contato, bloqueios, horários e canais autorizados para contatos de cobrança;

III – designação de contatos secundários ou procurador e autorizados;

IV – recebimento de notificações sobre tentativas de habilitação de novas linhas.

§ 12. As operadoras de telefonia deverão atualizar, diariamente, o banco de dados do CadÚnico Telefônico com base nas alterações realizadas por usuários na plataforma gov.br, assegurando:

I – sincronização automatizada via API segura, sob padrão a ser regulamentado pela ANATEL e pela Secretaria de Governo Digital(SGD);

II – registro de logs de acesso e sincronização para fins de auditoria e rastreabilidade;

III – notificação ao consumidor, via gov.br, sempre que uma nova linha for cadastrada no seu CPF ou CNPJ.

§ 13. Eventuais inconsistências no cadastro ou tentativas de habilitação de linha com dados incongruentes ou em contrariedade aos requisitos deverão:

I – ser automaticamente bloqueadas pela respectiva operadora de telefonia até a regularização pelo titular;

II – gerar alerta preventivo ao CPF ou CNPJ envolvido por meio da plataforma gov.br e por canais alternativos definidos pelo consumidor.

§ 14. As empresas que atuam na atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente - RECUPERA deverão:

I – identificar-se claramente no início do contato com o consumidor;

SF/26450.80906-36

II – evitar qualquer constrangimento ou discriminação na chamada;

III – manter armazenadas as gravações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, colocando-as à disposição do consumidor quando solicitada;

IV – disponibilizar canal de atendimento gratuito para reclamações.

§ 15. É vedada a obrigatoriedade de uso de prefixos numéricos específicos (Códigos Não Geográficos - CNG), bem como recursos de identificação visual nos contatos remotos sistemáticos para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente - RECUPERA, com intuito de evitar a exposição negativa do consumidor, viabilizando negociações e atendimentos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/22647.44571-89

PROJETO DE LEI Nº 3.221/2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PL 3.221/2021

O Projeto de Lei nº 3.221, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do art. 42-B, com a seguinte redação:*

Art. 42-B. Na cobrança de dívidas, o consumidor inadimplente não será submetido a ligações telefônicas excessivas.

§ 1º Considera-se número excessivo de ligações telefônicas quando essas excederem a 03 (três) ligações semanais para cada uma das dívidas cobradas do devedor.

§2º Exclui-se da contagem de ligações telefônicas previstas no parágrafo anterior:

I - os contatos telefônicos informativos realizados junto ao consumidor com a finalidade de esclarecer sobre as condições do contrato, inclusive mora, atraso ou inadimplemento de obrigações, bem como sobre as formas de pagamento ou parcelamento da dívida;

II - os contatos telefônicos realizados mediante prévio agendamento com o devedor e

III - as tentativas de contato ou as ligações telefônicas não atendidas.

§3º Antes de dar início às ligações telefônicas, o credor deverá informar ao devedor a existência do débito, por meio hábil ao conhecimento da dívida, podendo ser por qualquer meio físico ou eletrônico ou por negativação da dívida pelos meios tradicionais.

§ 4º O consumidor poderá exigir que seja enviada cópia por escrito do documento comprobatório da dívida, por meio físico ou qualquer meio eletrônico.

§ 5º Será informado ao consumidor o meio disponível hábil para contestar a dívida, bem como para negociá-la com o credor, sendo que estes poderão ser físicos ou eletrônicos.

§ 6º O descumprimento do previsto neste artigo sujeitará o credor às penalidades previstas nesta lei.

Art. 2º *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

SF/22647.44571-89

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Substitutivo tem a finalidade de harmonizar regras de proteção ao consumidor com práticas de cobrança administrativa saudáveis, evitando-se o aumento dos patamares atuais de inadimplência dos consumidores no mercado financeiro.

Sob a justificativa de que as empresas de cobrança realizam ligações excessivas ao consumidor inadimplente, bem como que muitas vezes as dívidas cobradas são questionáveis e que não são dadas ao consumidor as oportunidades e os meios adequados para contestá-la, o Projeto de Lei nº 3.221/2021 ("PL") pretende alterar a **Lei nº 8.078/1990 ("CDC")** para acrescentar novo artigo para prever:

a. que o consumidor: (i) não será submetido a ligações telefônicas excessivas, (ii) poderá exigir que lhe seja enviada cópia por escrito de documento comprobatório da dívida em cobrança e (iii) deverá ser informado quanto ao meio disponível para contestar referida dívida e forma de negociá-la com o credor;

b. obrigação de que as ligações de cobrança gerem protocolo de contato e que indiquem a quantidade de ligações já realizadas e

c. multa a cada ligação acima da quantidade permitida.

Além de prever a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Apesar de sempre ser um pleito louvável buscar evitar que o consumidor seja submetido a eventuais excessos em fluxos de cobrança administrativa, deve-se reforçar que:

i) **o conceito do texto proposto apenas reitera o que já está previsto no CDC, no próprio artigo 42 caput;**

ii) **o ordenamento pátrio já possui instituto hábil a coibir excessos**, no caso, o abuso de direito do credor cobrar a dívida do devedor, nos termos previstos no artigo 187, do Código Civil:

> ***Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.***

Ou seja, no momento e independentemente do texto do PL original ou da proposta de redação substitutiva, o devedor não está desassistido, sendo possível, por tanto, acomodá-lo no arcabouço jurídico atual, uma vez que, na prática, o PL não seria uma inovação.

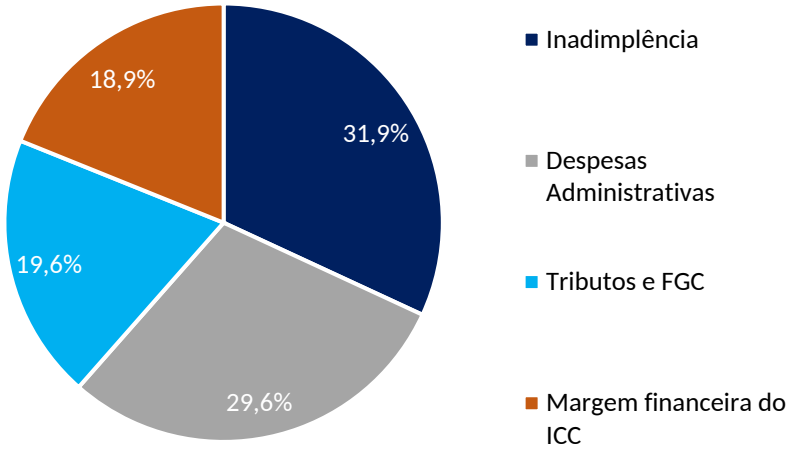
No entanto, deve-se alertar que **caso o texto do PL em comento não seja reformado para observar condutas de cobranças mais próximas da realidade e que sejam ao mesmo tempo compatíveis com as melhores práticas recomendadas pelo setor financeiro, o qual será impactado diretamente pelo texto do PL em questão, referido texto poderá ocasionar reflexos negativos ao mercado por indiretamente influenciar no encarecimento do crédito, na redução de sua oferta na economia e no aumento de custo das operações, ao dificultar mecanismos de cobrança e de recuperação de dívidas, gerando, portanto, consequências que podem ser prejudiciais ao próprio devedor**.

SF/22647.44571-89

I. IMPACTOS ECONOMICOS GERAIS DECORRENTES DE LIMITANTES NO FLUXO DE COBRANÇA DE CRÉDITO

A atividade de cobrança tem grande relevância para a precificação final das operações de crédito. Ao realizar uma operação de empréstimo, o credor faz uma estimativa quanto ao risco de inadimplência por parte do devedor e esta estimativa leva em consideração tanto os dados e informações do próprio cliente tomador dos recursos, ou seja, seu perfil de risco, quanto a existência ou não de garantias para essa operação, o que aumentariam a probabilidade de recuperação do valor emprestado em caso de inadimplência do devedor. Neste sentido, de acordo com estudo do Banco Central (Relatório de Economia Bancária), a inadimplência é o principal componente do spread bancário, com participação de 31,9%, à frente das despesas administrativas (29,6%), impostos e contribuição ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC (19,6%) e do lucro/margem financeira das Instituições Financeiras (18,9%).

Decomposição do Spread Bancário - Média de 2018 a 2020 (% do Saldo)

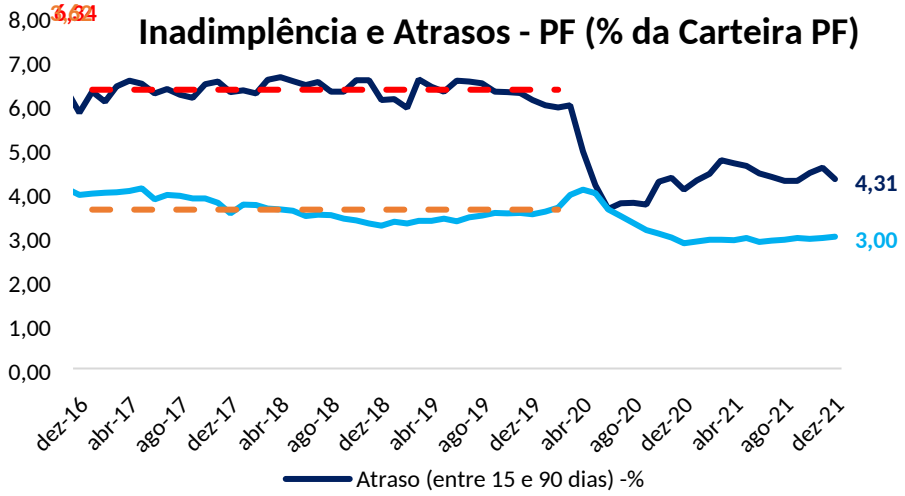


Fonte: BCB/Relatório de Economia Bancária

Segundo estimativas do setor bancário, o serviço ativo de cobrança e de renegociação contribui de forma relevante para a redução da inadimplência. **Estima-se que cerca de 40% das operações de empréstimo em atraso têm seus pagamentos regularizados via instrumentos ativos de cobrança administrativas em período inferior a 90 dias de atraso**, ou seja, após contatos pró-ativos das Instituições Financeiras com seus clientes, lembrando-os de eventuais esquecimentos, sugerindo alterações nos prazos de vencimento das parcelas ou até mesmo propondo instrumento de renegociação para que a dívida do cliente volte a "caber" em seu orçamento.

Conforme pode ser observado no gráfico abaixo, que compara a evolução do nível de atrasos entre créditos não pagos no intervalo entre 15 a 90 dias com créditos não pagos acima de 90 dias (neste caso, lançados à prejuízo), a diferença da efetividade da recuperação de crédito fica evidente. Assim, considerando o período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2020, mesmo após atrasar parte do pagamento das parcelas, **cerca de 43% da carteira foi regularizada em atrasos de curto prazo**, sem necessidade de ingresso de cobrança por vias judiciais, sendo que tal

comportamento da carteira de crédito está associado à uma política ativa de cobrança de tais dívidas por parte das Instituições Financeiras.



Fonte: Banco Central do Brasil

Neste contexto deve-se frisar que qualquer restrição ao direito do credor em cobrar suas dívidas poderá impactar não apenas os custos das operações de crédito, elevando o spread bancário, como também reduzir a oferta de crédito na economia.

De acordo com os últimos dados disponibilizados pelo Banco Central na Nota de Operações de Crédito, referentes a dezembro de 2021, a carteira total de crédito destinada às famílias (clientes pessoas físicas) foi de R$ 2,7 trilhões. Deste valor total, 4,31% da carteira encontra-se em atraso de curto prazo, ou seja, entre 15 e 90 dias, correspondendo ao valor atual de R$ 116,7 bilhões. **Considerando a estimativa de 40% de recuperação deste total, chegamos a um valor de R$ 46,7 bilhões que serão recuperados a partir de processos de cobrança administrativa**.

Exercício: Cenários para os valores a serem recuperados sob diferentes impactos da legislação que limita o número de contatos que credor pode fazer com o devedor

		Em R$ bilhões		
Impacto na regularização das dívidas em atraso	Pagamentos Regularizados	Valor recuperado	**Perda adicional na recuperação**	Valor não recuperado
0%	40%	46,7	**0**	70,0
30%	28%	32,7	**14,0**	84,0
60%	16%	18,7	**28,0**	98,0

Assim se eventual limite na quantidade de ligações de cobrança impactar em até 30% a taxa de recuperação de créditos em atraso de curto prazo, a taxa de recuperação atual cairia para 28% e o valor recuperado, de 46,7 bilhões de reais, passaria para R$ 32,7 bilhões. Ou seja, geraria uma perda adicional de R$ 14,0 bilhões ao Sistema Financeiro Nacional. No quadro também há um cenário no qual o impacto da medida pode ser ainda mais expressivo, e chegar a 60% da regularização das dívidas em atraso.

SF/22647.44571-89

SF/22647.44571-89

Como tal valor resultará em redução do lucro/aumento do prejuízo das Instituições Financeiras, isto impactará o patrimônio líquido destas e, portanto, na quantidade de crédito disponível para empréstimo a sociedade. Considerando-se uma alavancagem média (volume de crédito/patrimônio líquido) na faixa de 10 vezes, número padrão no mercado brasileiro para os grandes bancos de varejo, podemos chegar a uma redução na oferta de crédito de até R$ 140,1 bilhões por ano, apenas para o segmento de pessoas físicas.

Exercício: Impacto na oferta de crédito para diferentes cenários de recuperação do crédito

		Em R$ bi	
Impacto na regularização das dívidas em atraso	Pagamentos Regularizados	Perda adicional na recuperação	Impacto sobre a oferta de crédito
0%	40%	0	0
30%	28%	14,0	140,1
60%	16%	28,0	280,1

Além disso, também há potencial de impacto relevante no spread bancário médio do sistema. Considerando que o valor da perda adicional na recuperação de crédito seria de R$ 14,0 bilhões e que a carteira de atraso de longo prazo (lançamento à prejuízo), em dez/2021 para o segmento pessoa física foi de R$ 81,2 bi (3,0% da carteira PF total), se adicionarmos a perda adicional, este montante tem potencial para subir para R$ 95,2 bilhões, elevando a taxa de inadimplência para 3,52%, uma alta de 0,52 pontos percentuais, ou, proporcionalmente, de 17,2%.

Exercício: Impacto na inadimplência e no spread bancário

			Em %		
Impacto na regularização das dívidas em atraso	Pagamentos Regularizados	Perda adicional na recuperação	Taxa de Inadimplência	Var. da taxa de Inadimplência	Impacto sobre o Spread
0%	40%	0	3,00	0	0
30%	28%	14,0	3,52	17,2	5,5
60%	16%	28,0	4,03	34,5	11,0

Como sabemos, o Relatório de Economia Bancária de 2020 do Banco Central, constatou que, entre os anos 2018 a 2020, o componente inadimplência respondeu por 31,9% do spread do ICC (Indicador do Custo de Crédito). Com uma variação de 17,2%, tal aumento poderia equivaler a um acréscimo de 5,5% do spread bancário.

Por fim, vale citar a dificuldade em contatar o consumidor inadimplente pode prejudicar ainda mais o próprio consumidor uma vez que operações inadimplentes pontuam negativamente em bases de Cadastro Positivo. De forma bastante simples, a ideia do Cadastro é formar um histórico do registro de pagamentos dos consumidores, e com isso, atribuir uma nota com base em seu comportamento de tomada e adimplemento de operações de crédito. Consumidores pontuais e sem registro de atrasos ou inadimplência tendem a ter uma nota mais elevada, o que contribui para acessos a formas mais baratas de crédito.

Neste sentido, o próprio Banco Central já divulgou um estudo, chamado Análise dos efeitos do Cadastro Positivo, de abril de 2021, que estimou que clientes com pontuação no Cadastro Positivo obtiveram redução de 10,4% do spread em operações de crédito pessoal não

SF/22647.44571-89

consignado, comparado com clientes sem pontuação no Cadastro Positivo. Ou seja, o Cadastro Positivo, por aumentar a quantidade de informações disponíveis para os bancos, como esperado, reduz as taxas de juros. Mas, é importante que o cliente mantenha uma boa nota, para ter os benefícios do Cadastro. E, para isto, a facilidade de contato entre credores e devedores é importante. Logo, qualquer mecanismo que limite o contato efetivo e produtivo da instituição financeira com seus clientes poderá trazer reflexos negativos para o sistema como um todo.

II. QUANTIDADE MÁXIMA DE LIGAÇÕES

Considerando o exposto no item anterior, é inquestionável que a limitação da quantidade de ligações que um credor poderá fazer ao devedor para ter sua dívida adimplida impactará no êxito da recuperação de crédito. Porém, é igualmente prejudicial o texto proposto não indicar o lapso temporal a ser considerado neste limite, o que faria com que a nova proposta de lei tenha sua redação imprecisa e pouco efetiva, a qual poderia até mesmo ser um estímulo a inadimplência.

Assim, sem necessidade de reiterar que o credor se encontra no exercício regular do direito de perseguir seu crédito ao realizar ligações de cobrança, a prática demonstra que em muitos casos o credor contata o devedor em oportunidades distintas não para ser invasivo, mas sim, para fazer ofertas diferentes e mais vantajosas de renegociação, buscando viabilizar uma renegociação que melhor se enquadre ao orçamento do devedor, o que não se caracteriza como uma prática abusiva, sendo parte da dinâmica da negociação e à qual é benéfica para a maior parte dos devedores. Ou seja, limitar o direito de todos os credores para impedir situações extremadas por parte de alguns não seria adequado nem para credores e nem para devedores, que poderiam deixar de ter acesso a condições diferenciadas para quitação de suas dívidas.

Neste sentido é relevante ressaltar que é benéfico para o próprio devedor que:

i) a sua dívida seja quitada após essa sistemática de cobrança, ou seja, em esfera de cobrança administrativa e não após trâmites de cobrança judicial, por ser um fluxo menos moroso e, ao menos que o devedor tenha acesso à justiça gratuita, também menos custoso e

ii) este deixe de ter restritivos de crédito em seu nome por não pagamento de dívidas o quanto antes, para voltar a ter acesso a melhores ofertas de crédito, seja quanto a maior montante ou melhores condições de taxas de juros.

Desta forma, propõem-se como ajuste ao texto do PL que o credor possa fazer, ao menos, 03 (três) ligações por semana, o que coincide com um dinâmica negocial que abarcará a prática média, ou seja, tanto casos de renegociações mais simples, que necessitam de menos ligações de contato com o devedor, como casos mais complexos, que demandam mais dias de negociação.

III. PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS E LIVRE INICIATIVA

Conforme tratado em itens anteriores, um relacionamento próximo das Instituições Financeiras com seus clientes faz parte da boa prática bancária. Assim, acompanhar de perto a situação do cliente, conhecer as suas necessidades e dificuldades, faz parte da atividade comercial num

SF/22647.44571-89

sentido mais amplo. Dessa forma, o contato com o cliente para lembrá-lo do pagamento de um empréstimo momentaneamente em atraso, a negociação específica envolvendo aquele vencimento ou mesmo uma renegociação mais ampla de dívida em favor do cliente, dependem deste contato da instituição com o seu cliente, o que não guardam nenhuma semelhança com as práticas eventualmente nocivas ou abusivas.

O CDC atualmente já impõe condições e restrições importantes ao exercício da cobrança visando à proteção e defesa dos consumidores, com previsão de sanções, critérios de transparência e restrições de dias e horários para a cobrança. Neste sentido, destaca-se seu artigo 42, caput[1], que estabelece que na cobrança de débitos o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Ou seja, está inserido nesta proibição mais ampla que **qualquer** tipo de atitude de credor que extrapole o bom senso, incluindo o ato de realizar uma quantidade de ligações em quantidade que cause incômodo ou constrangimento aos consumidores, já se encontra vedado pela legislação em vigor.

Neste contexto, entende-se que ligações de cobrança realizadas sem razoabilidade poderiam ser consideradas afrontas aos dispositivos em vigor, as quais já são monitoradas por seus respectivos guardiões, sejam os Ministérios Públicos ou os Procons**.**

Ainda, limitar e regular em demasia a forma de interação entre credores e devedores, ou seja, particulares em uma relação econômica, pode ser entendido como uma afronta ao preceito fundamental da livre iniciativa econômica (art. 1°, IV c/c art. 170, Constituição Federal).

No cumprimento desses princípios e no fortalecimento de preceitos constitucionais, o Poder Legislativo é direcionado, em sua atuação, a coibir abusos de agentes privados no exercício do poder econômico (art. 173, §4°, CF), incentivar um desenvolvimento nacional equilibrado e combater desequilíbrios graves à concorrência (art. 174, §1°, CF, c/c art. 192, CF, c/c art. 18, §2°, Lei n° 4.595) e adotar iniciativas de incentivo econômico determinantes ao setor público e indicativas ao setor privado (art. 174 da CF). Dessa forma, o Legislador não deve ser um criador de impactos ou de desequilíbrios injustificados para todo o mercado com o intuito reforçar a coibição de más práticas de alguns de seus agentes, para as quais já há mecanismos de repressão de conduta e respectiva previsão de penalização.

Assim, considerando que o nível de detalhe proposto como novo texto do CDC pode ser entendido como uma ingerência na forma dos credores se relacionarem com seus devedores, deve-se pontuar que referida alteração no ordenamento jurídico tem potencial para gerar situações de insegurança jurídica tanto para credores como para devedores, pois, por exemplo, além do próprio credor passar a ter receio de realizar ligações de cobrança para exercer o seu direito de ter cláusulas contratuais adimplidas, o credor também poderá passar a utilizar critérios não previstos em lei como justificativa para não celebrar negócios jurídicos com um devedor com o qual teve maior dificuldade em acessar por telefone, gerando ineficiência para todos.

IV. TRANSPARÊNCIA EM SITUAÇÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDA

---

[1] **Art. 42.** Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

SF/22647.44571-89

Cabe também salientar que toda interação das Instituições Financeiras com seus clientes deve ser pautada em critérios de transparência, bem que o cliente pode e deve ter acesso aos documentos demonstrativos de suas dívidas. Ou seja, novamente o PL proposto não inova neste sentido[2]. Neste contexto, e considerando também o cenário de evolução tecnológica e de acesso a informações da sociedade atual, faz sentido que seja viabilizado que o envio da composição das dívidas dos devedores possa ser realizado por quaisquer meios, inclusive eletrônicos, evitando-se burocratização desnecessária e que a necessidade de atendimento ao rito proposto pelo PL original não seja desvirtuada como meio para o devedor não honrar o pagamento devido.

Neste aspecto, também é importante destacar que se não forem simplificadas as exigências do texto do PL original o devedor poderá vir a ser onerado ainda mais, já que o credor goza do direito de ser ressarcido pelos custos incorridos em razão da mora, nos termos do art. 395, do Código Civil[3], sendo que o tempo transcorrido entre a cobrança da dívida e o atendimento de burocracia desnecessária terá como resultado maior custo ao cliente em cobrança de juros pelos dias de atraso acumulado, logo, essencial explicitar que a troca de comunicação entre credor e devedor poderá se dar, inclusive, por meios eletrônicos, para garantir agilidade na comunicação entre as partes e adequar todo o processo as tendências da sociedade moderna.

V. PENALIDADES

Considerando que estamos diante de tema que não é novo no ordenamento jurídico brasileiro, faz sentido que eventual descumprimento de seu texto venha a observar as penalidades já previstas pelo descumprimento do CDC, da autorregulação bancária da Febraban ou dos normativos do Banco Central.

Neste contexto, caso o PL não tenha seu texto ajustado, alerta-se que uma vez que toda penalidade que pode ser revertida em favor do cliente, conforme §6º do PL original, será um estímulo à litigiosidade, já que devedores de má-fé poderão alegar o descumprimento da lei com vistas ao recebimento de indenizações.

VI. CONCLUSÃO E PEDIDO

Os argumentos acima embasam a necessidade de ajuste do texto original do PL 3.221/2021 e esclarecem quais serão os possíveis impactos econômicos e ao consumidor diante de um cenário de insegurança jurídica que ocasione, especialmente, restrições em mecanismos de cobrança de dívidas e, por consequência, potencial retração na oferta de crédito na economia, podendo

---

[2] **Resolução 4.539/2016:** Art. 2º As instituições de que trata o art. 1º, no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços, devem conduzir suas atividades com observância de princípios de ética, responsabilidade, **transparência e diligência**, propiciando **a convergência de interesses** e a consolidação de imagem institucional de credibilidade, segurança e competência.

[3] **Código Civil - Art. 395.** Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

chegar a uma redução de R$ 140,1 bilhões anuais e gerar uma elevação do spread bancário médio de até 5,5%.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

(PL-MT)

SF/22647.44571-89

PL 3221/2021
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

PROJETO DE LEI Nº 3.221 DE 2021

SF/22287.48515-65

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Projeto de Lei nº 3.221, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do art. 42-B, com a seguinte redação:

"Art.2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselho Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:
(...)
IV – os ex-atletas olímpicos e paralímpicos ou que disputaram campeonatos mundiais, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Sistema CONFEF/CREF's."

Art. 42-B. Na cobrança de dívidas, o consumidor inadimplente não será submetido a ligações telefônicas excessivas.

§ 1° Considera-se número excessivo de ligações telefônicas quando essas excederem a 03 (três) ligações semanais para cada uma das dívidas cobradas do devedor.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha



§2º Exclui-se da contagem de ligações telefônicas previstas no parágrafo anterior:

I - os contatos telefônicos informativos realizados junto ao consumidor com a finalidade de esclarecer sobre as condições do contrato, inclusive mora, atraso ou inadimplemento de obrigações, bem como sobre as formas de pagamento ou parcelamento da dívida;

II - os contatos telefônicos realizados mediante prévio agendamento com o devedor e

III - as tentativas de contato ou as ligações telefônicas não atendidas.

§3º Antes de dar início às ligações telefônicas, o credor deverá informar ao devedor a existência do débito, por meio hábil ao conhecimento da dívida, podendo ser por qualquer meio físico ou eletrônico ou por negativação da dívida pelos meios tradicionais.

§ 4º O consumidor poderá exigir que seja enviada cópia por escrito do documento comprobatório da dívida, por meio físico ou qualquer meio eletrônico.

§ 5º Será informado ao consumidor o meio disponível hábil para contestar a dívida, bem como para negociá-la com o credor, sendo que estes poderão ser físicos ou eletrônicos.

§ 6º O descumprimento do previsto neste artigo sujeitará o credor às penalidades previstas nesta lei.

Art. 2° Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

SF/22287.48515-65

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Substitutivo tem a finalidade de harmonizar regras de proteção ao consumidor com práticas de cobrança administrativa saudáveis, evitando-se o aumento dos patamares atuais de inadimplência dos consumidores no mercado financeiro.

Sob a justificativa de que as empresas de cobrança realizam ligações excessivas ao consumidor inadimplente, bem como que muitas vezes as dívidas cobradas são questionáveis e que não são dadas ao consumidor as oportunidades e os meios adequados para contestá-la, o Projeto de Lei n° 3.221/2021 ("PL") pretende alterar a **Lei n° 8.078/1990 ("CDC")** para acrescentar novo artigo para prever:

a. que o consumidor: (i) não será submetido a ligações telefônicas excessivas, (ii) poderá exigir que lhe seja enviada cópia por escrito de documento comprobatório da dívida em cobrança e (iii) deverá ser informado quanto ao meio disponível para contestar referida dívida e forma de negociá-la com o credor;

b. obrigação de que as ligações de cobrança gerem protocolo de contato e que indiquem a quantidade de ligações já realizadas e

c. multa a cada ligação acima da quantidade permitida.

Além de prever a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Apesar de sempre ser um pleito louvável buscar evitar que o consumidor seja submetido a eventuais excessos em fluxos de cobrança administrativa, deve-se reforçar que:

i) **o conceito do texto proposto apenas reitera o que já está previsto no CDC, no próprio artigo 42 caput;**

ii) **o ordenamento pátrio já possui instituto hábil a coibir excessos**, no caso, o abuso de direito do credor cobrar a dívida do devedor, nos termos previstos no artigo 187, do Código Civil:

> ***Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.***

Ou seja, no momento e independentemente do texto do PL original ou da proposta de redação substitutiva, o devedor não está desassistido, sendo possível, por tanto, acomodá-lo no arcabouço jurídico atual, uma vez que, na prática, o PL não seria uma inovação.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

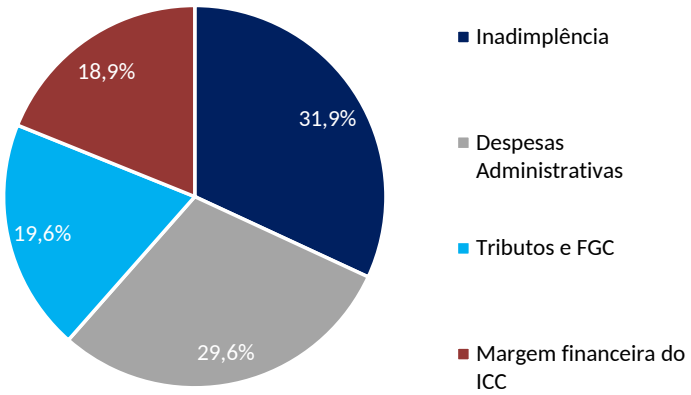
SF/22287.48515-65

No entanto, deve-se alertar que **caso o texto do PL em comento não seja reformado para observar condutas de cobranças mais próximas da realidade e que sejam ao mesmo tempo compatíveis com as melhores práticas recomendadas pelo setor financeiro, o qual será impactado diretamente pelo texto do PL em questão, referido texto poderá ocasionar reflexos negativos ao mercado por indiretamente influenciar no encarecimento do crédito, na redução de sua oferta na economia e no aumento de custo das operações, ao dificultar mecanismos de cobrança e de recuperação de dívidas, gerando, portanto, consequências que podem ser prejudiciais ao próprio devedor**.

I. IMPACTOS ECONOMICOS GERAIS DECORRENTES DE LIMITANTES NO FLUXO DE COBRANÇA DE CRÉDITO

A atividade de cobrança tem grande relevância para a precificação final das operações de crédito. Ao realizar uma operação de empréstimo, o credor faz uma estimativa quanto ao risco de inadimplência por parte do devedor e esta estimativa leva em consideração tanto os dados e informações do próprio cliente tomador dos recursos, ou seja, seu perfil de risco, quanto a existência ou não de garantias para essa operação, o que aumentariam a probabilidade de recuperação do valor emprestado em caso de inadimplência do devedor. Neste sentido, de acordo com estudo do Banco Central (Relatório de Economia Bancária), a inadimplência é o principal componente do spread bancário, com participação de 31,9%, à frente das despesas administrativas (29,6%), impostos e contribuição ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC (19,6%) e do lucro/margem financeira das Instituições Financeiras (18,9%).

Decomposição do Spread Bancário - Média de 2018 a 2020 (% do Saldo)

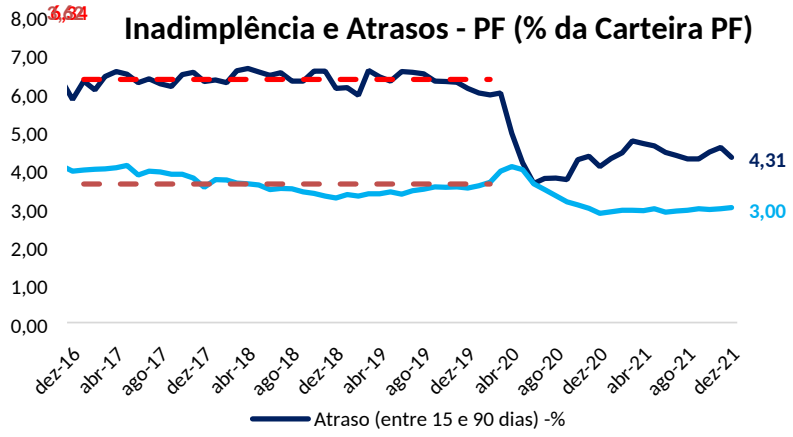


Fonte: BCB/Relatório de Economia Bancária

SF/22287.48515-65

Segundo estimativas do setor bancário, o serviço ativo de cobrança e de renegociação contribui de forma relevante para a redução da inadimplência. **Estima-se que cerca de 40% das operações de empréstimo em atraso têm seus pagamentos regularizados via instrumentos ativos de cobrança administrativas em período inferior a 90 dias de atraso**, ou seja, após contatos pró-ativos das Instituições Financeiras com seus clientes, lembrando-os de eventuais esquecimentos, sugerindo alterações nos prazos de vencimento das parcelas ou até mesmo propondo instrumento de renegociação para que a dívida do cliente volte a "caber" em seu orçamento.

Conforme pode ser observado no gráfico abaixo, que compara a evolução do nível de atrasos entre créditos não pagos no intervalo entre 15 a 90 dias com créditos não pagos acima de 90 dias (neste caso, lançados à prejuízo), a diferença da efetividade da recuperação de crédito fica evidente. Assim, considerando o período de janeiro de 2017 a fevereiro de 2020, mesmo após atrasar parte do pagamento das parcelas, **cerca de 43% da carteira foi regularizada em atrasos de curto prazo**, sem necessidade de ingresso de cobrança por vias judiciais, sendo que tal comportamento da carteira de crédito está associado à uma política ativa de cobrança de tais dívidas por parte das Instituições Financeiras.



Fonte: Banco Central do Brasil

Neste contexto deve-se frisar que qualquer restrição ao direito do credor em cobrar suas dívidas poderá impactar não apenas os custos das operações de crédito, elevando o spread bancário, como também reduzir a oferta de crédito na economia.

De acordo com os últimos dados disponibilizados pelo Banco Central na Nota de Operações de Crédito, referentes a dezembro de 2021, a carteira total de crédito destinada às famílias (clientes pessoas físicas) foi de R$ 2,7 trilhões. Deste valor total, 4,31% da carteira encontra-se em atraso de curto prazo, ou seja, entre 15 e 90 dias, correspondendo ao valor atual de R$ 116,7 bilhões.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

SF/22287.48515-65

Considerando a estimativa de 40% de recuperação deste total, chegamos a um valor de R$ 46,7 bilhões que serão recuperados a partir de processos de cobrança administrativa.

Exercício: Cenários para os valores a serem recuperados sob diferentes impactos da legislação que limita o número de contatos que credor pode fazer com o devedor

		Em R$ bilhões		
Impacto na regularização das dívidas em atraso	Pagamentos Regularizados	Valor recuperado	**Perda adicional na recuperação**	Valor não recuperado
0%	40%	46,7	**0**	70,0
30%	28%	32,7	**14,0**	84,0
60%	16%	18,7	**28,0**	98,0

Assim se eventual limite na quantidade de ligações de cobrança impactar em até 30% a taxa de recuperação de créditos em atraso de curto prazo, a taxa de recuperação atual cairia para 28% e o valor recuperado, de 46,7 bilhões de reais, passaria para R$ 32,7 bilhões. Ou seja, geraria uma perda adicional de R$ 14,0 bilhões ao Sistema Financeiro Nacional. No quadro também há um cenário no qual o impacto da medida pode ser ainda mais expressivo, e chegar a 60% da regularização das dívidas em atraso.

Como tal valor resultará em redução do lucro/aumento do prejuízo das Instituições Financeiras, isto impactará o patrimônio líquido destas e, portanto, na quantidade de crédito disponível para empréstimo a sociedade. Considerando-se uma alavancagem média (volume de crédito/patrimônio líquido) na faixa de 10 vezes, número padrão no mercado brasileiro para os grandes bancos de varejo, podemos chegar a uma redução na oferta de crédito de até R$ 140,1 bilhões por ano, apenas para o segmento de pessoas físicas.

Exercício: Impacto na oferta de crédito para diferentes cenários de recuperação do crédito

		Em R$ bi	
Impacto na regularização das dívidas em atraso	Pagamentos Regularizados	Perda adicional na recuperação	Impacto sobre a oferta de crédito
0%	40%	0	0
30%	28%	14,0	140,1
60%	16%	28,0	280,1

SF/22287.48515-65

Além disso, também há potencial de impacto relevante no spread bancário médio do sistema. Considerando que o valor da perda adicional na recuperação de crédito seria de R$ 14,0 bilhões e que a carteira de atraso de longo prazo (lançamento à prejuízo), em dez/2021 para o segmento pessoa física foi de R$ 81,2 bi (3,0% da carteira PF total), se adicionarmos a perda adicional, este montante tem potencial para subir para R$ 95,2 bilhões, elevando a taxa de inadimplência para 3,52%, uma alta de 0,52 pontos percentuais, ou, proporcionalmente, de 17,2%.

Exercício: Impacto na inadimplência e no spread bancário

			Em %		
Impacto na regularização das dívidas em atraso	Pagamentos Regularizados	Perda adicional na recuperação	Taxa de Inadimplência	Var. da taxa de Inadimplência	Impacto sobre o Spread
0%	40%	0	3,00	0	0
30%	28%	14,0	3,52	17,2	5,5
60%	16%	28,0	4,03	34,5	11,0

Como sabemos, o Relatório de Economia Bancária de 2020 do Banco Central, constatou que, entre os anos 2018 a 2020, o componente inadimplência respondeu por 31,9% do spread do ICC (Indicador do Custo de Crédito). Com uma variação de 17,2%, tal aumento poderia equivaler a um acréscimo de 5,5% do spread bancário.

Por fim, vale citar a dificuldade em contatar o consumidor inadimplente pode prejudicar ainda mais o próprio consumidor uma vez que operações inadimplentes pontuam negativamente em bases de Cadastro Positivo. De forma bastante simples, a ideia do Cadastro é formar um histórico do registro de pagamentos dos consumidores, e com isso, atribuir uma nota com base em seu comportamento de tomada e adimplemento de operações de crédito. Consumidores pontuais e sem registro de atrasos ou inadimplência tendem a ter uma nota mais elevada, o que contribui para acessos a formas mais baratas de crédito.

Neste sentido, o próprio Banco Central já divulgou um estudo, chamado Análise dos efeitos do Cadastro Positivo, de abril de 2021, que estimou que clientes com pontuação no Cadastro Positivo obtiveram redução de 10,4% do spread em operações de crédito pessoal não consignado, comparado com clientes sem pontuação no Cadastro Positivo. Ou seja, o Cadastro Positivo, por aumentar a quantidade de informações disponíveis para os bancos, como esperado, reduz as taxas de juros. Mas, é importante que o cliente mantenha uma boa nota, para ter os benefícios do Cadastro. E, para isto, a facilidade de contato entre credores e devedores é importante. Logo, qualquer mecanismo que limite o contato efetivo e produtivo da instituição financeira com seus clientes poderá trazer reflexos

SF/22287.48515-65

negativos para o sistema como um todo.

II. QUANTIDADE MÁXIMA DE LIGAÇÕES

Considerando o exposto no item anterior, é inquestionável que a limitação da quantidade de ligações que um credor poderá fazer ao devedor para ter sua dívida adimplida impactará no êxito da recuperação de crédito. Porém, é igualmente prejudicial o texto proposto não indicar o lapso temporal a ser considerado neste limite, o que faria com que a nova proposta de lei tenha sua redação imprecisa e pouco efetiva, a qual poderia até mesmo ser um estímulo a inadimplência.

Assim, sem necessidade de reiterar que o credor se encontra no exercício regular do direito de perseguir seu crédito ao realizar ligações de cobrança, a prática demonstra que em muitos casos o credor contata o devedor em oportunidades distintas não para ser invasivo, mas sim, para fazer ofertas diferentes e mais vantajosas de renegociação, buscando viabilizar uma renegociação que melhor se enquadre ao orçamento do devedor, o que não se caracteriza como uma prática abusiva, sendo parte da dinâmica da negociação e à qual é benéfica para a maior parte dos devedores. Ou seja, limitar o direito de todos os credores para impedir situações extremadas por parte de alguns não seria adequado nem para credores e nem para devedores, que poderiam deixar de ter acesso a condições diferenciadas para quitação de suas dívidas.

Neste sentido é relevante ressaltar que é benéfico para o próprio devedor que:

i) a sua dívida seja quitada após essa sistemática de cobrança, ou seja, em esfera de cobrança administrativa e não após trâmites de cobrança judicial, por ser um fluxo menos moroso e, ao menos que o devedor tenha acesso à justiça gratuita, também menos custoso e

ii) este deixe de ter restritivos de crédito em seu nome por não pagamento de dívidas o quanto antes, para voltar a ter acesso a melhores ofertas de crédito, seja quanto a maior montante ou melhores condições de taxas de juros.

Desta forma, propõem-se como ajuste ao texto do PL que o credor possa fazer, ao menos, 03 (três) ligações por semana, o que coincide com um dinâmica negocial que abarcará a prática média, ou seja, tanto casos de renegociações mais simples, que necessitam de menos ligações de contato com o devedor, como casos mais complexos, que demandam mais dias de negociação.

III. PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS E LIVRE INICIATIVA

SF/22287.48515-65

Conforme tratado em itens anteriores, um relacionamento próximo das Instituições Financeiras com seus clientes faz parte da boa prática bancária. Assim, acompanhar de perto a situação do cliente, conhecer as suas necessidades e dificuldades, faz parte da atividade comercial num sentido mais amplo. Dessa forma, o contato com o cliente para lembrá-lo do pagamento de um empréstimo momentaneamente em atraso, a negociação específica envolvendo aquele vencimento ou mesmo uma renegociação mais ampla de dívida em favor do cliente, dependem deste contato da instituição com o seu cliente, o que não guardam nenhuma semelhança com as práticas eventualmente nocivas ou abusivas.

O CDC atualmente já impõe condições e restrições importantes ao exercício da cobrança visando à proteção e defesa dos consumidores, com previsão de sanções, critérios de transparência e restrições de dias e horários para a cobrança. Neste sentido, destaca-se seu artigo 42, caput[1], que estabelece que na cobrança de débitos o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Ou seja, está inserido nesta proibição mais ampla que **qualquer** tipo de atitude de credor que extrapole o bom senso, incluindo o ato de realizar uma quantidade de ligações em quantidade que cause incômodo ou constrangimento aos consumidores, já se encontra vedado pela legislação em vigor.

Neste contexto, entende-se que ligações de cobrança realizadas sem razoabilidade poderiam ser consideradas afrontas aos dispositivos em vigor, as quais já são monitoradas por seus respectivos guardiões, sejam os Ministérios Públicos ou os Procons.

Ainda, limitar e regular em demasia a forma de interação entre credores e devedores, ou seja, particulares em uma relação econômica, pode ser entendido como uma afronta ao preceito fundamental da livre iniciativa econômica (art. 1°, IV c/c art. 170, Constituição Federal).

No cumprimento desses princípios e no fortalecimento de preceitos constitucionais, o Poder Legislativo é direcionado, em sua atuação, a coibir abusos de agentes privados no exercício do poder econômico (art. 173, §4°, CF), incentivar um desenvolvimento nacional equilibrado e combater desequilíbrios graves à concorrência (art. 174, §1°, CF, c/c art. 192, CF, c/c art. 18, §2°, Lei n° 4.595) e adotar iniciativas de incentivo econômico determinantes ao setor público e indicativas ao setor privado (art. 174 da CF). Dessa forma, o Legislador não deve ser um criador de impactos ou de desequilíbrios injustificados para todo o mercado com o intuito reforçar a coibição de más práticas de alguns de seus agentes, para as quais já há mecanismos de repressão de conduta e respectiva previsão de penalização.

SF/22287.48515-65

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Assim, considerando que o nível de detalhe proposto como novo texto do CDC pode ser entendido como uma ingerência na forma dos credores se relacionarem com seus devedores, deve-se pontuar que referida alteração no ordenamento jurídico tem potencial para gerar situações de insegurança jurídica tanto para credores como para devedores, pois, por exemplo, além do próprio credor passar a ter receio de realizar ligações de cobrança para exercer o seu direito de ter cláusulas contratuais adimplidas, o credor também poderá passar a utilizar critérios não previstos em lei como justificativa para não celebrar negócios jurídicos com um devedor com o qual teve maior dificuldade em acessar por telefone, gerando ineficiência para todos.

IV. TRANSPARÊNCIA EM SITUAÇÃO DE COBRANÇA DE DÍVIDA

Cabe também salientar que toda interação das Instituições Financeiras com seus clientes deve ser pautada em critérios de transparência, bem que o cliente pode e deve ter acesso aos documentos demonstrativos de suas dívidas. Ou seja, novamente o PL proposto não inova neste sentido[2]. Neste contexto, e considerando também o cenário de evolução tecnológica e de acesso a informações da sociedade atual, faz sentido que seja viabilizado que o envio da composição das dívidas dos devedores possa ser realizado por quaisquer meios, inclusive eletrônicos, evitando-se burocratização desnecessária e que a necessidade de atendimento ao rito proposto pelo PL original não seja desvirtuada como meio para o devedor não honrar o pagamento devido.

Neste aspecto, também é importante destacar que se não forem simplificadas as exigências do texto do PL original o devedor poderá vir a ser onerado ainda mais, já que o credor goza do direito de ser ressarcido pelos custos incorridos em razão da mora, nos termos do art. 395, do Código Civil[3], sendo que o tempo transcorrido entre a cobrança da dívida e o atendimento de burocracia desnecessária terá como resultado maior custo ao cliente em cobrança de juros pelos dias de atraso acumulado, logo, essencial explicitar que a troca de comunicação entre credor e devedor poderá se dar, inclusive, por meios eletrônicos, para garantir agilidade na comunicação entre as partes e adequar todo o processo as tendências da sociedade moderna.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

SF/22287.48515-65

V. PENALIDADES

Considerando que estamos diante de tema que não é novo no ordenamento jurídico brasileiro, faz sentido que eventual descumprimento de seu texto venha a observar as penalidades já previstas pelo descumprimento do CDC, da autorregulação bancária da Febraban ou dos normativos do Banco Central.

Neste contexto, caso o PL não tenha seu texto ajustado, alerta-se que uma vez que toda penalidade que pode ser revertida em favor do cliente, conforme §6° do PL original, será um estímulo à litigiosidade, já que devedores de má-fé poderão alegar o descumprimento da lei com vistas ao recebimento de indenizações.

Resolução 4.539/2016: Art. 2º As instituições de que trata o art. 1º, no relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços, devem conduzir suas atividades com observância de princípios de ética, responsabilidade, **transparência e diligência**, propiciando **a convergência de interesses** e a consolidação de imagem institucional de credibilidade, segurança e competência.

Código Civil - Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

VI. CONCLUSÃO E PEDIDO

Os argumentos acima embasam a necessidade de ajuste do texto original do PL 3.221/2021 e esclarecem quais serão os possíveis impactos econômicos e ao consumidor diante de um cenário de insegurança jurídica que ocasione, especialmente, restrições em mecanismos de cobrança de dívidas e, por consequência, potencial retração na oferta de crédito na economia, podendo chegar a uma redução de R$ 140,1 bilhões anuais e gerar uma elevação do spread bancário médio de até 5,5%.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

SF/22287.48515-65

Diante o exposto, peço o apoiamento dos demais pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Roberto Rocha

SF/25140.93736-47 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CTFC
(ao PL 3221/2021)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos a seguir:

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

"CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO"

"**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente – RECUPERA, em todo o território nacional, estabelecendo os direitos e deveres das entidades envolvidas, os limites operacionais e os mecanismos de controle, com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico do setor e a efetiva proteção dos direitos dos consumidores.

"**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente – RECUPERA, a atividade sistemática por meio de chamadas telefônicas, envio de mensagens eletrônicas (SMS, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas) ou outras formas de comunicação à distância, com a finalidade de notificar a existência de obrigações pecuniárias em atraso, propor negociações ou outras ações relacionadas à recuperação de créditos inadimplidos em todo o território nacional."

"**Art. 3º** As disposições desta Lei aplicam-se a todas as pessoas jurídicas do setor, de direito público ou privado, que realizem, direta ou indiretamente, a atividade descrita no art. 2º desta Lei, independentemente do setor econômico, da

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1295959028

SF/25140.93736-47 (LexEdit*)

natureza do crédito ou da forma de contratação, desde que atendida a natureza da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)."

"**Art. 4º** A atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente - RECUPERA possui natureza distinta da atividade de telemarketing destinada à oferta ou venda de produtos e serviços, não se sujeitando, portanto, às mesmas disposições legais e normativas que regem o telemarketing comercial."

"**Art. 5º** A atuação das empresas que prestam a atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente - RECUPERA configura-se como assessoria exercida em nome e por mandato do credor originário, não implicando a transferência da titularidade, cessão ou da responsabilidade pelo crédito inadimplido, cabendo-lhes exclusivamente promover os contatos necessários à negociação e regularização do débito."

"CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE CONTATO REMOTO SISTEMÁTICO

Art. 6º O exercício da atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente - RECUPERA é garantido, desde que observadas complementarmente as disposições da legislação pertinente, dos limites estabelecidos nesta Lei e do art 42-B, incluído na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com a seguinte redação:

"Art. 42-B. A atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente - RECUPERA deverá observar os seguintes critérios: I – chamadas telefônicas: a) em dias úteis, entre 8h00 e 20h00; b) aos sábados, entre 9h00 e 16h00; c) vedadas aos domingos e feriados, salvo mediante consentimento prévio e expresso do consumidor; II – mensagens eletrônicas (SMS, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas ou outros meios similares): a) limite máximo de 2 (duas) mensagens por canal de comunicação por dia; b) intervalo mínimo de 4 (quatro) horas entre o envio de mensagens; c) excepcionam-se as comunicações que decorram de resposta ativa e inequívoca do

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1295959028

SF/25140.93736-47 (LexEdit*)

consumidor; III – outros meios de contato remoto deverão observar os mesmos limites e as mesmas condições estabelecidos para as mensagens eletrônicas'.

Art. 7º Constituem práticas abusivas e são expressamente vedados: I – contato remoto fora dos horários permitidos, observado o rol estabelecido no art. 42-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); II – linguagem ameaçadora, vexatória, ofensiva ou discriminatória; III – cobrança de dívidas já quitadas, prescritas ou inexistentes; IV – contato com terceiros sem vínculo com a dívida, salvo para atualização cadastral; V – omissão na titulação do agente de cobrança e da empresa credora; VI – descumprimento das preferências de contato registradas no Cadastro Único Telefônico e Validação de Numerações (CadÚnico Telefônico)."

"CAPÍTULO III

DO CADASTRO ÚNICO TELEFÔNICO E VALIDAÇÃO DENUMERAÇÕES (CADÚNICO TELEFÔNICO) E DO SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE NÚMERAÇÕES (SUVALIDA)

Art. 8º Para fins deste dispositivo, o art 4º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei geral de Telecomunicações) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O usuário de serviços de telecomunicações tem o dever de:.....

IV – manter atualizados seus dados cadastrais perante o CadÚnico Telefônico via plataforma "gov.br'. (NR)".

Art. 9º Fica instituído o CadÚnico Telefônico, com a finalidade de registrar:

I – números válidos vinculados ao CPF ou CNPJ do titular da linha;

II – preferências de contato informadas voluntariamente quando da contratação da linha telefônica ou em caráter de atualização da respectiva plataforma "gov.br';

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1295959028

SF/25140.93736-47 (LexEdit*)

III – dados de representantes legais e contatos secundários autorizados informados voluntariamente quando da contratação da linha telefônica ou em caráter de atualização da respectiva plataforma "gov.br";

IV – opções de bloqueio ou restrição de canais de comunicação.

§ 1º A gestão do CadÚnico Telefônico será definida em regulamento.

§ 2º A consulta ao CadÚnico Telefônico poderá ser previamente realizada ao primeiro contato remoto com o consumidor.

Art. 10. Para fins deste dispositivo, os arts. 19 e 96 da 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei geral de Telecomunicações) passam avigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

.....

XXXIII – fiscalizar a regularidade da manutenção e atualização do Cadastro Único Telefônico e Validação de Numerações (CadÚnico Telefônico) por parte da concessionária.' (NR)

Art. 96. A concessionária deverá:

.....

VII – manter atualizado os respectivos dados cadastrais das linhas comercializadas perante o Cadastro Único Telefônico e Validação de Numerações (CadÚnico Telefônico) via plataforma "gov.br", independentemente de contrapartida". (NR).

Art. 11. Fica instituído o Sistema de Verificação de Autenticidade de Números (SuValida), com os seguintes objetivos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1295959028

SF/25140.93736-47 (LexEdit*)

I – integrar-se a aplicativos de mensagens e serviços de telecomunicações para fornecer um selo de verificação, indicando a autenticidade do número e sua vinculação ao titular legítimo;

II – coibir práticas fraudulentas envolvendo golpes telefônicos e mensagens de aplicativos.

Parágrafo único. O SSuValida deverá ser integrado ao CadÚnico Telefônico, conforme diretrizes a serem definidas por regulamento específico.

Art. 12. Contatos com terceiros só poderão ocorrer para confirmação cadastral, vedada qualquer menção ao conteúdo da dívida, repasse de informações confidenciais ou dados pessoais sensíveis protegidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).”

“CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DAS OPERADORAS DE TELEFONIA

Art. 13. As operadoras de telefonia são solidariamente responsáveis pela correta identificação de seus usuários e, para tanto, ficam obrigadas a:

I –no ato de habilitação de qualquer nova linha telefônica (pré-paga ou pós-paga), exigir a apresentação do original ou cópia autenticada de um documento oficial de

identificação válido em território nacional, dentre os quais se incluem a Carteira de Identidade (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o Passaporte (para estrangeiros) e o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou outros documentos que, por lei, possuam fé pública e permitam a inequívoca identificação civil do solicitante/

II – implementar mecanismos de validação das informações cadastrais fornecidas pelo usuário durante o processo de habilitação da linha, mediante consulta ao CadÚnico Telefônico, para:

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1295959028

SF/25140.93736-47 (LexEdit*)

a) identificar e registrar a existência de outras linhas telefônicas já vinculadas ao mesmo CPF ou CNPJ do solicitante, em qualquer operadora de telefonia;

b) verificar se o número de linhas telefônicas previamente registradas no CPF ou CNPJ do solicitante atingiu o limite estabelecido por regulamentação ou pelas políticas internas da própria operadora, visando prevenir o uso excessivo e irregular de linhas;

III – manter um sistema de registro de dados cadastrais de seus usuários devidamente atualizado e armazenado em ambiente seguro, implementando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou destruição, de modo que as operadoras deverão garantir a pronta e integral disponibilização desses registros às autoridades judiciais, policiais e outras autoridades legalmente competentes, mediante apresentação de solicitação formal e em conformidade com os procedimentos legais aplicáveis.

Art. 14. A habilitação de nova linha telefônica deverá observar os seguintes procedimentos integrados com a plataforma gov.br:

I – após a coleta de dados pelo agente autorizador da operadora, será iniciada a verificação de identidade do titular via plataforma gov.br, por meio de:

a) validação biométrica, se disponível;

b) validação facial com base em banco de dados da Justiça Eleitoral ou equivalente;

c) confirmação de *login* via conta nível prata ou ouro na plataforma gov.br;

II – após a autenticação, será gerado um protocolo digital de validação, que deverá ser arquivado pela operadora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

III – o protocolo será automaticamente compartilhado com o CadÚnico Telefônico, vinculando

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1295959028

SF/25140.93736-47 (LexEdit*)

o número de linha ao CPF ou CNPJ do titular autenticado, desde que preenchido os requisitos previstos no art. 13 desta Lei.

Art. 15. A plataforma gov.br deverá oferecer ambiente para:

I – consulta, alteração ou cancelamento das linhas vinculadas ao CPF ou CNPJ do usuário;

II – registro de preferências de contato, bloqueios, horários e canais autorizados para contatos de cobrança;

III – designação de contatos secundários ou procurador e autorizados;

IV – recebimento de notificações sobre tentativas de habilitação de novas linhas.

Art. 16. As operadoras de telefonia deverão atualizar, diariamente, o banco de dados do CadÚnico Telefônico com base nas alterações realizadas por usuários na plataforma gov.br, assegurando:

I – sincronização automatizada via API segura, sob padrão a ser regulamentado pela ANATEL e pela Secretaria de Governo Digital(SGD);

II – registro de logs de acesso e sincronização para fins de auditoria e rastreabilidade;

III – notificação ao consumidor, via gov.br, sempre que uma nova linha for cadastrada no seu CPF ou CNPJ.

Art. 17. Eventuais inconsistências no cadastro ou tentativas de habilitação de linha com dados incongruentes ou em contrariedade aos requisitos do art. 14 deverão:

I – ser automaticamente bloqueadas pela respectiva operadora de telefonia até a regularização pelo titular;

II – gerar alerta preventivo ao CPF ou CNPJ envolvido por meio da plataforma gov.br e por canais alternativos definidos pelo consumidor.

Parágrafo Único. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) fiscalizará o cumprimento dos requisitos para habilitação das linhas e aplicará as

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1295959028

SF/25140.93736-47 (LexEdit*)

sanções cabíveis de acordo com os normativos de controle e sanções, por ela já definidos, através da instauração de processo administrativo, proporcionando o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 18. As linhas telefônicas móveis e fixas habilitadas anteriormente à data de publicação e vigência desta Lei deverão ser cadastradas e vinculadas à conta gov.br do respectivo titular no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)

dias, contados a partir do início de sua vigência.

§ 1° O cadastramento será realizado conforme procedimentos descritos no art. 14 desta Lei, inclusive coma geração de protocolo digital e vinculação ao CadÚnico Telefônico, possibilitando-se a utilização dos meios digitais para a confirmação dos dados de identificação e cadastrais do consumidor.

§ 2° O não cadastramento das linhas telefônicas no prazo estipulado poderá acarretar sanções administrativas aplicáveis pela ANATEL às operadoras responsáveis, nos termos das regulamentações vigentes, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 19. A quantidade de linhas telefônicas por usuário (consumidor) se limitará em até 5 (cinco) linhas por pessoa física, salvo justificativa específica devidamente comprovada no momento da contratação.

Art. 20. Para pessoas jurídicas, a liberação de linhas observará a respectiva CNAE e critérios definidos pela ANATEL.

Art. 21. A ANATEL exercerá rigorosa fiscalização sobre as operadoras de telecomunicações acerca da organização, controle e atualizações do CadÚnico Telefônico."

"CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 22. A ANATEL deverá:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações relacionadas ao CadÚnico Telefônico;

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1295959028

SF/25140.93736-47 (LexEdit*)

II – incorporar as regras desta Lei em seus normativos e despachos regulatórios.

Parágrafo único. A ANATEL fiscalizará o cumprimento dos limites e aplicará as sanções cabíveis de acordo com os normativos de controle e sanções, por ela já definidos."

"CAPÍTULO VI

DA DEFESA AO CONSUMIDOR

Art. 23. As empresas que atuam na atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente - RECUPERA deverão:

I – identificar-se claramente no início do contato com o consumidor;

II – evitar qualquer constrangimento ou discriminação na chamada;

III – manter armazenadas as gravações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e colocada à disposição do consumidor quando solicitada;

IV – disponibilizar canal de atendimento gratuito para reclamações.

Art. 24. O descumprimento sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislações correlatas.

Art. 25. A fiscalização caberá ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e à ANATEL."

"CAPÍTULO VII

DA VEDAÇÃO AO USO OBRIGATÓRIO DE PREFIXOS

Art. 26. É vedada a obrigatoriedade de uso de prefixos numéricos específicos (Códigos Não Geográficos - CNG), bem como recursos de identificação visual nos contatos remotos sistemáticos para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente - RECUPERA, com intuito de evitar a exposição negativado consumidor, viabilizando negociações e atendimentos."

"CAPÍTULO VIII

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1295959028

SF/25140.93736-47 (LexEdit*)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Esta Lei tem como objetivo a valorização, profissionalização e regulamentação da atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente - RECUPERA, promovendo práticas transparentes, respeitosas e garantindo o exercício regular de direito por parte das empresas do segmento.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por finalidade harmonizar regras de proteção ao consumidor com práticas de recuperação de créditos saudáveis, evitando-se o aumento dos patamares atuais de inadimplemento dos consumidores quanto às obrigações de crédito assumidas.

A atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente - RECUPERA representa um dos pilares da economia de serviços no Brasil, contribuindo de forma significativa para a regularização de inadimplência, movimentação do sistema financeiro e estímulo à renegociação de dívidas de milhões de brasileiros.

Apesar de sua relevância econômica e social, carece de uma regulamentação clara e específica que a diferencie do *telemarketing* comercial e assegure a proteção do consumidor contra abusos. A ausência dessa normatização tem gerado insegurança jurídica, má conduta de algumas empresas e, consequentemente, desgaste na relação entre consumidores, credores e seus representantes.

A presente proposta busca preencher essa lacuna legal, estabelecendo um marco regulatório que assegure tanto os direitos do consumidor quanto a continuidade e profissionalização de um segmento com alto índice de empregabilidade, receitas e eficiência para o mercado e a economia brasileira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1295959028

SF/25140.93736-47 (LexEdit*)

Ao disciplinar os limites de contato, exigir transparência nas comunicações, instituir o Cadastro Único Telefônico e Sistema de Validação de Numerações (CadÚnico Telefônico) e o Sistema de Verificação de Autenticidade de Números (SuValida), bem como conferir obrigações às operadoras de telefonia, a proposta estabelece uma base legal sólida e contemporânea, alinhada com os princípios da dignidade do consumidor, da boa-fé e da função social da atividade.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei se faz urgente e necessária para garantir segurança jurídica, respeito às relações de consumo, fortalecimento da atividade econômica e redução do custo do crédito em nível nacional.

Sala da comissão, de de .

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1295959028

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 3221, DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Página da matéria

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente.

SF/21974.28841-74

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do art. 42-B, com a seguinte redação:

"**Art. 42-B**. Na cobrança de dívidas, o consumidor inadimplente não será submetido a ligações telefônicas excessivas.

§ 1° Considera-se número excessivo de ligações telefônicas quando essas excederem a cinco ligações para cada dívida cobrada do devedor.

§ 2º Antes de dar início às ligações telefônicas, o credor deverá informar ao devedor a existência do débito por escrito, por meio hábil ao conhecimento da dívida, podendo ser por meio físico ou telemático.

§ 3° O consumidor poderá exigir que seja enviada cópia por escrito do documento comprobatório da dívida, por meio físico ou telemático.

§ 4º Será informado ao consumidor o meio disponível hábil para contestar a dívida, bem como para negociá-la com o credor.

§ 5º A cada ligação telefônica efetuada para a realização de cobrança da dívida, o credor deverá informar o protocolo do contato, no qual deverá constar, expressamente, dentre outras informações pertinentes, o número de ligações telefônicas já realizadas para a cobrança da dívida.

§ 6º Para cada ligação acima do número previsto no § 1º deste artigo, o credor estará sujeito a multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), que será revertida ao devedor destinatário das ligações."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto tem por objetivo restringir o número excessivo de ligações telefônicas realizadas diretamente pelo fornecedor ou por empresas terceirizadas para veiculação de cobranças diversas. As grandes empresas chegam a realizar até mais de trinta ligações ao dia para somente um consumidor para veicular uma cobrança. Por esse motivo, o projeto de lei prevê que o consumidor inadimplente não será submetido a ligações telefônicas excessivas.

Os consumidores também reclamam que muitas vezes a dívida é questionável, porém lhes é impossibilitado manifestar sobre a dívida e demonstrar essa situação. Assim, propomos que ao consumidor seja informado o meio disponível para contestar a cobrança, caso ele acredite que a dívida seja indevida.

Exigimos, ainda, que qualquer cobrança possa ser enviada por meio escrito, físico ou eletrônico, contendo cópia do documento comprobatório da dívida.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

SF/21974.28841-74

3ª PARTE - DELIBERATIVA

4

SF/26378.41949-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, a realização de auditoria operacional e de conformidade no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, destinada a avaliar se a autarquia vem exercendo de forma adequada a supervisão e o controle da competência federal delegada à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMARH/PI por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2025, especificamente no licenciamento ambiental do Terminal de Uso Privado de Luís Correia, conhecido como Porto Piauí.

A solicitação decorre de circunstâncias que suscitam dúvida quanto à suficiência dos controles exercidos pelo IBAMA. O ACT nº 30/2025 preservou as atribuições federais de supervisão e auditoria e determinou que a SEMARH/PI encaminhasse ao Instituto, no prazo de até 30 dias, os documentos conclusivos de cada fase do licenciamento.

O licenciamento, contudo, avançou da fase prévia à operação em menos de dois meses. A Licença Prévia foi emitida em 27 de fevereiro de 2026, a Licença de Instalação em 31 de março e a Licença de Operação em 23 de abril. A cronologia merece exame adicional porque a licença de instalação fixou prazo até 30 de abril de 2026 para apresentação do Plano Básico Ambiental, embora a operação tenha sido autorizada sete dias antes do término desse prazo.

Também demandam esclarecimento o tratamento separado conferido ao terminal, à dragagem. Soma-se a isso a inserção de parcelas relevantes do

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880487589

SF/26378.41949-01 (LexEdit)

empreendimento na APA Delta do Parnaíba. O Parecer Técnico SOALA/ICMBio nº 1/2025 apontou incompatibilidade entre a implantação proposta e regras do Plano de Manejo, enquanto manifestações posteriores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio registraram a ausência de anuência para a instalação na forma e na localização então apresentadas.

Há, por fim, uma lacuna documental que precisa ser esclarecida. A resposta fornecida pelo IBAMA a pedido de acesso à informação não permitiu localizar, no processo indicado, a Licença de Instalação e a Licença de Operação. Os documentos podem ter tramitado em outro processo ou canal institucional; também é possível que a obrigação de encaminhamento não tenha sido cumprida.

À vista desses elementos, propõe-se que a auditoria examine os mecanismos instituídos pelo IBAMA para acompanhar a execução do ACT nº 30/2025, a rastreabilidade e a tempestividade do recebimento dos documentos conclusivos de cada fase do licenciamento e a atuação do Instituto diante de eventual descumprimento da obrigação de encaminhá-los no prazo pactuado e seguindo a legislação adequada. Deve ser verificado, em particular, quando e por qual processo ou canal institucional chegaram ao IBAMA a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença de Operação, bem como quais análises, comunicações, vistorias, auditorias ou outras ações de supervisão decorreram dessas informações.

Considera-se igualmente relevante que o TCU avalie se a supervisão exercida pelo IBAMA alcançou a cronologia das licenças e o prazo do Plano Básico Ambiental; a separação entre o terminal, a dragagem e o canal de acesso; a coerência das poligonais e dos dados de georreferenciamento; e as manifestações do ICMBio relativas à APA Delta do Parnaíba, à compatibilidade com o Plano de Manejo e à ausência de anuência formal para a instalação.

A propõe-se a auditoria se concentrar nos deveres federais de supervisão, controle e documentação atribuídos ao IBAMA. Caso sejam identificadas falhas de controle, omissões ou descumprimento das obrigações previstas no acordo, solicita-se que o Tribunal indique, no âmbito de suas

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880487589

SF/26378.41949-01 (LexEdit)

competências, as medidas corretivas, recomendações ou determinações cabíveis e encaminhe a esta Comissão suas conclusões e os eventuais desdobramentos propostos.

JUSTIFICAÇÃO

O Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2025 disciplinou a delegação à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMARH/PI da execução do licenciamento ambiental do empreendimento denominado Porto Piauí. A descentralização prevista no acordo foi acompanhada de mecanismos destinados a assegurar a permanência do controle federal, cabendo ao IBAMA supervisionar e auditar a execução das atividades delegadas e adotar as medidas previstas no próprio instrumento quando constatado o descumprimento de suas condições.

O acordo também determinou que os documentos conclusivos de cada etapa do licenciamento fossem encaminhados ao IBAMA no prazo de trinta dias. Essa comunicação não constitui mera formalidade administrativa. Ela permite que a autarquia federal acompanhe a evolução do licenciamento, verifique o atendimento das condições estabelecidas e identifique, em tempo oportuno, situações que demandem orientação, correção ou intervenção no exercício da supervisão.

Os elementos reunidos sobre a execução do ACT nº 30/2025 sugerem que esse acompanhamento deve ser examinado de forma mais aprofundada. A Licença Prévia do empreendimento foi emitida em 27 de fevereiro de 2026, seguida pela Licença de Instalação, em 31 de março de 2026, e pela Licença de Operação, em 23 de abril de 2026. A conclusão das três fases em intervalo inferior a dois meses torna pertinente verificar quando o IBAMA recebeu os documentos referentes a cada licença, quais controles foram empregados para acompanhar os prazos do

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880487589

SF/26378.41949-01 (LexEdit)

acordo e se as informações encaminhadas foram submetidas às áreas técnicas competentes.

A cronologia apresenta outro aspecto relevante. A Licença de Instalação estabeleceu prazo até 30 de abril de 2026 para a apresentação do Plano Básico Ambiental – PBA, enquanto a Licença de Operação foi expedida em 23 de abril do mesmo ano. A auditoria poderá esclarecer como essa circunstância foi considerada pelo IBAMA e se a autarquia avaliou a disponibilidade e a análise dos programas ambientais necessários antes do início da operação.

Os documentos também indicam a possível tramitação separada do terminal portuário, da dragagem e do canal de acesso. Por se tratar de componentes vinculados ao funcionamento de um mesmo empreendimento, é importante verificar se essa divisão comprometeu a avaliação integrada dos impactos ambientais ou dificultou o exercício da supervisão federal.

Há, ainda, questões relacionadas à inserção do empreendimento na APA Delta do Parnaíba. O Parecer Técnico SOALA/ICMBio nº 1/2025 apontou incompatibilidades entre a implantação proposta e disposições do Plano de Manejo da unidade de conservação. Manifestações posteriores do ICMBio registraram, igualmente, a ausência de anuência formal para a instalação do empreendimento na forma e na localização apresentadas. A auditoria poderá apurar se essas manifestações chegaram ao conhecimento do IBAMA, se foram examinadas pelas unidades responsáveis e quais providências delas decorreram.

Em resposta do IBAMA a pedido de acesso à informação não foi possível localizar, no processo administrativo indicado, a Licença de Instalação e a Licença de Operação. Considerando a obrigação de encaminhamento dos documentos conclusivos no prazo de trinta dias, é necessário verificar se essas licenças foram juntadas a outro processo ou recebidas por canal institucional diverso, ou se a obrigação prevista no acordo deixou de ser cumprida. A apuração também deverá

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880487589

SF/26378.41949-01 (LexEdit)

identificar se o IBAMA dispõe de controles capazes de registrar o recebimento, a análise e as providências adotadas em relação a cada ato praticado pela SEMARH.

Nesse contexto, a realização de auditoria com o auxílio do Tribunal de Contas da União permitirá uma avaliação independente da governança, da conformidade e da efetividade dos mecanismos empregados pelo IBAMA para supervisionar o ACT nº 30/2025. O exame deverá concentrar-se na atuação da autarquia federal, especialmente nos controles instituídos para o recebimento das licenças, na tempestividade das análises, na consideração das manifestações técnicas existentes e na adoção das medidas previstas no acordo diante de eventuais falhas ou descumprimentos.

A fiscalização proposta contribuirá para esclarecer se a delegação vem sendo acompanhada de forma compatível com as responsabilidades que permaneceram atribuídas ao IBAMA e para identificar eventuais aperfeiçoamentos necessários nos procedimentos de supervisão. Diante da relevância ambiental do empreendimento e da necessidade de assegurar a adequada execução do acordo, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880487589

5

SF/26446.54546-52 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 71 da Constituição Federal, do art. 102-A, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor encaminhe Consulta ao Tribunal de Contas da União – TCU, acerca da interpretação do art. 25 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, especialmente quanto ao cômputo do tempo de carreira e de cargo para fins de aposentadoria dos servidores oriundos dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia transpostos para os quadros da União.

Solicita-se, em especial, pronunciamento daquela Corte de Contas sobre a seguinte questão:

Considerando que o art. 25 da Lei nº 13.681/2018 estabelece que sua aplicação não representa descontinuidade em relação às carreiras, aos cargos e às "**atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores**", é juridicamente admissível reconhecer, para fins de cômputo do tempo de carreira e de cargo exigido para aposentadoria e para apreciação da legalidade do respectivo ato pelo Tribunal de Contas da União, a continuidade funcional decorrente do exercício das atribuições efetivamente desempenhadas e posteriormente reconhecidas para fins de enquadramento, ainda que distintas da investidura originária do servidor?

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9411947427

SF/26446.54546-52 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente de Comissão Permanente do Senado Federal encontra-se entre os legitimados para formular Consulta ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 264, inciso IV, do Regimento Interno daquela Corte.

A presente Consulta insere-se diretamente nas atribuições da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, a quem compete avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade dos programas e políticas públicas desenvolvidos pela Administração Pública Federal. A correta interpretação do regime jurídico aplicável aos servidores dos ex-Territórios possui impacto relevante na gestão de pessoal da União, na segurança jurídica dos procedimentos de aposentadoria e na adequada implementação das normas constitucionais e legais que disciplinam a transposição desses servidores para os quadros federais.

A matéria possui relevante repercussão jurídica, administrativa, financeira e social, tendo em vista os efeitos produzidos sobre milhares de servidores oriundos dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia, cujos atos de aposentadoria estão sujeitos à apreciação da legalidade pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

A controvérsia decorre da interpretação atualmente conferida ao art. 25 da Lei nº 13.681/2018, segundo a qual o reconhecimento do tempo de carreira e de cargo para fins de aposentadoria exigiria equivalência material entre as atribuições do cargo originário e aquelas do cargo em que o servidor foi enquadrado na esfera federal. Tal interpretação conduz, em determinadas situações, à contagem do tempo apenas a partir da data da transposição para os quadros da União.

Entretanto, o texto legal suscita dúvida jurídica relevante quando analisado à luz do sistema constitucional instituído pela Emenda Constitucional nº 98, de 2017.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9411947427

SF/26446.54546-52 (LexEdit*)

Com efeito, ao estabelecer que a aplicação da Lei nº 13.681/2018 não representa descontinuidade em relação às carreiras, aos cargos e **às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores**, o legislador demonstrou inequívoca preocupação com a preservação da continuidade funcional sob perspectiva material. A escolha dessa expressão afasta interpretação estritamente formalista e revela a intenção de conferir relevância jurídica ao efetivo exercício das funções desempenhadas pelo servidor, inclusive quando essas atribuições constituíram fundamento para seu enquadramento na Administração Pública Federal.

Tal compreensão mostra-se compatível com a orientação introduzida pela Emenda Constitucional nº 98/2017, que reconheceu juridicamente situações definidas pelo efetivo exercício de determinadas funções, privilegiando a realidade funcional experimentada pelos servidores dos ex-Territórios.

Nesse contexto, surge controvérsia jurídica relevante acerca da possibilidade de reconhecimento da continuidade do tempo de carreira e de cargo para fins previdenciários também nas hipóteses em que o servidor tenha exercido atribuições diversas da investidura originária, mas posteriormente reconhecidas pelo próprio ordenamento jurídico no processo de enquadramento.

Trata-se de questão que ultrapassa o interesse individual dos servidores envolvidos, alcançando a uniformidade da atuação administrativa da União, a segurança jurídica dos atos de aposentadoria e a adequada aplicação das normas constitucionais e legais editadas para disciplinar a integração dos servidores dos ex-Territórios aos quadros federais.

Diante disso, mostra-se oportuno submeter a questão ao Tribunal de Contas da União, órgão constitucionalmente incumbido de apreciar a legalidade dos atos de aposentadoria, para que esclareça o alcance da norma e contribua para a uniformização da interpretação do art. 25 da Lei nº 13.681/2018, prevenindo

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9411947427

SF/26446.54546-52 (LexEdit*)

controvérsias administrativas e judiciais e assegurando tratamento isonômico aos servidores abrangidos pelo referido regime jurídico.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9411947427